



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10828 | 86 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	08
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	09
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	10
Secretaria da Educação e do Esporte	11
Secretaria da Fazenda	36
Secretaria da Saúde	48

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	49
Secretaria da Segurança Pública	73
Secretaria de Infraestrutura e Logística	80
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	80
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	81
Receita Estadual do Paraná	82

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	82
Ministério Público do Estado do Paraná	84
Em Tempo	86



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretora Interina
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.416

9 de dezembro de 2020.

Altera a Lei nº 20.224, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre a possibilidade do emprego de cartões de débito e crédito como meio de pagamento nos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 20.224, de 26 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a possibilidade do emprego de cartões de débito e crédito como meio de pagamento nos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Paraná e sobre o atendimento dos pedidos dos serviços extrajudiciais por meio de Centrais de Serviços Eletrônicos no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 2º Acresce os arts. 1ºA, 1ºB e 1ºC na Lei nº 20.224, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1ºA Institui o atendimento eletrônico centralizado dos Serviços Extrajudiciais no Estado do Paraná, podendo, os notários ou registradores de cada uma das especialidades, delegar a gestão, o gerenciamento e o controle administrativo e financeiro de sua Central à respectiva entidade representativa de classe neste Estado do Paraná, conforme o Provimento nº 107, de 24 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e demais normativas pertinentes.

Art. 1ºB As Centrais deverão oferecer atendimento remoto e desburocratizado dos atos praticados em uma ou mais serventias da mesma ou de diferentes localidades, relativos aos Serviços Extrajudiciais previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 5.º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no Estado do Paraná e em outras unidades da Federação, por meio das quais se dará, via rede mundial de computadores, o intercâmbio de documentos eletrônicos e tráfego de informações e dados.

Parágrafo único. A pedido da Administração Pública Direta ou Corregedoria Geral da Justiça, os notários e registradores do Estado do Paraná, por meio das suas respectivas Centrais Eletrônicas, disponibilizarão, sem qualquer ônus, acesso às informações aos bancos de dados constantes das respectivas Centrais, para fins exclusivamente estatísticos, sendo-lhes vedado o envio, o repasse e compartilhamento desses dados, em respeito ao princípio e à garantia previstos no inciso X do art. 5.º da Constituição Federal de 1988.

Art. 1ºC Os serviços oferecidos pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, que não se confundem com os atos notariais e registrais a serem praticados pelas respectivas serventias, são de uso facultativo dos solicitantes, cuja remuneração e custos operacionais, relativos à manutenção dos sistemas de informática, gestão e aprimoramento permanente da estrutura, serão pagos diretamente pelos solicitantes dos serviços, ofertados por meio das Centrais.

§1º A referida prestação poderá ser formalizada mediante contrato de adesão ou convênio, contendo forma, prazo e valores livremente ajustados entre as partes, desde que não exceda ao valor correspondente a 0,5 UPF/PR (meia Unidade Padrão Fiscal do Paraná), ou outro índice que venha a substituí-lo, por solicitação, vedada a utilização de recurso público para tal finalidade.

§2º Será acrescida à remuneração de que trata este artigo os demais custos e outras despesas exigidas por terceiros intervenientes, demais atribuições extrajudiciais e respectivas centrais, necessários à plena entrega do serviço ou produto demandado, em meio eletrônico, facultativamente, pelo usuário por intermédio da Central Eletrônica competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

Lei nº 20.417

9 de dezembro de 2020.

Altera a Lei nº 15.211, de 17 de julho de 2006, que instituiu o PARANACIDADE e acrescenta o art. 13A à Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei nº 15.211, de 17 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, sob a modalidade de serviço social autônomo, submetendo-se todos os empregados efetivos e de confiança às regras da CLT e a instituição à contabilidade privada, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, constituído com a finalidade de fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente:

Art. 2º Acrescenta o art. 2º A à Lei nº 15.211, de 2006, com a seguinte redação:

Art. 2.º A Poderá o PARANACIDADE estabelecer relação jurídica com outras Secretarias de Estado, celebrar convênios com a administração pública direta, indireta (autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista) e serviços sociais autônomos, tanto de âmbito nacional como estadual, mediante remuneração fixada no instrumento que com tais entidades subscrever, cujos valores serão repassados diretamente ao PARANACIDADE ou ao fundo por ele administrado.

Art. 3º Acrescenta o art. 13A à Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 13A. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar servidores públicos da Administração Direta ou Autárquica, por prazo determinado e fim específico, para prestar serviços na E-Paraná Comunicação (EPR) devendo observar o que segue:

I - o servidor à disposição não perderá seus direitos na carreira de servidor público estatutário, inclusive suas vantagens;

II - é permitido o pagamento de vantagem pecuniária temporária ou eventual pela EPR a servidor à disposição, com recursos provenientes do contrato de gestão, por adicional relativo ao exercício de função temporária de direção;

III - não será incorporada aos vencimentos ou remuneração do servidor à disposição nenhuma vantagem pecuniária eventualmente paga pela EPR;

IV - os servidores à disposição serão submetidos aos mesmos processos de avaliação e metas de desempenho aplicados aos empregados da EPR, devendo retornar à origem em caso de insuficiência de desempenho;

V - a qualquer momento, os servidores à disposição poderão retornar à origem, por solicitação própria, por deliberação da EPR ou por determinação do Governador do Estado mediante solicitação do órgão de origem, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 9 de dezembro de 2020

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 17.034.445-6

114757/2020

DECRETO Nº 6.377

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos nº 0003232-67.2020.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.087.620-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ANDREA DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 8.800.348-9, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional – Zeladoria, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DL/CC/Prot. 17.129.574-2

114754/2020

114835/2020

DECRETO Nº 6.378

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0069199-93.2020.8.16.0000, em trâmite no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, e a orientação Nº 196/2020-PAC/PGE consubstanciadas no protocolo nº 17.140.248-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, provisoriamente, os efeitos do Decreto nº 6.133, de 10 de novembro de 2020, que determinou a perda do cargo público com consequente cassação da aposentadoria de ALBERTO SERGIO PLOCHARSKI, RG nº 3.958.869-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 09 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114774/2020

DECRETO Nº 6.379

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0062979-16.2019.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 17.106.868-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 4869, de 17 de junho de 2020, WANEISSA ROBERTA FAZINGA, RG nº 325043723/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114776/2020

DECRETO Nº 6.380

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0018768-89.2019.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 17.106.779-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 4868, de 17 de junho de 2020, de LEANDRO ANSELMO TODESQUI TAVARES, RG nº 295828717/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114777/2020

DECRETO Nº 6.381

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0047168-79.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.821.136-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, DANIELLE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 8.846.082-0, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114778/2020

DECRETO Nº 6.382

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003391-44.2020.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.955.313-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, JULIANO KAZUO YOSHIKAWA, RG nº 6.761.508-5, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114779/2020

DECRETO Nº 6.383

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO MAURI FERREIRA MENDES, RG nº 2.783.441, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Governadoria.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA CARINA GONÇALVES, RG nº 15.508.231-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Militar, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Governadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

WELBY PEREIRA SALES
Chefe da Casa Militar

114793/2020

DECRETO Nº 6.384

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0020434-83.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolo nº 17.008.064-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, EDUARDO AUGUSTO DO ROSÁRIO CONTANI, RG nº 6.533.254-0, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114794/2020

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.111.591-4/20 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO n.º 17.111.591-4, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 1.262/2020, da Procuradora-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 09/12/20”. (Enc. proc. à PGE, em 09/12/20).

16.930.618-4/20 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO n.º 16.930.618-4, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 1.263/2020, da Procuradora-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 09/12/20”. (Enc. proc. à PGE, em 09/12/20).

114845/2020

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.034.359-0/20 - De acordo com elementos de instrução do PROTOCOLADO Nº 17.034.359-0, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **VANESSA ALVES GALVÃO LEITE**, RG nº 7.239.952-8, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Município de Londrina, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Londrina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 09/12/2020.

16.977.571-0/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.977.571-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora **PAULA CHRISTIANE BRISOLA**, RG nº 6.006.010-7, junto ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. **PUBLIQUE-SE**. Em 09/12/2020.

17.031.595-2/20 - De acordo com elementos de instrução do PROTOCOLADO Nº 17.031.595-2, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **MARTINHA CLARETE DUTRA DOS SANTOS**, RG nº 4.014.779-9, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Município de Londrina, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Londrina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 09/12/2020.

114841/2020

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.916.055-4/20 - “1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO Nº 16.916.055-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, o afastamento da servidora **LUYZA MARKS DE ALMEIDA**, RG nº 6.324.413-9-PR, para participar no “Programa Master em Derecho Constitucional”, em nível de Mestrado, promovido pela Universidade de Sevilha, na cidade de Sevilha - Espanha, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 15 de novembro de 2021, com ônus limitado para o Estado do Paraná e sem prejuízo de suas atividades funcionais. 2. A Procuradoria Geral do Estado deverá ajustar com a servidora a realização do teletrabalho. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 09/12/20”. (Enc. Proc. à PGE, 09/12/20).

114842/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 487

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.426, de 29 de novembro de 2019, o servidor **FERNANDO HENRIQUE BOSCHINI LEMUCCH**, 8.373.361-6, nomeado pelo Decreto nº 6.114, de 23 de maio de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Casa Civil - Núcleo Regional de Governo em Maringá.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

114840/2020

RESOLUÇÃO nº 488

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

Resolve designar os servidores **ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA**, RG nº 3.811.322-4 e **JOSÉ AUREO SILVEIRA**, RG 3.380.312-5, como Gestor e Fiscal, respectivamente, da execução do Contrato GMS nº 3024/2020, entre a CASA CIVIL e SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo de todos os equipamentos e programas (hardware e software) dos sistemas de comunicação telefônica pertencentes à Casa Civil, incluindo o fornecimento de peças e partes sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei Estadual 15.608/07.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

114837/2020

RESOLUÇÃO nº 489

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 115 de 27 de agosto de 2019, na parte que designou a servidora **MARIA HELENA MARÇAL**, RG nº 20.108.141-6/SP, para exercer suas atividades junto ao Escritório de Representação do Paraná em Brasília.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora **MARIA HELENA MARÇAL**, RG nº 20.108.141-6/SP, nomeada pelo Decreto nº 1.427 de 23 de maio de 2019 na Governadoria, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR, no Núcleo Regional de Governo em Londrina.

Art. 3º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

114836/2020

PORTARIA N.º 195/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.904.523-2, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **EDSON LUIZ MARTINS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.953.406/0006-90, localizada na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR-277 nº 622, Bairro Santo Inácio, Município de Curitiba - PR, CEP: 82.305-100, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

113948/2020

PORTARIA N.º 197/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.280.790-0, resolve:

ALTERAR

Artigo 1º. A partir desta data, visto mudança de endereço da Estampadora de Placas **PLACA CENTER LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 11.575.716/0001-33, para Rua Ithalmar de Jesus Johnson, 200 - bairro, São Gabriel - Colombo - Paraná.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

113947/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 160/2020 COAD-DG

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Willian Silva dos Santos, RG nº 13.112.646-8, CPF nº 094.001.499-80, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal da Dispensa de Licitação nº 119/2020, que tem por objeto a aquisição de filtros de papel (coadores de café) para a copa do gabinete da Diretoria. Curitiba, 02 de dezembro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor Geral do Detran/PR.

113728/2020

PORTARIA N.º 101/2020-COIA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/1970, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 044/2020, Publicada no Diário Oficial nº 10646 de 16 de outubro de 2020, com as alterações dadas pelas Portarias nº 090/2020-COIA/DG, publicada no Diário Oficial nº 10759 de 27 de agosto de 2020 e 098/2020-COIA/DG, publicada no Diário Oficial nº 10807 de 09 de novembro de 2020

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de nº 16.472.706-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 07 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

114166/2020

PORTARIA N.º 102/2020-COIA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/1970, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 043/2020, Publicada no Diário Oficial nº 10646 de 16 de outubro de 2020, com as alterações dadas pelas Portarias nº 090/2020-COIA/DG, publicada no Diário Oficial nº 10759 de 27 de agosto de 2020 e 098/2020-COIA/DG, publicada no Diário Oficial nº 10807 de 09 de novembro de 2020

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de nº 16.472.656-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Diretor-Geral, 07 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

114170/2020

PORTARIA N.º 103/2020-COIA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/1970, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 042/2020, Publicada no Diário Oficial nº 10646 de 16 de outubro de 2020, com as alterações dadas pelas Portarias nº 090/2020-COIA/DG, publicada no Diário Oficial nº 10759 de 27 de agosto de 2020 e 098/2020-COIA/DG, publicada no Diário Oficial nº 10807 de 09 de novembro de 2020

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de nº 16.472.550-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 07 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

114172/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 1210/2020

Protocolo n.º: 16.772.073-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório - PE n.º 798/2020 - Homologação

Data: 03/12/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 798/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 06 (seis) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEIOS DE CULTURA DESIDRATADOS PARA PRODUÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE VIRAL**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 219/256), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e FUNEAS.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
INDUSLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.	01, 04 e 06
Fracassados	02, 03 e 05

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 427.617,24** (quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), obtendo-se o desconto de 18,00% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 532/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 364/366a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliente que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113649/2020

DESPACHO N.º: 1205/2020

Protocolo n.º: 16.816.981-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 851/2020 – Homologação

Data: 02/12/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 851/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 13 (treze) lotes, visando a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS - CEA 16, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 175/214), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/Cemepr.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.	01, 02, 03 e 10
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	04, 12 e 13
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.	06 e 08
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	07
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOSE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	09
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	11
Deserto	05

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 10.936.152,00** (dez milhões e novecentos e trinta e seis mil e cento e cinquenta e dois reais), obtendo-se o desconto de 29,35% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos ao lote deserto.

4. Considerando a Informação nº 536/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1319/1321a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113870/2020

Resolução SEAP n.º. 9769

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
17.123.294-5	ELIO DE ASSIS DINIZ	UNIOESTE
17.124.035-2	VELEIDI WIEDMANN	UNIOESTE
17.122.241-9	ROSANGELA MARIA PINTO MOREIRA	UEL
16.432.634-9	OILTON JOSE DIAS MACIEIRA	UEL

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113871/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9757 07/12/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
171013917	ADAIR PASSOS	57242892	1	SESP	
168908105	CLAUDEMIR GIMENEZ	50109712	1	SESP	
171089255	CLAUDINEI DE MELO	51373600	1	SESP	
170075978	EDMILSON ROBERTO MOREIRA	47748305	1	SESP	
170698940	ELESSANDRO EDUARDO PINHA	52857090	1	SESP	
170822820	EMMANUEL CUNICO DE ANDRADE	56314563	1	SESP	
170726154	GILCEU ANTONIO CARLOTTO	50732126	1	SESP	
169586535	JELSON SALDANHA MACIEL	44323389	1	SESP	
169566801	MARCELO DOMINGUES PERES	46991648	1	SESP	
170572882	MARCO ANTONIO DA SILVA	42395595	1	SESP	
170917715	MARIO CESAR RIBEIRO DA CUNHA	52865697	1	SESP	
171052050	PAULO SERGIO OSIPOV	46307607	1	SESP	
168770391	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	60677913	1	SESP	
170778456	SIDNEY DA SILVA	63774405	1	SESP	
171021472	VALDEVINO ANACLETO DE ARAUJO	38269933	1	SESP	

113890/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 117

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolo nº 17.111.460-8, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0034143-69.2019.8.16.0182,

R E S O L V E M:

Art. 1º **Excluir** o servidor Daniela Bergamin de Oliveira, RG. 101978680, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária - do Anexo Único da Resolução nº 006 de 19 de Janeiro de 2017, que progrediu em uma referência salarial a título de progressão por antiguidade na Carreira da Adapar.

Art. 2º **Conceder**, a partir de 31 de Julho de 2014, por força de decisão judicial, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma do Parágrafo Único do art. 24, do Anexo II da Lei nº 17.187 de 12 de Junho de 2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA	
ADAPAR	Daniela Bergamin de Oliveira	101978680	52	ADFI	C	DE	PARA
						2	3

¹ADFI: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otami Cesar Martins
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

114159/2020

Resolução SEAP nº. 9.712/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 084/2020- PGE/PRE/RGUA contido no protocolado nº 17.142.991-9, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0019190-03.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AP	MARCOS MICHEL MAIA	10751667	1	CL	REF	CL	REF	
					I	08	I	09	01/08/2013

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 2.472, de 13 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9519, de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AP	MARCOS MICHEL MAIA	10751667	1	CL	REF	CL	REF	
					I	09	I	11	20/11/2014

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114104/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 309 DE 08/12/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCOS JOSE BERTOLANI				90	13/10/2010 12/10/2015	21/12/2020 20/03/2021
131519389	1	NAC	171451027			

113857/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 310 DE 08/12/2020

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELIA APARECIDA DOS SANTOS	1	NAIII	171417473	90	06/01/2014 05/01/2019	06/01/2021 05/04/2021

113822/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 311 DE 08/12/2020

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	1	NAA	171256755	180	21/12/1997 20/12/2007	01/03/2021 27/08/2021

113858/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 312 DE 08/12/2020

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

RETIFICAR A PORTARIA N. 245 DE 20/10/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

LEYD DANTAS JULIANI, R.G. 59796445, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
4/1/2021 A 2/2/2021	21/8/2008 A 20/8/2013

113823/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – NOVO TERMO DE COOPERAÇÃO
026/2020

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -ADAPAR e Prefeitura Municipal de Santa Helena - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otami Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

113736/2020

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual
de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2020.620

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; a Cláusula 2ª do Contrato nº 119/2019; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. nº 2020.254; e, *considerando mais*, os termos do expediente contidos no Processo Licitatório, referente a Modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.00008435-5 e apensos*,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar à empresa COMERCIAL BORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.094.110/0001-10, a Pena de Advertência por descumprimento da Cláusula 2ª - da Entrega, relativa ao Contrato nº 119/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

114041/2020

PORTARIA R. - Nº 2020.624

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando*, o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. nº 2020.550; e, *considerando mais*, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000026325-0 e apensos*,

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. nº 2020.550, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento

do Processo nº 20.000026325-0 e apensos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 07 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor

114038/2020

Universidade Estadual
do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de **NOVEMBRO** de 2020:

835-GR, de 4-11-2020: Designa João Carlos de Campos, RG nº 8.740.760-8, como Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 4-11-2020 a 31-7-2021.

836-GR, de 4-11-2020: Designa Gustavo Ferreira Coelho, RG nº 9.350.842-4, como Professor Colaborador do Departamento de Agronomia, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 4-11-2020 a 31-7-2021.

837-GR, de 6-11-2020: Designa Luciani Wolf, RG nº 8.960.841-4, como Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 6-11-2020 a 31-7-2021.

840-GR, de 9-11-2020: Exonera, a pedido, Janaína Blanski, RG nº 5.661.028-6, do cargo de Coordenadora da Psicologia Estudantil, na função de Coordenadora de Área, da UNICENTRO, a partir de 9-11-2020.

841-GR, de 9-11-2020: Designa Derick Sullivan Laureano, RG nº 10.639.303-6, como Coordenador da Psicologia Estudantil, na função de Coordenador de Área, da UNICENTRO, de 9-11-2020 a 6-2-2024.

842-GR, de 10-11-2020: Extingue a pedido da docente Sabrina Plá Sandini, RG nº 7.261.183-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 10-11-2020.

843-GR, de 10-11-2020: Designa Susan Michelz Beitel, RG nº 8.521.051-3, como Professor Colaborador do Departamento de Ciências Biológicas, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 10-11-2020 a 31-7-2021.

844-GR, de 10-11-2020: Designa Sabrina Plá Sandini, RG nº 7.261.183-7, como Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 10-11-2020 a 28-2-2021.

845-GR, de 11-11-2020: Designa Stela Maris Nerone Lacerda, RG nº 3.289.207-8, como Coordenadora auxiliar, vinculada à Reitoria, , para acompanhamento e execução de Termos de Cooperação e Projetos Especiais, e proposição e execução de projetos e parcerias, com o Poder Judiciário Federal e Estadual, de 2-1-2020 a 31-3-2021.

847-GR, de 11-11-2020: Concede afastamento a Aurea Regina de Oliveira Cunha, RG nº 6.983.532-5, para concorrer ao pleito eleitoral de 2020, no Legislativo Municipal de Guarapuava-PR, de 15-8-2020 a 12-11-2020.

848-GR, de 11-11-2020: Suspende, em decorrência de afastamento para concorrer ao pleito eleitoral, o pagamento da gratificação relativa à função de Chefe da Divisão de Cerimonial e Eventos, atribuída à servidora Aurea Regina de Oliveira Cunha, RG nº 6.983.532-5, de 15-8-2020 a 12-11-2020.

849-GR, de 11-11-2020: Extingue a pedido do docente Ronaldo Theodorovski, RG nº 9.809.280-3, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 20-10-2020.

852-GR, de 16-11-2020: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de João Paulo Freitas, RG nº 7.588.484-2, de 17-11-2020 a 31-7-2021.

853-GR, de 16-11-2020: Designa Cleverson Fernando Salache, RG nº 8.296.171-2, como Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, de 1º-3-2020 a 31-1-2024.

854-GR, de 16-11-2020: Designa Eliane Horbus, RG nº 5.906.449-5, como Coordenadora do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão Pública em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil, UAB, Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, de 1º-3-2020 a 1º-3-2022.

855-GR, de 16-11-2020: Concede Licença Especial ao docente Alessandro de Melo, RG nº 12.639.267-2, de 3-2-2021 a 3-5-2021.

857-GR, de 17-11-2020: Extingue a pedido da docente Susan Michelz Beitel, RG nº 8.521.051-3, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 10-11-2020.

858-GR, de 18-11-2020: Designa Gislaiane Fernandes Stopassoli, RG nº 9.281.884-5, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, de 18-11-2020 a 31-7-2021.

859-GR, de 18-11-2020: Designa Sharlenne Leite da Silva Monteiro, RG nº 1.385.018 SE, como Professor Colaborador do Departamento de Medicina Veterinária, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 18-11-2020 a 31-7-2021.

860-GR, de 18-11-2020: Designa Mariana Marcantonio Coneglian, RG nº 25.071.425-5 SP, como Professor Colaborador do Departamento de Medicina Veterinária, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 18-11-2020 a 31-7-2021.

861-GR, de 18-11-2020: Designa Déris Warmuth, RG nº 5.996.215-9, como Professor Colaborador do Departamento de Secretariado Executivo, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 18-11-2020 a 31-7-2021.

863-GR, de 18-11-2020: Concede Licença Especial ao docente Marcos Alexandre Bronosky, RG nº 1.800.936-6, de 16-11-2020 a 13-2-2021.

864-GR, de 18-11-2020: Exonera, em decorrência de Licença Especial, Marcos Alexandre Bronosky, RG nº 1.800.936-6, do cargo de Coordenador de Tecnologia e Informação, na função de Coordenador Geral, da UNICENTRO, a partir de 16-11-2020.

865-GR, de 19-11-2020: Designa Carla Santos, RG nº 6.395.787-9, como Professor Colaborador do Departamento de Secretariado Executivo, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 19-11-2020 a 31-7-2021.

866-GR, de 19-11-2020: Designa Dianine Censon Lopes, RG nº 47917880X-SP, como Professor Colaborador do Departamento de Turismo, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, de 19-11-2020 a 31-7-2021.

867-GR, de 19-11-2020: Designa Andrea Wiedermann, RG nº 786.121-4, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregada da Seção de Controle e Organização Administrativa período de 1º-12-2020 a 6-2-2024.

868-GR, de 19-11-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Edson Gardin, RG nº 6.145.105-6, do cargo de Diretor de Infraestrutura e Suporte de Rede, da UNICENTRO, a partir de 16-11-2020.

869-GR, de 19-11-2020: Designa Edson Gardin, RG nº 6.145.105-6, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Tecnologia e Informação, na função de Coordenador Geral, da UNICENTRO, de 16-11-2020 a 6-2-2024.

871-GR, de 20-11-2020: Designa Alan Marlon de Mattos, RG nº 12.449.309-9, como Professor Colaborador do Departamento de Letras, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 20-11-2020 a 31-7-2021.

874-GR, de 24-11-2020: Enquadra, *ad referendum* do CAD, no Regime de TIDE, o docente Eduardo Lopes Marques, RG nº 5.770.642 MG, a partir de 3-11-2020.

875-GR, de 24-11-2020: Enquadra, *ad referendum* do CAD, no Regime de TIDE, a docente Mariulce da Silva Lima Leineker, RG nº 5.970.277-7, a partir de 1º-12-2020.

876-GR, de 25-11-2020: Designa Regiane Orlovski, RG nº 9.401.993-1, como Professor Colaborador do Departamento de Ciência da Computação, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 25-11-2020 a 31-7-2021.

877-GR, de 25-11-2020: Designa Carlos Alexandre Gouveia da Silva, RG nº 10.048.513-3, como Professor Colaborador do Departamento de Ciência da Computação, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 25-11-2020 a 31-7-2021.

880-GR, de 27-11-2020: Extingue a pedido da docente Katiane Crotti, RG nº 8.717.523-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 30-11-2020.

881-GR, de 30-11-2020: Designa Katiane Crotti, RG nº 8.717.523-5, como Professor Colaborador do Departamento de Secretariado Executivo, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 30-11-2020 a 31-7-2021.

882-GR, de 30-11-2020: Designa Delmira de Almeida Peres, RG nº 10.675.118-8, como Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 30-11-2020 a 31-7-2021.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Fernandes,
Reitor.

113893/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 28 / 2020 – COMEC

EMENTA: Instalação de Sindicância Administrativa para apuração de fatos e eventuais responsabilidades.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, o Decreto Estadual nº 9.381/2018, bem como o que preconiza o art. 306, parágrafo único, inciso II, 314 da Lei Estadual nº 6.174/70, e ainda, subsidiariamente ao que confere a Lei Federal nº 9.784/99, o art. 161 da Lei Estadual 15.608/07, considerando os fatos narrados no E-protocolo nº 16.750.139-7,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração de fatos e de possíveis irregularidades, conforme preconiza o art. 306, A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a promover, de imediato, sua apuração, da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores desta Autarquia: servidor Paulo José Bueno Brandão RG: 5.758.323-8/PR que a presidirá, a servidora Ligia Damiani Riedel RG: 6.116.306-9/PR, e a servidora Celeste Naomi Inada Kiwara R.G.: 1.620.685-7/PR.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão ora constituída, iniciará seus trabalhos em até 3 (três) dias após a publicação deste ato, e terá o prazo legal de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contados a partir da publicação desta Portaria, conforme preconiza o Art. 310 da Lei Estadual 6.174/70, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 24/2020, de 29 de outubro de 2020, que versa sobre o mesmo assunto.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor Presidente

113688/2020

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 173/2020

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e Decreto nº 3.043/2019, e considerando:

- o Decreto Estadual nº 6294/2020, de 3 de dezembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020;

- a Resolução SESA nº 1433/2020, que estabelece os critérios, regime e as rotinas de trabalho dos servidores que atuam nos órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

- que o momento atual necessita da implementação de ações que favoreçam medidas de proteção, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores;

- que afim de evitar aglomeração de pessoas que atuam no âmbito da Paraná Edificações;

RESOLVE,

Art.1º Estabelecer que, no âmbito da Paraná Edificações - PRED, contemplando todos os Escritórios Regionais, os servidores poderão cumprir a carga horária de 8 horas diárias e 40 horas semanais, da seguinte forma:

§1º A critério da chefia imediata, com anuência da Diretoria da área de atuação e autorização expressa do DG/PRED, o cumprimento da jornada de trabalho, poderá ser flexibilizada, com 5 horas presenciais e 3 horas em teletrabalho da seguinte forma:

- O turno presencial no período da manhã deverá ser cumprido das 8:00h às 13:00h.

- O turno presencial no período da tarde deverá ser cumprido entre as 13:00h às 18:00h.

- O teletrabalho matutino, poderá ser cumprido entre 8:00h até 12:00h.

- O teletrabalho vespertino, poderá ser cumprido entre 14:00h até 19:00h.

§3º Deverá ser respeitando o mínimo de 1 hora de almoço, entre as atividades presenciais e remotas.

§4º A chefia imediata, deverá escalonar os turnos, de forma a garantir que 50% dos servidores, realizem as atividades presenciais

pela manhã e 50% no período da tarde.

§5º Em caso de necessidade, terão prioridade na escolha do turno presencial, os servidores com maior idade.

Art.2º Os servidores deverão preencher diariamente sua folha de frequência, no período presencial, com o horário acima estabelecido, e incluir nos protocolos de teletrabalho, as atividades realizadas remotamente.

§2º No final de cada mês, a chefia imediata deverá atestar o comparecimento, e a realização do teletrabalho, e encaminhar aos cuidados da GARH/PRED para os devidos registros.

§1º A falta do registro correto de frequência, poderá ensejar em incidência de faltas e demais sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Estadual, Lei 6174/70.

Art.3º Poderá ser concedido o regime integral de teletrabalho àqueles que se enquadrarem nos seguintes grupos, abaixo especificados:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos.
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional.
- III. Lactentes com filhos até 06 meses de idade.
- IV. Servidores com as seguintes condições clínicas:
 - a. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada)
 - b. Pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica-DPOC ou asma moderada/grave)
 - c. Imunodeprimidos
 - d. Doentes renais crônicos em estágio avançado (grau 3,4,5)
 - e. Doença hepática em estágio avançado
 - f. Diabéticos conforme juízo clínico,
 - g. Obesidade (IMC maior ou igual a 40)

§1º Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas, que ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem executadas e as metas a serem atingidas, em comum acordo com o servidor, durante o período que perdurar o teletrabalho.

§2º Todos os pedidos de teletrabalho, serão submetidos a autorização expressa da Diretoria Geral da Paraná Edificações, desde que haja anuência da Diretoria da área.

§3º Nos casos que, o servidor apresente uma das condições clínicas, descritas no art.3º, deverá comprovar através de atestado médico, junto a chefia imediata, que irá incluir no processo de teletrabalho.

§4º Os processos vigentes de teletrabalho, deverão se adequar as novas normativas, e a chefia imediata, ficará responsável por revisar caso a caso, e encaminhar ao Diretor da Área, para anuência e posterior envio ao DG/PRED, para nova autorização, as situações que se enquadram na presente Portaria.

§5º Fica a cargo da chefia imediata orientar a abertura dos protocolos para os servidores que ainda não iniciaram o teletrabalho.

§6º O servidor que não possuir protocolo devidamente instruído e autorizado, para realizar o teletrabalho, não pode se ausentar de suas atividades presenciais.

Art.4º Para padronização dos pedidos de teletrabalho, os formulários a serem utilizados serão disponibilizados pela GGQ/PRED.

Art.5º Os estagiários, e residente técnico, com idade igual ou superior a 18 anos, a critério do supervisor, poderão realizar suas atividades no regime de teletrabalho.

Art.6º Os casos suspeitos, ou confirmados da Covid-19, deverão seguir o protocolo editado pela SESA, conforme o Art. 5º e Art.6º da Resolução nº 1129/2020.

Art.7º Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pelo Coronavírus, deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, no endereço:

<http://www.administracao.pr.gov.br/SAS/Pericia-remota>

§1º O atendimento da Perícia Médica da SEAP, está subdividido por regiões, sendo que cada servidor deve escolher aquela que se encontra mais próxima de seu município.

§2º Os servidores devem comunicar a GARH/PRED sempre que requisitarem licença médica, para os controles de praxe.

Art.8º O atendimento ao público externo, deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico, e ou via telefone, e no caso de ser presencial deverá ser seguida a recomendação de evitar aglomeração, e os cuidados de higiene, prevenção e controle editados pela Resolução nº 632/2020/SESA.

Art.9º As reuniões devem ser preferencialmente realizadas por teleconferência.

Art.10º As normas aqui estabelecidas e não cumpridas, podem ensejar abertura de sindicância ou processo administrativo.

Art.11º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeira a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.12º Esta Portaria poderá ser modificada a qualquer tempo a critério da administração.

Art.13º Os casos omissos, ou não previstos no presente Ato, serão analisados e definidos pelo Diretor Geral da PRED.

Art.14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 133/2020 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral da Paraná Edificações

113996/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 17.141.235-8

Com fulcro no art. 2.º da Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pela Resolução n.º 827 – TRE/PR, de 1.º de abril de 2019, **autorizo a prorrogação do afastamento da servidora Priscila Lourenço de Medeiros**, RG n.º 7.138.527-2, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEF, pelo período de 1 (um) ano, para continuar exercendo suas funções na **199ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais**, com ônus para o órgão de origem, atendendo à solicitação daquela Zona Eleitoral feita pelo Ofício n.º 142/2020 – 199ª ZE.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

113656/2020

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
DEZEMBRO
Ementário

1) DELIBERAÇÃO CEE/CP N.º 08/2020

APROVADA EM 30/11/2020

Int.: Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Plano Anual de Trabalho do CEE/PR para o ano de 2021.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovada por unanimidade.

2) PARECER CEE/CP N.º 21/2020

APROVADO EM 30/11/2020

e-Prot: 16.998.310-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Mun.: Curitiba

Ass.: Solicitação de análise e manifestação sobre o Projeto de Biblioteca Escolar Virtual na Rede Pública Estadual de Ensino.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado por unanimidade o Voto do Relator, o qual sugere que o acervo bibliográfico a ser disponibilizado seja diversificado, priorizando as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme o público-alvo apresentado.

3) DELIBERAÇÃO CEE/CP N.º 09/2020

APROVADA EM 30/11/2020

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Ass.: Alteração da Deliberação nº 01/20-CEE/PR, para fins especificamente de conclusão do ano letivo de 2020.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes e Tais Maria Mendes.

Dec.: Aprovada por unanimidade.

4) PARECER CEE/CP N.º 22/2020

APROVADO EM 04/12/2020

e-Prot: 16.847.090-8

Int.: Ministério Público do Estado do Paraná/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Mun.: Curitiba

Ass.: Solicita revisão do artigo 27, da Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, que veda classificação ou reclassificação do aluno para etapa inferior à anteriormente cursada.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado por unanimidade o Voto da Relatora, o qual não atende à solicitação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná. No entanto, nas situações de inadequação de propostas pedagógicas em que essas não assegurem as oportunidades, necessidades e possibilidades aos alunos portadores de deficiências, as instituições de ensino deverão com a participação do educando e de sua família, reorganizar suas propostas para decidir os recursos do atendimento educacional especializado, com vistas a atender as necessidades e características do aluno diante das suas limitações, das quais ele não tem condições de avanço de aprendizagem respeitando o ritmo e o direito de cada um.

5) PARECER CEE/CP N.º 23/2020

APROVADO EM 04/12/2020

e-Prot: 16.452.850-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá - UEM

Mun.: Maringá

Ass.: Interposição de recurso ao Parecer CEE/CES nº 89/20, no que se refere ao Curso de Física, Habilitação Bacharelado em Física Médica, a ser ofertado no Campus Regional de Goioerê daquela Instituição.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado por unanimidade o Voto da Relatora, o qual indefere o recurso interposto pela UEM. Este Conselho reitera o Parecer CEE/CES nº 89/20, de 16/04/20, que trata de "Informação de suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura, ofertado no Campus Regional de Goioerê, da UEM." Contudo, o contido no aludido Parecer deve ser reformado apenas no que tange ao prazo da instrução do pedido de reconhecimento para a nova oferta do curso de Física. A UEM deverá apresentar o pedido de reconhecimento da oferta do Curso de Física Médica, cujo prazo do art. 48 da Deliberação CEE/PR nº 06/20 deverá ser contado a partir do início da formação específica, do referido curso.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

113943/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE PORTARIA N.º 1.040/2020 - DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado nº 17.123.936-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 1207/2019 - Aviso nº 043/2020 - DECON/SEAP, com a Empresa MF Indústria Paulista de Café Ltda. EPP, CNPJ nº 58.088.964/0001-13, lote 02, referente à aquisição de café em pó, visando atender às demandas dos Colégios Agrícolas e Florestais, com previsão de consumo para período de 12 (doze) meses.

DEPARTAMENTO	NOME	RG	CPF
G A S / C O N T COLÉGIO AGRÍCOLA E FLORESTAL	Gestor: GIORGIANE PACHECO MATIAS	5.863.841-2	018.545.639-12
CEEP MANOEL RIBAS	Fiscal: ROSINEY PIMENTA	5.685.816-4	679.991.239-00
CEEP NEWTON FREIRE MAIA	Fiscal: EDSON MAGALHÃES BLUM	4.697.647-9	815.223.559-87
CEEP LYSIMACO FERREIRA DA COSTA	Fiscal: JULIO CÉSAR COSTIN	10.176.814-7	006.958.369-27
CEEP DA LAPA	Fiscal: EROS BERG FERREIRA DO AMARAL	4.843.495-9	872.275.929-87
CEEP DE CAMPO MOURÃO	Fiscal: CLEO CESAR CAMILOTTI	4.892.242-2	020.102.519-11
CEEP FERNANDO COSTA	Fiscal: PAULO SERGIO AGUIAR	4.086.222-6	580.399.029-91
CEEP MANOEL MOREIRA PENA	Fiscal: ROGÉRIO JOÃO BREKALLO	1.383.977-8	288.138.399-87
CEEP SUDOESTE DO PARANÁ	Fiscal: IRONY CELLA	4.243.675-5	589.042.399-15
CEEP ARLINDO RIBEIRO	Fiscal: ELIANE STAVINSKI PEREIRA	4.722.783-6	676.942.689-72

CEEP PRESIDENTE COSTA E SILVA	Fiscal: MARIANE PIERIN GEMIN	6.239.695-4	023.056.759-25
CEEP MOHAMAD ALI HAMZE	Fiscal: LEILA CRISTINA MESSIAS	5.265.445-9	740.445.839-00
CEEP DO NOROESTE	Fiscal: IVO JIOTI SUZUKI	4.013.191-4	082.158.058-25
CEEP ASSIS BRASIL	Fiscal: NELSON ALEXANDRE ZARTH	5.406.117-0	773.268.909-78
CEEP GETULIO VARGAS	Fiscal: ROGÉRIO SCHNELL	3.989.728	702.131.439-68
CEEP OLEGÁRIO MACEDO	Fiscal: VERÔNICA DO ESPIRITO SANTO	7.398.401-1	028.011.199-11
CAE DE TOLEDO	Fiscal: SIMONE A. FAVARO DA SILVA	6.119.114-3	839.568.839-34
CAE ADROALDO AUGUSTO COLOMBO	Fiscal: GLAUCO AURÉLIO TORINO	6.779.741-8	400.581.580-49
CAE DE UMUARAMA	Fiscal: DANILA ZAGO	8.004.874-2	008.397.749-07
CEEP DE ARAPOTI	Fiscal: DAYANE DE A. DE OLIVEIRA PAULINO	126.255.446	053.811.629-36

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral
Decreto nº 3.891/2020

113806/2020

RESOLUÇÃO N.º 4430/2020 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 286/2020 - GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2359/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Pedro Mendes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Bela Vista, do Município de Mato Rico, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 291/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5290/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3274/2017 - CEF/SEED, com vigência até 15/02/2022. § 2º A Resolução nº 4995/2008, de 30/10/2008 e o Parecer nº 3234/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3582/2018, de 01/08/2018 e Parecer nº 2529/2018 - CEF/SEED, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4431/2020 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 286/2020 - GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2360/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Ney Braga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3829/2012, de 22/06/2012 e Parecer nº 2453/2012 - CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4118/2020, de 21/10/2020 e Parecer nº 352/2020 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução nº 4197/1995, de 09/11/1995 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3670/2016, de 31/08/2016 e Parecer n.º 2017/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4432/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 574/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Sagrada Família – Ensino Fundamental, situada na Localidade Arroio Grande, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 375/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4356/2020, de 23/11/2020 e Parecer n.º 356/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 666/2011, de 24/02/2011 e o Parecer n.º 453/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2017, de 24/07/2017 e o Parecer n.º 312 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4433/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2361/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 18 de Setembro, 80, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3899/2011, de 02/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3703/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 301/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4198/1995, de 09/11/1995 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2197/2016, de 02/06/2016 e Parecer n.º 1159/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4434/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2362/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Unidos do Ouro Verde – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Araguaia-Agrovila Independência, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 454/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3986/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2855/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 424/2008, de 01/02/2008 e o Parecer n.º 112/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3986/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2855/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4435/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2363/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Nova Conquista – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Araguaia-Agrovila Nova Conquista, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 294/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4075/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2913/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 424/2008, de 01/02/2008 e o Parecer n.º 112/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4075/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2912/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4436/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2378/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Mascarenhas de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Serra da Palmeira, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 572/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4045/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2902/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 421/2008, de 01/02/2008 e o Parecer n.º 129/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4045/2018, de 28/08/2018 e o Parecer n.º 2902/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4437/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 406/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz, situado na Rua Laranjeiras, 50, do Município de São Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, pelo prazo de 10 (dez) anos, excepcionalmente, a partir do início do ano letivo de 2019.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal n.º 2.148, de 17/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2029.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar os atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4438/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 417/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Álvaro Renostro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alfredo Muller, s/n, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4623/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5144/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3181/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para

funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5459/2008, de 25/11/2008 e o Parecer n.º 3465/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5144/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3181/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4439/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 423/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Rachel de Queiroz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Sete de Setembro, 444, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4626/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5802/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3570/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1201/2009, de 02/04/2009 e o Parecer n.º 823/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5802/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3570/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

113654/2020

RESOLUÇÃO N.º 4440/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2366/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tucunduva, 1033, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3569/2012, de 06/06/2012 e Parecer n.º 2251/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2371/2020, de 22/06/2020 e Parecer n.º 169/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 238/1996, de 12/01/1996 e o Parecer n.º 39/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1225/2016, de 23/03/2016 e Parecer n.º 675/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4441/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2367/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Almirante Barroso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Vila Curvado, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5041/2012, de 16/08/2012 e Parecer n.º 3003/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2450/2020, de 25/06/2020 e Parecer n.º 126/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5041/2012, de 16/08/2012 e Parecer n.º 3003/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1160/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 611/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 06/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/09/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4442/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2368/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Almirante Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Condição, s/n, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3603/2012, de 11/06/2012 e Parecer n.º 2269/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1624/2019, de 25/04/2019 e Parecer n.º 1694/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 238/1996, de 12/01/1996 e o Parecer n.º 39/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1224/2016, de 23/03/2016 e Parecer n.º 674/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4443/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2369/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado na Rua Belém, 699, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1266/2013, de 18/03/2013 e Parecer n.º 911/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3574/2020, de 15/09/2020 e Parecer n.º 310/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3080/2007, de 11/07/2007 e o Parecer n.º 1806/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1698/2016, de 20/04/2016 e Parecer n.º 874/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4444/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2371/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Almirante Tamandaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Giacomo Lovera, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 550/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2645/2020, de 21/07/2020 e Parecer n.º 212/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3283/2009, de 07/10/2009 e o Parecer n.º 2070/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1148/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 632/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4445/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2370/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Érico Veríssimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitória, 770, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6652/2012, de 06/11/2012 e Parecer n.º 3929/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2705/2020, de 22/07/2020 e Parecer n.º 211/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 726/1996, de 16/02/1996 e o Parecer n.º 359/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1851/2016, de 04/05/2016 e Parecer n.º 974/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4446/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2372/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Cecília Meireles – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 1 de Janeiro, 671, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Spricigo, Mosconi & Mosconi Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2889/2011, de 08/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4710/2016, de 24/10/2016 e Parecer n.º 2781/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3017/1997, de 10/09/1997 e o Parecer n.º 1628/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1143/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 627/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4446/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2372/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Cecília Meireles – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 1 de Janeiro, 671, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Spricigo, Mosconi & Mosconi Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2889/2011, de 08/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4710/2016, de 24/10/2016 e Parecer n.º 2781/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3017/1997, de 10/09/1997 e o Parecer n.º 1628/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1143/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 627/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4447/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020

– GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2373/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Asilda Ropke, situado na Avenida Horizontina, 720, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 721/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 450/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5344/2018, de 12/11/2018 e Parecer n.º 3990/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3452/1998, de 13/10/1998 e o Parecer n.º 2206/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2433/2016, de 16/06/2016 e Parecer n.º 1299/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4448/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 250/2020 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 447, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6128/2014, de 20/11/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4385/2020, de 23/11/2020 e Parecer n.º 257/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 787/1992, de 17/03/1992 e o Parecer n.º 160/1992 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2995/1997, de 09/09/1997 e o Parecer n.º 222/1997 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1887/2015, de 03/07/2015 e Parecer n.º 233/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4449/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 150/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Kamilla Pivovar da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na PR 281 – km 20, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3131/2015, de 05/10/2015 e Parecer n.º 1428/2015 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução n.º 6913/1993, de 23/12/1993 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), e a Resolução n.º 2191/1998, de 29/06/1998 reconheceu o referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2939/2018, de 25/06/2018 e Parecer n.º 87/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A Resolução n.º 404/2004, de 05/02/2004 autorizou o funcionamento do Ensino Médio, e a Resolução n.º 3196/2012, de 24/05/2012 reconheceu o referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2939/2018, de 25/06/2018 e Parecer n.º 87/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

113655/2020

RESOLUÇÃO N.º 4450/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 377/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Lourenço dos Santos, 94, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Angela Maria Nichele EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2469/2013, de 27/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3004/2018, de 27/06/2018 e Parecer n.º 2111/2018 – CEF/SEED, com vigência até 14/06/2023.

§ 2º A Resolução n.º 834/1992, de 19/03/1992 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3005/2018, de 27/06/2018 e Parecer n.º 2113/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4451/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2365/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Clotilde dos Santos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Prolongamento da Avenida São João, 692, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3187/2012, de 24/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1354/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 116/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4453/1997, de 30/12/1997 e o Parecer n.º 2341/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1241/2016, de 24/03/2016 e Parecer n.º 682/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4452/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2374/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio SESC Paraná Ivaiporã – Educação Infantil e Ensino Médio, situado na Avenida Aparício Bittencourt, 960, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Serviço Social do Comércio, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3258/2013, de 18/06/2013 e Parecer n.º 1468/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3056/2018, de 02/07/2018 e Parecer n.º 2150/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3258/2013, de 18/06/2013 e o Parecer n.º 1468/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3221/2016, de 16/08/2016 e Parecer n.º 1726/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 19/07/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/07/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4453/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 407/2020 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, situado na Avenida Maranhão, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3677/2013, de 12/08/2013 com vigência até 03/09/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/09/2018 a 03/09/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4454/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2375/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Guilherme de Andrade Totolo, situado na Rua Santos, 503, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1862/2014, de 08/04/2014 e Parecer n.º 453/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/05/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 6726/1993, de 14/12/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1934/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1227/2018 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4455/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2376/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua Daniel Moura, 532, do Município de Godoy Moreira, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5156/2011, de 18/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3579/2018, de 01/08/2018 e Parecer n.º 2526/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 475/2008, de 08/02/2008 e o Parecer n.º 185/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3579/2018, de 01/08/2018 e Parecer n.º 2526/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4456/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2377/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Padre Guilherme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4654/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação pela Resolução n.º 265/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5000/1993, de 15/09/1993, autorizou o funcionamento do

referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3798/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2150/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4457/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Geraldo Coutinho de Castro, 12, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4612/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3451/2020, de 27/08/2020 e Parecer n.º 260/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela centralização da Educação Infantil em prédio próprio, na Escola Municipal Jovita Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º A Resolução n.º 130/2016, de 18/01/2016, e o Parecer n.º 49/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 03/02/2021, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4458/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 434/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Marcelino Alves de Alcântara, 118, do Município de Santo Inácio, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5282/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1229/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5560/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 709/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5282/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1229/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2262/2015, de 03/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4459/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 435/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Marcelino Alves de Alcântara, 118, do Município de Santo Inácio, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5282/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1229/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5560/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 709/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5282/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1229/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2263/2015, de 03/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

113658/2020

RESOLUÇÃO N.º 4460/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 434/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Sentido da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Doutor Antonio Moraes de Barros, 90, do Município de Atalaia, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5281/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1251/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5561/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 638/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5281/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1251/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2325/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4461/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 435/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Sentido da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Doutor Antonio Moraes de Barros, 90, do Município de Atalaia, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5281/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1251/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5561/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 638/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5281/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1251/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2324/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4462/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 434/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Doutor Raul Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Sossai Sobrinho, 80, do Município de São Jorge do Ivaí, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5283/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1230/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2203/2017, de 24/05/2017 e Parecer n.º 644/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5283/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1230/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2253/2015, de 03/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4463/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 435/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Doutor Raul Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Sossai Sobrinho, 80, do Município de São Jorge do Ivaí, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5283/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1230/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2203/2017, de 24/05/2017 e Parecer n.º 644/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5283/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1230/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2254/2015, de 03/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4464/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 434/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Dom Jaime Luiz Coelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Barão do Rio Branco, 572, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5279/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1246/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5557/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 658/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5279/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1246/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2329/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4465/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 435/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Dom Jaime Luiz Coelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Barão do Rio Branco, 572, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5279/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1246/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5557/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 658/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5279/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1246/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2328/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4467/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 351/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Lourenço Ângelo Busato – Ensino Fundamental, situada na Rua São Bento, 50, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 560/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4468/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 351/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vereador Vicente Kochany – Ensino Fundamental, situada na Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 43, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 559/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4469/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 351/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Ensino Fundamental, situada na Rua José Luiz Falcade, 58, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1443/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4470/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 351/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Clara Anadir Buzato – Ensino Fundamental, situada na Rua Nilo Cropolato Mattias, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 437/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

113681/2020

RESOLUÇÃO N.º 4471/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 2381/2020, da

Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Adventista Guarapuava – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cônego Braga, 1250, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela IASBE – Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1489/2012, de 06/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4821/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2882/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 118/1985, de 15/01/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4080/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2355/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4472/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2382/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Padre Emílio Barbieri, 305, do Município de Foz do Jordão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4036/2013, de 02/09/2013 e Parecer n.º 1805/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4843/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 3495/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3236/2000, de 23/10/2000 e o Parecer n.º 1815/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1814/2016, de 28/04/2016 e Parecer n.º 937/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4473/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 613/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Pedro Stelmachuk – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Fernandes Luiz, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6092/2012, de 08/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2624/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 1564/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5755/2006, de 30/11/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1233/2016, de 23/03/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4474/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 375/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Itambé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua David Fay, s/n, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2044/2013, de 17/05/2013 e Parecer n.º 1180/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2860/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2934/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 4139/1997, de 11/12/1997 e o Parecer n.º 2439/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2435/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1736/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4475/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 376/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal João Andreassa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Caetano, 392, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6594/2012, de 05/11/2012 e Parecer n.º 3901/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2857/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2931/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 278/1998, de 29/01/1998 e o Parecer n.º 2658/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2739/2018, de 12/06/2018 e Parecer n.º 1909/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4476/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 393/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Pedro, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3741/2012, de 20/06/2012 e Parecer n.º 2396/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5492/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4269/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução n.º 1705/2011, de 28/04/2011 e o Parecer n.º 1184/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 322/2015, de 18/02/2015 e Parecer n.º 46/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4477/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 366/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Jardim Graziela – Ensino Fundamental, situada na Rua Áustria, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 322/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4478/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 366/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Alvarenga Peixoto – Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 126, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 495/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4479/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 366/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal São Jorge – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Jorge, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 440/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4480/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 292/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente/concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Sigma, situado na Rua Manoel dos Santos, 1188, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por N W Instituto Educacional S/S Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 1835/2005, de 07/07/2005 e Parecer n.º 365/2005 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4027/2017, de 29/08/2017 e Parecer n.º 375/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1835/2005, de 07/07/2005 e o Parecer n.º 365/2005 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento do curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6610/2014, de 17/12/2014 e Parecer n.º 873/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

113684/2020

RESOLUÇÃO N.º 4481/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 403/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Emílio de Menezes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Dias Aranha, 477, do Município de Peabiru e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 748/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 465/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5677/2018, de 04/12/2018 e Parecer n.º 4467/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3692/1993, de 06/07/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4476/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2668/2017 – CEF/SEED.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4482/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 401/2020 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 143, no Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 371/2013, de 24/01/2013 e Parecer n.º 208/2013 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 08 (oito) anos, no período de 07/02/2018 a 06/02/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4483/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 375/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Ágata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Vila Rica, 357, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Ágata – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2278/2014, de 15/05/2014 e Parecer n.º 642/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3731/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 324/2020 – CEE/PR, com vigência até 27/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1744/1997, de 20/05/1997 e Parecer n.º 587/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3898/2015, de 03/12/2015 e Parecer n.º 2052/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4484/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 429/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Espaço e Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Szatkowski Sobrinho, s/n, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4964/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1300/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2690/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 935/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4964/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1695/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4964/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2153/2015, de 27/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4485/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 429/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens

e Adultos, da Escola de Rebouças – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Adolfo Stadler, 695, no Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4965/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1302/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2691/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 934/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4965/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1694/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4965/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2931/2015, de 21/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4486/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 429/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Tia Emília Paszko – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Cafeiro Corsi, 196, no Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4966/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1296/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2701/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 931/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4966/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2443/2015, de 12/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4966/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2140/2015, de 23/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4487/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 429/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Encanto do Aprender – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Rui Itapara, 443, no Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4961/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1298/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 742/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 940/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4961/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2932/2015, de 21/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4961/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2144/2015, de 23/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4488/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 430/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Vicente Machado Norte, 48, no Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4963/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1297/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2688/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 899/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4963/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2930/2015, de 21/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4963/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2138/2015, de 23/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4489/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 279/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Dr. Paulo Fortes, 422, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2195/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5034/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3071/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 85/2019, de 29/01/2019 e o Parecer n.º 570/2018 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 31/01/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 31/01/2019 e por mais 05 (anos) anos, no período de 01/08/2020 até 31/07/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4490/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 280/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Dr. Paulo Fortes, 422, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2195/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5034/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3071/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 84/2019, de 29/01/2019 e o Parecer n.º 568/2018 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 31/07/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 31/01/2019 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/08/2020 até 31/07/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

113685/2020

RESOLUÇÃO N.º 4491/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 278/2020 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Inocência de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Afonso Ulrich, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1447/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4558/2018, de 27/09/2018 e Parecer n.º 3243/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido

no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4492/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2383/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola El Shaday – Ensino Fundamental, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, da Avenida São Gabriel, 255, para a Avenida São Gabriel, 230, do mesmo Município, a partir de 14/04/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por El Shaday Centro Educacional Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1706/2012, de 15/03/2012.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4493/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2386/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola El Shaday – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Gabriel, 230, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por El Shaday Centro Educacional Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1706/2012, de 15/03/2012, com vigência até 13/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/04/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4494/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 399/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal do Campo Leonor Poli Brotto – Ensino Fundamental, situada na Localidade Cachoeirinha, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3873/2012, de 27/06/2012 e Parecer n.º 2478/2012 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas por não haver condições físicas e estruturais.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 220/2015, de 20/07/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 4º A Resolução n.º 3148/1982, de 24/11/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017 e extinta a referida instituição.

§ 5º O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazo regularizado.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do DEPAR – Departamento das Escolas da Área Rural de Bocaiúva do Sul, situado na Rua Benjamin Constant Teixeira, 947 do Município de Bocaiúva do Sul, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4495/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 348/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Alexandre Perussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Rodrigues Dias, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 445/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4496/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 578/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor José Olímpio de Oliveira, 106, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3679/2011, de 23/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 427/2017, de 17/02/2017 e Parecer n.º 454/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2026.

§ 2º As Resoluções n.º 4203/2006, de 21/09/2006 e n.º 228/2012, de 18/01/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1191/2016, de 22/03/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4497/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 350/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal São Francisco – Ensino Fundamental, situada na Rua José Real Prado, 1573, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 433/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4498/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 350/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Alvorada – Ensino Fundamental, situada na Rua Indaial, 227, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 438/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4499/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º

9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 350/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Ângela Antônia Misga de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua João Gultar, 70, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 313/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4500/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 345/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação e Especialidades Multidisciplinares – Elo, situado na Avenida Centenário, 2657, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, excepcionalmente, a partir 01/01/2016 a 31/12/2025.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Elo – Centro de Educação e Especialidades Multidisciplinares Ltda. – ME e foi criada pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20160900867, de 10/03/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 1º A autorização é concedida para a oferta da Educação Infantil, excepcionalmente, a partir de 01/01/2016 a 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

113922/2020

RESOLUÇÃO N.º 4501/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 400/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Lourenço dos Santos, 94, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Angela Maria Nichele EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2469/2013, de 27/05/2013 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução n.º

3004/2018, de 27/06/2018 e Parecer n.º 2111/2018 – CEF/SEED, com vigência até 14/06/2023.

§ 2º As Resoluções n.º 834/1992, de 19/03/1992 e n.º 1434/1997, de 16/04/1997, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do art. 1º e o reconhecimento foi concedido pela Resolução n.º 3662/1999, de 22/09/1999 e Parecer n.º 205/1999 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4126/2018, de 30/08/2018 e Parecer n.º 179/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4502/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014, 02/2016 os Pareceres n.º 07/2014 e n.º 391/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Professora Lininha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Lino Constantino Machado, 1, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3141/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 707/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3682/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 49/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3141/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1023/2015, de 29/04/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3141/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2533/2015, de 14/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4503/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 434/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Antonio Cezario, 173, do Município de Iguaraçu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5295/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1242/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2204/2017, de

24/05/2017 e Parecer n.º 629/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5295/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1242/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2255/2015, de 03/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4504/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 435/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Antonio Cezario, 173, do Município de Iguaraçu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5295/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1242/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2204/2017, de 24/05/2017 e Parecer n.º 629/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5295/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1242/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2256/2015, de 03/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4505/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 434/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Albatroz, 26, do Município de Floresta, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2560/2011, de 17/06/2011 e Parecer n.º 653/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5559/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 708/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2560/2011, de 17/06/2011 e Parecer n.º 653/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1592/2015, de 22/06/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4506/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 435/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Albatroz, 26, do Município de Floresta, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2560/2011, de 17/06/2011 e Parecer n.º 653/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5559/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 708/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2560/2011, de 17/06/2011 e Parecer n.º 653/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2259/2015, de 03/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4507/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 434/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Novo Amanhecer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rodovia PR 458 – KM 18, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5286/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1232/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5556/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 684/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5286/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1232/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2332/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4508/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 435/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade

Educação de Jovens e Adultos, da Escola Novo Amanhecer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rodovia PR 458 – KM 18, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5286/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1232/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5556/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 684/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5286/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1232/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2333/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4509/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 434/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Eldiria Ferreira de Albuquerque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Sete de Setembro, 71, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5288/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1245/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1613/2017, de 17/04/2017 e Parecer n.º 629/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5288/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1245/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2331/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4510/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 435/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Eldiria Ferreira de Albuquerque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Sete de Setembro, 71, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5288/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1245/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1613/2017, de 17/04/2017 e Parecer n.º 629/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5288/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1245/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2330/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

113923/2020

RESOLUÇÃO N.º 4511/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 435/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Júlio Contin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Travessa 31 de Março, 23, do Município de Florai, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5296/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1467/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1612/2017, de 17/04/2017 e Parecer n.º 686/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5296/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1467/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2258/2015, de 03/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4513/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 409/2020 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Jardim Primavera – Ensino Fundamental, situada na Rua das Hortências, 326, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2735/2014, de 11/06/2014 e Parecer n.º 731/2014 – CEF/SEED, com vigência até 22/07/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (anos) anos, no período de 23/07/2019 a 22/07/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4514/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o

Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 390/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Israel Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Rui Barbosa, 1116, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3144/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 703/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3677/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 50/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3144/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4009/2015, de 10/12/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3144/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2531/2015, de 14/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4515/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 390/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Amor Perfeito – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Alberti, 44, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5682/2011, de 07/12/2011 e Parecer n.º 702/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3689/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 57/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5682/2011, de 07/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2296/2016, de 08/06/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5682/2011, de 07/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2295/2016, de 08/06/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4516/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 390/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Integração à Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Tenente Henrique dos Santos, 717, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3165/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 712/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3680/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 54/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3165/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2482/2015, de 13/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3165/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2532/2015, de 14/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4517/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 390/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Padre Ramiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Duque de Caxias, 201, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2578/2011, de 17/06/2011 e Parecer n.º 655/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3686/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 70/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2578/2011, de 17/06/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2480/2015, de 13/08/2015, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2578/2011, de 17/06/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2529/2015, de 14/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2021.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4518/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 390/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Homero Grein – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Gaspar de Moraes, s/n, do Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5686/2011, de 07/12/2011 e Parecer n.º 1473/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3690/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 58/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5686/2011, de 07/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2481/2015, de 13/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5686/2011, de 07/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2528/2015, de 14/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4519/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 252/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 780, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5383/2012, de 03/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5212/2018, de 06/11/2018, com vigência até 02/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4078/2009, de 25/11/2009 autorizou o funcionamento e a Resolução n.º 3270/2012, de 28/05/2012, reconheceu o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 58/2016, de 07/01/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4520/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a

Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 254/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 780, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5383/2012, de 03/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5212/2018, de 06/11/2018, com vigência até 02/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4074/2009, de 25/11/2009 autorizou o funcionamento e a Resolução n.º 2647/2012, de 08/05/2012, reconheceu o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 36/2016, de 06/01/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

113925/2020

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO

PORTARIA N.º 10/2020 - NRE/FNB

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 17.042.461-1, Autos 06/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Márcia Becker Bonetti, portadora do RG 3.865.991-0, ocupante do cargo de professor PN12-79**, para compor a Comissão de Sindicância em substituição a servidora: **Aline Paula Sanczkoski, RG 8.044.315-3, ocupante do cargo AE02-31** designada através da Portaria n.º 08/2020. Sendo que tal substituição é necessária, tendo em vista que o membro da comissão **Aline Paula Sanczkoski** foi designada para atender outras demandas de trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2020.

Maria de Lourdes Bertani
Decreto 1437/2019 D.O. 10442
Chefe do Núcleo Regional de Educação de
Francisco Beltrão – PR

114163/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386023 - 08/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA SOARES DA SILVA	86224011PR	5543	06901453D012	9	08/12/2020	2020
BRUNO JOSE GUARDEVI	97858799PR	5544	06901453D012	9	08/12/2020	2020
THIAGO DE CARVALHO BUENO SANTOS	75888511PR	5545	06901453D012	9	08/12/2020	2019
MARIANA PIETROBELLI DA SILVA	104260632PR	5546	06901453D012	9	08/12/2020	2019

CURITIBA, 8 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 03/03/2014

114051/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386031 - 08/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13635
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO PRIETO BACH	14553584PR	7888	06901363D016	78	29/11/2020	2020
ABNER FELIPE MARCONDES	131891520PR	7889	06901363D016	78	29/11/2020	2020
ANTÔNIO SÉRGIO BAPTISTA MOREIRA	35946250RJ	7890	06901363D016	78	29/11/2020	2020
BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	61261052PR	7891	06901363D016	79	29/11/2020	2020
CARINE FRANCIELI DE SOUZA	15549429MT	7892	06901363D016	79	29/11/2020	2020
CARLOS DUARTE COSTA JUNIOR	85012690PR	7893	06901363D016	79	29/11/2020	2020
CARLOS ENGELBERG MORAES NETO	70650070PR	7894	06901363D016	79	29/11/2020	2020
CHRISTIANO EURICO FERREIRA COSTA	26235410SP	7895	06901363D016	79	29/11/2020	2020

CRISLAINE GIEBELUKA	101889947PR	7896	06901363D016	80	29/11/2020	2020
DANIELA CRISTINA ALVES	620310364SP	7897	06901363D016	80	29/11/2020	2020
DERCI CAMILO RAMALHO	63942057PR	7898	06901363D016	80	29/11/2020	2020
DIEGO PANTALEÃO	97214484PR	7899	06901363D016	80	29/11/2020	2020
EDSON MARQUES DA ROSA	77558900PR	7900	06901363D016	80	29/11/2020	2020
EDUARDO BELLO DA SILVA	94739012PR	7901	06901363D016	81	29/11/2020	2020
ELIANE ARRUDA ALENCAR	39588471PR	7902	06901363D016	81	29/11/2020	2020
ELISIANE APARECIDA CAETANO DA SILVA CAMARGO	130295193PR	7903	06901363D016	81	29/11/2020	2020
ELIZAMARA CRISTINA VIGOLO	97485860PR	7904	06901363D016	81	29/11/2020	2020
EMERSON BETINARDI	78786310PR	7905	06901363D016	81	29/11/2020	2020
ERALDO PETERS DOS SANTOS	102919181PR	7906	06901363D016	82	29/11/2020	2020
FERNANDO BEZERRA	76766266PR	7907	06901363D016	82	29/11/2020	2020
GUSTAVO PANNUNZIO COSTA	40954341PR	7908	06901363D016	82	29/11/2020	2020
HEBER FERREIRA DE FARIA	3192234DF	7909	06901363D016	82	29/11/2020	2020
HELOISA CRISTINA BARICHELLO ROSSI	75547382PR	7910	06901363D016	82	29/11/2020	2020
IOMÁRA MARIA GONÇALVES DA CRUZ	87147762PR	7911	06901363D016	83	29/11/2020	2020
JAINI PICCIANI CAMARGO	88685911PR	7912	06901363D016	83	29/11/2020	2020
JEFFERSON ADRIANO DA COSTA	50217558PR	7913	06901363D016	83	29/11/2020	2020
JÉSSICA LAÍSA DE ANDRADE KINDLER	92850609PR	7914	06901363D016	83	29/11/2020	2020
JOÃO ALVIR PECHARKI JUNIOR	42361526PR	7915	06901363D016	83	29/11/2020	2020
JOÃO CARLOS ALVES	7708139SC	7916	06901363D016	84	29/11/2020	2020
JOSÉ ANTONIO DA SILVA REIS	31790913PR	7917	06901363D016	84	29/11/2020	2020
JUVAN FLORA	36845236PR	7918	06901363D016	84	29/11/2020	2020
KAUSLI RISCAROLLI	138228851PR	7919	06901363D016	84	29/11/2020	2020
LARISSA FREITAS ZÜGE	6111181449RS	7920	06901363D016	84	29/11/2020	2020
LECXANDRO MENDES MEDEIROS GIMENES	79865800PR	7921	06901363D016	85	29/11/2020	2020
LUCIANA MACHADO MAIA DE OLIVEIRA	437274159SP	7922	06901363D016	85	29/11/2020	2020
LUCIANA RODRIGUES FERNANDES	63552968PR	7923	06901363D016	85	29/11/2020	2020
MARCELO LOURENÇO VIEIRA	108411228PR	7924	06901363D016	85	29/11/2020	2020
MARCIA DIAS DE SOUZA	68253730PR	7925	06901363D016	85	29/11/2020	2020
MARCOS DALLARMI	61089543PR	7926	06901363D016	86	29/11/2020	2020
MARIA APARECIDA DA CRUZ GAMALIEL	89022991PR	7927	06901363D016	86	29/11/2020	2020
MAURÍCIO LUIZ DIEKOW	107044973PR	7929	06901363D016	86	29/11/2020	2020
PEDRO LUIZ VICELLI	18307448PR	7930	06901363D016	86	29/11/2020	2020
RAFAEL DE ALMEIDA CAMARGO	81246009PR	7931	06901363D016	87	29/11/2020	2020
RAFAEL METRING FRANCALACCI ESPINDOLA DE SOUZA	2007010107345CE	7932	06901363D016	87	29/11/2020	2020
RUBEM FERREIRA PINTO	940021AL	7933	06901363D016	87	29/11/2020	2020
SALVIO STRAUBE STECZ	35024123PR	7934	06901363D016	87	29/11/2020	2020
THAINARA RODRIGUES DA SILVA	109946125PR	7935	06901363D016	87	29/11/2020	2020
THARIK NASCIMENTO ABDEL HAK	100384914PR	7936	06901363D016	88	29/11/2020	2020
WALQUÍRIA ALVES	133791183PR	7937	06901363D016	88	29/11/2020	2020
WILLIAN CESAR OLIVEIRA KRELLING	102317076PR	7938	06901363D016	88	29/11/2020	2020
ELIDI ANNIE DE CASTRO	54222882PR	7939	06901363D016	88	06/12/2020	2020
EDSON SAVARIS	3973660PR	7940	06901363D016	88	06/12/2020	2020
FERNANDA CRISTINA GUSSULLI DA SILVA	64920430PR	7941	06901363D016	89	06/12/2020	2020
JULIO CESAR BACCHI	043880830RJ	7942	06901363D016	89	06/12/2020	2020
RAFAEL MOREIRA DA CUNHA DAL'ALBA	7118556583RS	7943	06901363D016	89	06/12/2020	2020
RICARDO COUTINHO BARROS	14182713PR	7944	06901363D016	89	06/12/2020	2020
SÁVIO DE SOUZA	124316057PR	7945	06901363D016	89	06/12/2020	2020
EDSON LEONEL DE CAMPOS	1284401PR	7946	06901363D016	90	07/12/2020	2020
MARIA APARECIDA RIBEIRO	1284400PR	7947	06901363D016	90	07/12/2020	2020

CURITIBA, 8 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): DERLY CEYLA HOSTERT

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2020 - 30/10/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN NUNEZ FILHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386026 - 08/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13490
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON COHEN VIEIRA	2081970127RS	2882	06901349D006	77	07/12/2020	2020
BOANERGES PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	1475491913BA	2883	06901349D006	77	07/12/2020	2020
JONAS WELLITON DA SILVA	124506077PR	2884	06901349D006	77	07/12/2020	2020

CURITIBA, 8 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
 BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

114062/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386025 - 08/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13490
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEVERSON ROBERTO ARAUJO	78766573PR	2880	06901349D006	76	07/12/2020	2020
LUIZ CLAUDIO JACOBOSKI BUENO ASSIS	350416758SP	2881	06901349D006	77	07/12/2020	2020

CURITIBA, 8 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
 BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

114061/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386030 - 08/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
 Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
 Código do Estabelecimento: 2662
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MIRIELEN TERESINHA ALBERTI BOARIA	99088788PR	283	13400266D001	57	05/11/2020	2019

LARANJEIRAS DO SUL, 8 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ALMIRIA TERESINHA
 LISBOA GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4401/2018 - 21/09/2018

Nome do(a) Diretor(a): ELIANE MARIA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02155/2016 - 19/05/2016

114070/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386029 - 08/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 745

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WILLIAN DE SOUZA	136448340PR	11136	06900921D021	84	07/12/2020	2020
VITORIA DE FRANÇA DE SOUZA	124734940PR	11137	06900921D021	84	07/12/2020	2020

CURITIBA, 8 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

114068/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386028 - 08/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUIMICA - 925

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE FRANÇA WALTER	140721000PR	11138	06900921D021	84	07/12/2020	2020
ALZENIR DOS SANTOS	44785005PR	11139	06900921D021	85	07/12/2020	2020
ANDRESSA HOECHELE	138027414PR	11140	06900921D021	85	07/12/2020	2020
BRUNA LETICIA DA SILVA NOVACK	139520394PR	11141	06900921D021	85	07/12/2020	2020
FERNANDA DE ÁVILA SANTANA STEDILE	145543070PR	11142	06900921D021	85	07/12/2020	2020
GILMAR PEREIRA DE SOUZA	258158177SP	11143	06900921D021	85	07/12/2020	2020
LUANA VIEIRA DO PRADO	137551675PR	11144	06900921D021	86	07/12/2020	2020
LUIZA DO ESPIRITO SANTO	136757423PR	11145	06900921D021	86	07/12/2020	2020
MICAEL DE JESUS BUENO	137393379PR	11146	06900921D021	86	07/12/2020	2020
SIMONE APARECIDA DA SILVA ROSA	128391312PR	11147	06900921D021	86	07/12/2020	2020
THAIS MILLANI	366173248SP	11148	06900921D021	86	07/12/2020	2020

CURITIBA, 8 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

114065/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 386027 - 08/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA - 931

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRÉ COSTA BUAVA	133606521PR	11119	06900921D021	81	07/12/2020	2020
DAVID FERNANDO DA SILVA	96798652PR	11120	06900921D021	81	07/12/2020	2020
FLAVIO FERREIRA ARAUJO	128903208PR	11121	06900921D021	81	07/12/2020	2020
FRANCISCO DA SILVA DE JESUS FILHO	153296804PR	11122	06900921D021	81	07/12/2020	2020
GUILHERME DUBIELLA DE OLIVEIRA	131773048PR	11123	06900921D021	81	07/12/2020	2020
JAQUELINE GOMES DO NASCIMENTO	107642331PR	11124	06900921D021	82	07/12/2020	2020
JOILSON DOS SANTOS	108763760PR	11125	06900921D021	82	07/12/2020	2020
LEROIDES FERREIRA MARTINS	148817510PR	11126	06900921D021	82	07/12/2020	2020

LETÍCIA ELOIZE FERREIRA	136139592PR	11127	06900921D021	82	07/12/2020	2020
MATHEUS HENRIQUE MEHRET DA COSTA	131472854PR	11128	06900921D021	82	07/12/2020	2020
RENAN DE OLIVEIRA CRUZ	126629370PR	11129	06900921D021	83	07/12/2020	2020
THIAGO DE LARA	124629454PR	11130	06900921D021	83	07/12/2020	2020
VINICIUS BELO DO ESPÍRITO SANTO	80658397PR	11131	06900921D021	83	07/12/2020	2020
VINICIUS FOGAÇA LOPES	137821885PR	11132	06900921D021	83	07/12/2020	2020
WAGNER LARA DA ROSA	124551188PR	11133	06900921D021	83	07/12/2020	2020
WILLIAN MARTINS DE MELLO	134239158PRR	11134	06900921D021	84	07/12/2020	2020

CURITIBA, 8 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

114064/2020

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0389/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.169.307-3. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 494/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Diamante D'Oeste, município de Diamante D'Oeste: **Gestor Titular:** José Carlos Pereira Guimarães - RG 3.405.911-0 e **suplente,** Edo Hobus - RG 5.725.247-2. **Fiscal Titular:** Leandro Salomão Piana - CREA/PR 70313/D e **suplente,** Ederson Olivo da Silva - CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

114023/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0390/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.455.316-7. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 435/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Pilar Maturana, município de Curitiba: **Gestor Titular:** Laureci Schmitz - RG 3.829.015-0 e **suplente,** Rogério Buch - RG 3.324.349-9. **Fiscal Titular:** Amauri Romão da Silva - CREA/PR 92037/D e **suplente,** Giuseppe Romano Canalli - CREA/PR 123251 /D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

114024/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0391/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 15.014.440-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 795/2018 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE do Paraná, município de Curitiba: **Gestor Titular:** Célio José Gonçalves Watter - RG 4.655.539-2. **Fiscal Titular:** Sergio Luiz Soto, CREA/PR n.º 31032/D e apoio técnico Ângela Cristina Kawka, CAU/PR n.º A35394-9, Dalton Riva de Paula, CREA/PR n.º 86207/D, Eliane Blanco Lopes, CAU/PR n.º A66166-0, pertencentes ao Quadro Próprio do Estado do Paraná e do SSA PARANAEDUCAÇÃO, respectivamente. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando

revogada a Portaria nº 315/2019 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10547 de 21/10/2019.

114026/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0392/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.605.180-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 499/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Antônio Lacerda Braga, município de Goioerê: **Gestor Titular:** Valdemir Mello - RG 1.145.815-7 e **suplente,** Carlos Antônio Fuentes - RG 4.069.126-0. **Fiscal Titular:** Fabio Rodrigo Garcia - CREA/PR 122243 /D e **suplente,** Eguimar Amorim Maciel de Souza - CREA/PR 14817/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

114028/2020

PORTARIA N.º 0388/2020 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 4914 de 22 de junho de 2020 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014 e Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017.

RESOLVE,

Art. 1º Substituir o membro MARCOS ROMEU PEREIRA, RG 5.898.854-5, SSP/PR da Portaria nº 139/2019 – FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 10459, pág. 42 de 17 de junho de 2019, da Comissão de Avaliação Setorial de Documentos –CSA – FUNDEPAR e nomear a servidora ROSANE RIBEIRO DA SILVA, RG 9.377.202-4 SSP/PR.

Art. 2º. Suprimir o membro da Portaria nº 101/2020 – FUNDEPAR/GABPRES, publicada no DIOE nº 10645, pág. 33 de 13 de março de 2020, da Comissão de Avaliação Setorial de Documentos – CSA – FUNDEPAR, CARLOS CESAR RAINNET, RG 1.979.657-4 SSP/PR.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Oliveira

Diretor Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 4.914/2020

114021/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 497/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003174 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002671

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 497

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO							
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO							
1602	DIRETORIA GERAL							
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901100	164	10	L	56.000,00	20003174	
TOTAL						56.000,00		
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
2702	DIRETORIA GERAL							
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	101	01	L	70.000,00	20003174	
TOTAL						70.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3914	POLICIA CIENTIFICA							
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	31901100	164	10	L	2.400.000,00	20003174	
TOTAL						2.400.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
4102	DIRETORIA GERAL							
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100	01	L	144.000,00	20003174	
TOTAL						144.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901100	100	01	L	60.000,00	20003174	
TOTAL						60.000,00		
						Página	2 de 4	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER							
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR							
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	100	01	L	2.020.000,00	20003174	
TOTAL						2.020.000,00		
TOTAL						4.750.000,00		
						Página	3 de 4	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002671

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 497

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901600	164	10	L	56.000,00	20003174
TOTAL						56.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31909400	101	01	L	70.000,00	20003174
TOTAL						70.000,00	

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3914	POLICIA CIENTIFICA							
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	31911300	164	10	L	2.400.000,00	20003174	
TOTAL						2.400.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
4102	DIRETORIA GERAL							
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31909200	100	01	L	144.000,00	20003174	
TOTAL						144.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31909600	100	01	L	60.000,00	20003174	
TOTAL						60.000,00		
						Página	4 de 4	
TOTAL						60.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER							
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR							
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31911300	100	01	L	2.020.000,00	20003174	
TOTAL						2.020.000,00		
TOTAL						4.750.000,00		

113672/2020

PORTARIA Nº 499/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003179 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 20.471.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20002679	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 499			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	145	10	L	19.716.000,00	20003179
						TOTAL	19.716.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100	01	L	645.000,00	20003179
						TOTAL	645.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						

06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER							
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR							
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	100	01	L	110.000,00	20003179	
TOTAL						110.000,00		
TOTAL						20.471.000,00		

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20002679
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 499

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901600	145	10	L	19.716.000,00	20003179
TOTAL						19.716.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31911300	100	01	L	645.000,00	20003179
TOTAL						645.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31911300	100	01	L	110.000,00	20003179
TOTAL						110.000,00	
TOTAL						20.471.000,00	

113673/2020

PORTARIA N° 512/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nºs 20003279, 20003287 e 20003289 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 44.417.663,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20002759
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 512

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901100	100	01	L	605.000,00	20003279
TOTAL						605.000,00	

15	CASA MILITAR								
01500	CASA MILITAR								
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR								
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	31901100	164	10	L	72.927,00	20003279		
	TOTAL					72.927,00			
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO								
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO								
1602	DIRETORIA GERAL								
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901600	164	10	L	12.500,00	20003279		
	TOTAL					12.500,00			
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
3902	DIRETORIA GERAL								
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901200	164	10	L	48.300,00	20003279		
	TOTAL					48.300,00			
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
3914	POLICIA CIENTIFICA								
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	31901100	164	10	L	3.743.630,00	20003279		
	TOTAL					3.743.630,00		Página 2 de 9	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN								
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31901100	164	10	L	24.075.712,00	20003279		
	TOTAL					24.075.712,00			
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
4102	DIRETORIA GERAL								
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31909200	100	01	L	16.000,00	20003279		
	TOTAL					16.000,00			
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31901100	100	01	L	1.281.905,00	20003287		
	TOTAL					1.281.905,00			
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG								
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG								
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31911300	100	01	L	3.400.000,00	20003287		
	TOTAL					3.400.000,00			
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO								
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO								
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31900400	164	10	L	573.000,00	20003287		
		31901300	132	01	L	503.000,00	20003287		
	TOTAL					1.076.000,00			
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								

4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	164	10	L	1.516.915,00	20003287
		33904900	100	01	L	2.000,00	20003287
					TOTAL	1.518.915,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31901600	100	01	L	131.900,00	20003279
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31911300	100	01	L	101.000,00	20003289
					TOTAL	232.900,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	31901100	100	01	L	1.302.000,00	20003279
					TOTAL	1.302.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901100	101	01	L	137.272,00	20003279
					TOTAL	137.272,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901100	100	01	L	3.342.000,00	20003279
					TOTAL	3.342.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901600	164	10	L	602,00	20003289
		31909400	164	10	L	283.000,00	20003289
						Página	4 de 9
		33904900	101	01	L	2.885,00	20003289
					TOTAL	286.487,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901600	100	01	L	3.271,00	20003279
					TOTAL	3.271,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901100	101	01	L	375.068,00	20003279
		31901100	164	10	L	47.000,00	20003279
					TOTAL	422.068,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901100	101	01	L	2.618.000,00	20003279

		31901100	164	10	L	220.876,00	20003279
					TOTAL	2.838.876,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901600	164	10	L	1.900,00	20003279
					TOTAL	1.900,00	
					TOTAL	44.417.663,00	

Página 5 de 9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 20002759
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 512	

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901300	100	01	L	105.000,00	20003279
		31901600	100	01	L	500.000,00	20003279
					TOTAL	605.000,00	
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	31901300	164	10	L	51.679,00	20003279
		31901600	164	10	L	1.187,00	20003279
		31909200	164	10	L	20.061,00	20003279
					TOTAL	72.927,00	
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31909400	164	10	L	12.500,00	20003279
					TOTAL	12.500,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901600	164	10	L	48.300,00	20003279
					TOTAL	48.300,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	31901600	164	10	L	44.540,00	20003279
		31909200	164	10	L	934.558,00	20003279
		31909400	164	10	L	315.400,00	20003279
		31911300	164	10	L	2.449.132,00	20003279
					TOTAL	3.743.630,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						

Página 6 de 9

6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31900400	164	10	L	1.093.200,00	20003279
		31901600	164	10	L	200.000,00	20003279
		31909200	164	10	L	347.973,00	20003279
		31909400	164	10	L	14.478.164,00	20003279
		31911300	164	10	L	7.956.375,00	20003279
					TOTAL	24.075.712,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31909600	100	01	L	16.000,00	20003279
					TOTAL	16.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31900400	100	01	L	1.281.905,00	20003287
					TOTAL	1.281.905,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31901100	100	01	L	3.400.000,00	20003287
					TOTAL	3.400.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901100	132	01	L	503.000,00	20003287
		31901100	164	10	L	241.993,00	20003287
		31901300	164	10	L	331.007,00	20003287
					TOTAL	1.076.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31900400	164	10	L	1.516.915,00	20003287
		33904600	100	01	L	2.000,00	20003287
					TOTAL	1.518.915,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31909100	100	01	L	131.900,00	20003279
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	31901300	100	01	L	101.000,00	20003289
					TOTAL	232.900,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	31911300	100	01	L	1.302.000,00	20003279
					TOTAL	1.302.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901300	101	01	L	111.369,00	20003279
		31909400	101	01	L	21.243,00	20003279
		31911300	101	01	L	4.660,00	20003279
					TOTAL	137.272,00	

65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31909600	100	01	L	3.342.000,00	20003279	
TOTAL						3.342.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER							
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR							
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901300	164	10	L	283.602,00	20003289	
		33900800	101	01	L	810,00	20003289	
		33904600	101	01	L	2.075,00	20003289	
TOTAL						286.487,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR							
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR							
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31909200	100	01	L	3.271,00	20003279	
TOTAL						3.271,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
6902	DIRETORIA GERAL							
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901300	101	01	L	29.455,00	20003279	
		31901300	164	10	L	47.000,00	20003279	
		31901600	101	01	L	47.662,00	20003279	
		31909400	101	01	L	45.428,00	20003279	
		31909600	101	01	L	154.685,00	20003279	
		31911300	101	01	L	97.838,00	20003279	
TOTAL						422.068,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT							
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA							
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31900400	101	01	L	2.000.000,00	20003279	
		31901600	101	01	L	230.000,00	20003279	
		31909400	101	01	L	15.216,00	20003279	
		31909400	164	10	L	220.876,00	20003279	
		31909600	101	01	L	362.793,00	20003279	
		31911300	101	01	L	9.991,00	20003279	
TOTAL						2.838.876,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901100	164	10	L	1.900,00	20003279	
TOTAL						1.900,00		
TOTAL						44.417.663,00		

PORTARIA Nº 520/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20003237 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I			Nº controle: 20002719		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 520					
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS									
Cod.	Especificação			Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM								
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM								
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM			31911300	100	01	L	3.780.000,00	20003237
							TOTAL	3.780.000,00	
							TOTAL	3.780.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 20002719	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 520			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31900400	100	01	L	3.780.000,00	20003237
						TOTAL	3.780.000,00
						TOTAL	3.780.000,00

113676/2020

RESOLUÇÃO Nº 1292 de 27 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I			Nº controle: 20002708	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1292				

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
3914	113					70.000,00			
						70.000,00	20003226		
						70.000,00			
						70.000,00			

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1292

Nº controle: 20002708

Cancela Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3914	113			70.000,00						70.000,00	20003226
										70.000,00	
										70.000,00	

114175/2020

RESOLUÇÃO Nº 1340 de 07 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.718.076,00 (dois milhões, setecentos e dezoito mil e setenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.718.076,00 (dois milhões, setecentos e dezoito mil e setenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1340

Nº controle: 20002782

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	147				1.900.000,00					1.900.000,00	20003312
	250				818.076,00					818.076,00	20003312
										2.718.076,00	
										2.718.076,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1340

Nº controle: 20002782

Cancela Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	147			1.700.000,00		200.000,00				1.900.000,00	20003312
	250			818.076,00						818.076,00	20003312
										2.718.076,00	
										2.718.076,00	

113720/2020

RESOLUÇÃO Nº 1344 de 08 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 51.887,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 51.887,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1344

Nº controle: 20002718

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3917	100			51.887,00						51.887,00	20003238
										51.887,00	
										51.887,00	



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1437/2020

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **15.296.231-2**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Maria Fernanda Gomes de Vasconcelos Vieira Cotrim.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Maria Fernanda Gomes de Vasconcelos Vieira Cotrim**, RG nº 15.257.363-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Giovana Sutil de Oliveira Cunha	7.833.564-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Ireni Cardoso Guedes Madureira	13.977.972-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Louise Bueno Lelli Tominaga	7.500.062-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0675/2018**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113390/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 16.423.167-4

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0736/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10758 de 26/08/2020, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor ALEXANDRE WILSON DE JESUS, RG 7.553.757-3, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Central de Regulação de Leitos, junto à 15ª Regional de Saúde em Maringá, por ABANDONO DE CARGO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 15ª Regional de Saúde em Maringá, localizada na Avenida Cerro Azul, nº 245, Zona 02, a fim de apresentar defesa no processo nº 16.423.167-4 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 27 de Novembro de 2020

(assinado eletronicamente)

Greicy Cezar do Amaral
Presidente da Comissão Processante

110306/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1438/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.400.462-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Alexandre Mario Bellizzi.

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 01 de dezembro de 2020, do servidor Alexandre Mario Bellizzi, RG nº 1.308.517-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113391/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso CEDI/PR

Ao vigésimo nono dia e ao trigésimo da do mês de Julho de dois mil e vinte, às 09h00 em primeira chamada e às 09h15 em segunda chamada, nas salas de reuniões do Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, e por web pelo Google Meet, através do link: <https://meet.google.com/zmt-tffk-knw>, conforme. Deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR. Fizeram-se presentes, conforme convocação: (adicionar conselheiros). **1. Abertura:** o presidente deu início à reunião saudando a todos os presentes. **2. Aprovação da Pauta:** o presidente Jorge Nei solicitou a suspensão do ponto 6.4 alegando que não haveria tempo hábil para se distender na discussão e que os demais assuntos são preponderantes, retomando-se, posteriormente, o ponto em questão na Comissão de Políticas Públicas. Pauta aprovada. **4. Apreciação das Atas (Dezembro/2019, Fevereiro, Abril e Maio de 2020):** tendo em vista que são 04 documentos extensos e da falta de tempo hábil para leitura, o presidente sugeriu que as contribuições sejam encaminhadas ao e-mail do CEDI e que a aprovação das atas sejam realizadas na próxima reunião plenária. **Parecer do CEDI:** aprovado. **5. Aprovação Ad Referendum 008/2020 – CEDI/PR – Nota Orientativa aos CMDPI's – Mandatos dos conselheiros no período da pandemia:** o presidente introduziu ao ponto de pauta esclarecendo que este Ad Referendum carece apenas de submissão, haja vista que sua aprovação já fora concedida conforme encaminhamento do mês de Junho quando a Comissão de Acompanhamento dos CMDPI's deliberou que precisaria ser realizada ao longo do mês vigente uma reunião extraordinária desta comissão devido ao fato de que diversos Conselhos Municipais estavam com seus mandatos vencidos ou a vencer; dessa forma, demandou-se a elaboração de uma nota orientativa para estes informando do procedimento com as eleições durante a pandemia. Dessa forma, a comissão reuniu-se e elaborou uma minuta que foi apreciada pela comissão e posteriormente será encaminhada aos conselhos municipais. Com isso, submeteu-se a aprovação da plenária o Ad Referendum 008/2020. **Parecer do CEDI:** aprovado. **3. Palavra com o Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Sr. Antonio Costa:** o Secretário deu início à sua fala saudando a todos os presentes. Destacou do trabalho da Secretaria de apoio aos conselhos, aproximando-se deles, neste momento de pandemia, pois, salientou que é na aproximação que se constrói ações durante este momento de crise. Posteriormente, colocou-se à disposição do Conselho e da Presidência para melhor conduzir sua participação na plenária. Assim, o presidente Jorge Nei questionou das medidas e procedimentos que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Nacional de Direitos do Idoso estão realizando às pessoas idosas durante o período de pandemia, em especial as que estão institucionalizadas nas ILPI's do país. O secretário respondeu que a primeira preocupação foi fazer com que se desenvolvessem ações em apoio às ações da pandemia, estão o enfoque principal e inicial justamente voltado às Instituições de Longa Permanência – visualização esta que já advinha de uma necessidade de se conhecer as entidades do Brasil. Assim, iniciou-se a campanha Solidarize, com um cadastramento nacional de entidades, já atingindo ao total de 3 mil entidades, exibiu, o que evidenciou uma discrepância da política feita no Brasil para a realidade, haja vista a ausência de banco de dados. Desprende-se inicialmente valores na casa dos R\$5.000.000,00, fora lançado um edital para que se escolhesse 05 entidades que pudessem se fazer parceiras e levar a 500 ILPI's

equipamentos de higiene pessoal, levando-se em conta inclusive a ausência de doações que chegam com a pandemia. Explanou que se chegou a 70% das Instituições atendidas, inclusive no Estado do Paraná. Informou ainda que se buscou fazer parte de um comitê no Ministério da Cidadania e na Casa Civil do Governo Federal para que ações maiores pudessem ser feitas, realizando-se uma grande ação de aceite aos municípios para receber recursos de tal ministério, enquanto o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos passa a coordenar ações paralelas com a Fundação Banco do Brasil que está atendendo 220 entidades com recurso de R\$65,00 p/ idoso durante 03 meses, além da parceria com o Mesa Brasil com quase 900 unidades sendo atendidas e a Pátria Voluntária que é um segmento da Casa Civil que leva doações. Informou ainda da aprovação do Projeto de Lei que destina R\$160.000.000,00 em repasse para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos para apoio às ILPI's. Explanou também da liberação de R\$30.000.000,00 do Fundo e mais R\$80.000.000,00 de aporte para completar os R\$160.000.000,00. Expressou, afinal, que tramita a aprovação da lei 14018/2020 com o valor supracitado para as ILPI's. Expressou que se desenrolarão as formalizações com as Instituições através, evidentemente, da Fundação Banco do Brasil, a fim de efetuar-se o repasse. Informou também que se aguarda um parecer quanto ao repasse às instituições privadas com fins lucrativos, visualizando-se, posteriormente, se estas entrarão no repasse exposto ou se demandarão a busca de outros recursos, com outra medida provisória e outro formato, afinal; todas as demais serão contempladas. Manifestou da necessidade de revisão da política de assistência social, com uma reforma nas entidades a fim de que recebam mais apoio, com plano híbrido de SUS e SUAS atuando em consonância. Por fim, agradeceu o espaço de exposição e ressaltou o caráter de fortalecimento que se buscar tecer a partir do Conselho Nacional, salientou a importância de mais Conselhos Municipais cadastrados no Fundo e colocou-se à disposição. O presidente do Conselho agradeceu a fala e a presença do Secretário. **7. Apresentação do Programa Todos pela Saúde – Sr. Luis Eduardo Mercês (Banco Itaú):** o representante do Banco Itaú saudou a todos os presentes e iniciou sua fala retomando sobre aquilo de que se trata o programa, que é uma aliança no combate à COVID-19. A aliança atua em 04 eixos: informar, proteger, cuidar e o retomar; e é tocada por especialistas na área da saúde e em conjunto às Secretarias de Saúde, dando apoio aos gabinetes de crise. O programa doa EPI's e demais equipamentos de saúde, além de buscar a melhoria da capacidade de testagem do país. Expressou ainda que foram criados centros de acolhimento em regiões de maior vulnerabilidade, onde a população faz o teste, também há mobilização para testagem de caminhoneiros, população indígena e apoio às ILPI's. Relatou que se montou um projeto para as Instituições de Longa Permanência na perspectiva de que as pessoas que lá estão encontram-se em uma situação mais acentuada de exposição, logo, em conjunto a especialistas, desenvolveu-se a frente que fora levada ao CEDI e este concedeu seu apoio. A proposta, afinal, esclareceu, baseia-se em fornecer suporte técnico e insumos em atenção às notas técnicas 09/2020, do Ministério da Saúde, e 23/2020, de Articulação do SUAS-SUS; assim, ocupou-se de instrumentalizar as equipes no enfrentamento à pandemia, gerando o menor impacto social para os moradores e as equipes das ILPI's durante 90 dias. Logo, trabalha-se a conscientização quanto às portas de entrada da doença nas instituições, atrelada aos que dela entram e saem, demandando atenção e prevenção destes, afinal. O projeto prevê a testagem como forma de fazer com que o diagnóstico preventivo, através do RT-PCR, antecipe as

ações. Explanou que além das ações supracitadas, haverá uma ONG, chamada OLHE, que terá visitantes prestando suporte técnico aos gestores das ILPI's. A comunicação também foi enfoque o Programa, onde se traduziu as notas técnicas reforçando a importância da aplicação dos protocolos. Avaliações de ações, separações de zona de risco e demais articulações quanto a movimentações e higiene, manejo clínico dos casos e retorno em isolamento do paciente hospitalizado são algumas das aplicações também relatadas. Continuou dizendo que, do apoio e suporte que se tem prestado, doar-se-á alguns itens para limpeza, materiais específicos e materiais robustos. Explanou que o recorte de doação partiu de uma lista visualizada através do CensoSUAS 2018, onde se identificou 1.913 ILPI'S no Brasil, da qual se adentrou a fim de visualizar em cada Estado as cidades com maior população e maior risco de contaminação para depois recortar as instituições que seria possível atender; no Paraná, exibiu a possibilidade de atendimento a 34 ILPI's distribuídas em 14 cidades. Informou também que de maneira gratuita se ofertará um atendimento psicológico aos trabalhadores das instituições. Colocar-se-á à disposição também uma máquina de lavar e uma de secar para apoiar na questão da limpeza; além de uma TV, rádio de pilha para idosos em isolamento e algumas unidades de *tablets*. Do fluxo de informações, expôs que existe uma plataforma aonde a ILPI acessa e responde semanalmente o "Questionário COVID", onde pode relatar acerca de sua situação e possibilitar o monitoramento a fim de que se trabalhe a atenção primária em conjunto aos atores responsáveis pela situação. Por fim, expressou que a plataforma estaria sendo desenvolvida e aprimorada a fim de que se pudesse acompanhar a progressão do trabalho, mas justificou que a demora se deve à recolha dos dados que ainda está desenrolando-se. Adiante, abriu-se inscrição para fala dos conselheiros. A vice presidente Adriana agradeceu ao Sr. Luis para exposição e pela parceria. A conselheira Fernanda parabenizou o trabalho e registrou de seu impacto, mas questionou qual a perspectiva para após os 90 dias em que o atendimento está previsto. O Sr. Luis respondeu que ainda não previsões sobre extensões do projeto tão pouco se seu fim é inevitável; destacou que a situação exige a importância de se engajar as empresas a partir de um censo de participação maior da população, conectando as pessoas físicas às ILPI's. Por fim, o presidente registrou que o Conselho está aplicado junto ao Ministério Público e o Departamento da Pessoa Idosa tentando fazer com que os danos da pandemia nas ILPI's sejam mínimos, e a força do Todos Pela Saúde é fundamental, além de registrar que recursos próprios do Paraná também contam com doações do Banco Itaú; dessa maneira agradeceu vastamente à instituição ali na presença do Sr. Luís.

6. Informes da Mesa Diretora:

6.1 – Participação na reunião com os Presidentes dos Conselhos da Pessoa Idosa: o presidente Jorge deu ciência ao conselho que participou da reunião com os presidentes dos Conselhos da Pessoa Idosa dos demais Estados do Brasil, convocada pela Secretaria Nacional, e informou que fora apresentada a lei 14018; estiveram no aguardo da publicação do decreto e agora a informação foi atualizada, registrou. Explanou também que fora exposta a situação do enfrentamento à COVID-19 em cada Estado, do qual pôde perceber e verificar a satisfação de que o Estado do Paraná está na vanguarda e no protagonismo do tema – mas ainda caminhando para que os esforços façam-se suficientes.

6.2 – Participação na live: "Cartórios e a Proteção do Patrimônio de Idosos na Pandemia": o presidente prosseguiu com o registro de participação na live promovida pela ANOREG-PR, uma iniciativa pensada a partir da recomendação 46 do CNJ sobre a proteção à pessoa idosa no momento de pandemia, mas

também relacionado à violência financeira e patrimonial. A live contou com vários notáveis do tema e representações da Defensoria Pública, OAB, Procuradoria Geral e demais órgãos. Lá, o presidente explanou as ações realizadas pelo CEDI no enfrentamento à violência patrimonial. Informou também que a ANOREG comprometeu-se que sua assessoria de comunicação entraria em contato com o CEDI para repassar a cartilha publicada sobre violência patrimonial a fim de que esta fosse divulgada; enquanto o conselho estadual pensará ações no intuito de desenvolver ainda mais profundamente o combate às violências financeiras a que é acometida a população idosa.

6.3 – Plano Estadual de Cuidados da Pessoa Idosa: com a palavra, a Dra. Rosana Bevervango retomou o pedido realizado na última plenária de que o CEDI criasse uma comissão responsável pelo desenvolvimento de um Plano Estadual de Cuidados da Pessoa Idosa. Para isto, mencionou a indispensabilidade da presença de SESA na elaboração, com vistas à modernização da política e do ponto de vista do código sanitário, salientou, com uma interação entre assistência social e saúde. Dessa maneira, reiterou o pedido de constituição de uma comissão que vá submeter um plano de cuidados. Dessa forma, o presidente apontou que se encaminhe ao conselho estadual de saúde e ao conselho estadual de assistência social que indiquem representantes para compor a comissão. E na própria plenária, os conselheiros que se inscreveram para compor a comissão foram: Adriana Santos de Oliveira, Adriane Miró Vianna Benke, Jorge Nei Neves, Gerson Zafalon Martins, José Araújo da Silva.

Parecer do CEDI: aprovada a criação da comissão. A conselheira Adriane ainda explanou que a ideia da comissão é prevenir e/ou postergar a dependência da pessoa idosa, respeitando-se todas as suas etapas a partir de cuidados continuados, ou seja, de longa duração.

6.4 – Lei 14022/2020 – Prevê o pedido de medidas protetivas remotamente por meio eletrônico: o presidente prosseguiu esclarecendo que o ponto de pauta trata-se de uma lei federal que aborda as medidas protetivas remotas por meio eletrônico que podem ser usados para a situação de idosos, crianças em situação de abuso, mulheres vítimas de violência, e o intuito da discussão era o de pensar em questões a este respeito visando inclusive o Disque Idoso Paraná; entretanto, tendo em vista a extensão da pauta a ser vencida, propôs-se que se retome o ponto de pauta na Comissão de Políticas Públicas na próxima reunião plenária.

Parecer do CEDI: aprovado.

8. Informes da Gestão: Informes da Secretaria Executiva: Justificativas: - SESA – Adriane Miro e a suplente Cidete Maria. Substituições – Decreto 5223 de 24/07/2020: DPPI/SEJUF - titular Marcela Evangelista em substituição a Rosely Lemos e suplente Luan Bueno Silvério em substituição a Marcela; titular Manoel Tadeu Barcelos em substituição ao Fernando Fabianos Castelano e suplente Thiago Schier Brock em substituição ao Manoel. Ofícios Expedidos: Último 026/2020. Deliberações: Última 019/2020 – Resoluções Ad Referendum 09/2020. Atas Pendentes/2020: Junho, Julho Extraordinária e Julho Ordinária. ATAS para aprovação das atas: Dezembro/2019, Fevereiro /2020, Abril/2020 e Maio/2020. Data para aprovação: na próxima reunião plenária de Agosto. Próxima reunião: 24 a 27/08.

9. Relato das Comissões Permanentes:

9.1. Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: Comissão e Plenária: 28 e 29/07. Coordenador: Diones Monteiro. Relator: Marcela Evangelista. Colaborador: Jorge Nei Neves. COMPOSIÇÃO/PRESENÇA: Elisa Baraldi Canales – presente – CEGEM, Cleonice F. De Almeida – ausente - São Vicente de Paulo de Castro, Marcela Evangelista – presente – SEJUF, Terezinha Correa M. Barbosa – presente - Ass. de Proteção ao Idoso de Ourizona. Convidada: Graziella Molina.

1.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de

reuniões anteriores: 1. Item 1.1 (reunião de Jun/2020) – Panorama das prestações de contas do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, trazer panorama atual das prestações de contas para reunião de Agosto/2020. 2. Item 1.1 (reunião de Jun/2020) - Na reunião de Julho/2020 houve o retorno do protocolo nº 16.279.447-7, onde a SEFA responde que o PASEP deve continuar a ser recolhido pelo FIPAR.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhamento: envio do protocolo na íntegra (com o parecer da SEFA cobrando o PASEP e a manifestação do colegiado) sobre o estudo do não recolhimento do PASEP ao MPPR, para conhecimento e avaliação. **Parecer do CEDI:** Aprovado o parecer da comissão. **1.2 – Edital 01/2018 CEDI/PR:** A Chefe do Depto. PPI apresentou o panorama dos trâmites dos projetos aprovados, que agora estão indo para indicação orçamentária no GOFS/SEJUF e após serão encaminhados para Central de Convênios para formalização. Foi solicitada a prorrogação para formalização das parcerias por mais 60 dias, tendo em vista os encaminhamentos necessários para autorização dos termos. **Parecer da Comissão:** Será apresentado relatório detalhado na Plenária de 29/07/2020 pela Chefe de Departamento interina, Adriana Santos de Oliveira, para decisão do colegiado quanto a dilação do prazo. **Parecer do CEDI:** A chefe do Departamento realizou a apresentação verbal da situação ao colegiado, prestando esclarecimento ao conselho e já conversando com a Central de Convênios. Dessa forma, realizou um resgate elucidando que se trata de um edital com recurso do Conselho voltado às ILPI's. Adriana introduziu a relatoria reforçando da necessidade de se ter um quadro efetivo de servidores, com qualidade técnica e voltada para a gestão de políticas públicas, a fim de que as situações difíceis sejam vencidas. Prosseguiu esclarecendo que o edital tem sua deliberação publicada em Dezembro do ano de 2016, ou seja, em um fechamento de gestão e na troca de gestão de Governo, com ausência do corpo técnico. No retorno das atividades, havia a eleição da Sociedade Civil e outras complicações, tomando-se ciência do edital apenas através das ligações das entidades e dos Escritórios Regionais buscando informações, ressaltando tratar-se de uma gestão de governo nova e um gestor da política da pessoa idosa novo – que não possuía nenhum conhecimento da área do serviço público estadual, além de a própria relatar não ter experiência, até o período relatado, com editais. Salientou que as razões não justificam, mas apenas aponta que a formação da gestão do serviço público acontece em trabalho; sendo umas das primeiras coisas a ser feitas justamente a prorrogação do prazo do edital, haja vista que não havia tempo hábil saná-lo dadas suas circunstâncias; dessa forma, fora aprovado o Ad Referendum em que consta tal matéria. A chefe de Departamento informou que se inteirou do edital e, sucessivamente, realizou uma conferência com os Escritórios Regionais e gestores explicando a sucessão de etapas do processo, o que acabou por gerar uma nota orientativa a todos esses; enquanto tal situação acontecia, ainda registrou que concomitantemente realizavam-se as Conferências Municipais de 2018. Logo, em tal primeiro semestre aconteceu a fase de inscrição e entrega de proposta das instituições até o dia 29/03/2018, e depois na fase de avaliação e classificação das propostas também ocorreu uma alteração no calendário no dia 22/05/2018, haja vista a dificuldade de cumprir o prazo e as mudanças na comissão de seleção. Adiante, expressou que saiu da gestão no início de Julho do mesmo ano; para tal, ela realizou um relatório que foi entregue àquele que assumiu a gestão, constando as informações necessárias para a transição, e no dia 30/07/2018 a Adriana saiu da coordenação; o processo continuou à maneira que era prevista. Dessa forma, expressou que ocorreram entraves de entendimento, de encontros, de conciliações de

informações, acarretando em uma outra alteração de calendário no dia 23/10/19, através da deliberação 039/2019, quando o parecer técnico solicitou a postergação do tempo para análise; não sendo sanada a questão, outra pessoa assumiu o ofício, o que também demandou tempo para indicação, sucedendo, dessa forma, em uma nova alteração no dia 27/11/2019, com novo Ad Referendum de novo cronograma. Posteriormente, a Chefe de Depto. informou que à época foi para a assessoria técnica do idoso; no dia 31/03/2020, soube da resolução de que havia assumido interinamente a coordenação da política da pessoa idosa, nesse ínterim, já haviam fechado as informações do primeiro processo de seleção, assim como publicado em Novembro a etapa, da mesma forma que a fase de cumprimento dos requisitos para finalização foi publicado DIOE; logo, encontravam-se na fase de aprovação do plano de trabalho e regulamentação junto com a análise dos pareceres técnicos. Contudo, Adriana expressou que por conta de situações internas só pôde assumir efetivamente no dia 20/04/2020; à época, informou-se que os 20 pareceres técnicos estavam concluídos e disponíveis. Os protocolos-filhos deveriam receber cada um, um parecer técnico de sua situação; quando a responsável por tal execução esteve apta para retorno ao trabalho, identificaram-se várias propostas que ainda tramitam no SISTAG por vários fatores, como tramitação de documentos e a ausência do plano de aplicação. Em detrimento, Adriana realizou um levantamento dos 20 protocolos e buscou-se contornar a situação, haja vista que os que constavam no SISTAG não poderiam ter seus pareceres prontos; após o ajuste, realizou-se a inclusão dos protocolados. Entretanto, encontrou-se inconsistência no número do protocolo e nas informações, quando o documento fora adiante, já que o parecer aparecia pronto sem tais questões; o que aconteceu em consequência da inserção dos pareceres sem averiguação prévia. Por isso, a chefe de Dpto. retirou os protocolos da obrigação da pessoa que até então os vinha gerindo, tomando pra si a responsabilidade de elaboração dos pareceres. Readequaram-se os pareceres no dia 22/05/2020, mas enfrentando os empecilhos acometidos por se atravessar um momento de pandemia em que diversos outros processos prioritários corriam, além de resolver as pendências da coordenação. Adriana também relatou um alto grau de dificuldade de as instituições atenderem recomendações via e-protocolo daquilo que estava faltando, exigindo que se realizasse um levantamento a este respeito, verificando-se todo o protocolo. No dia 26/06/2020 foram ajustados os pareceres e quando se encaminharia ao GOFS, inclusive tendo sido realizada uma matéria com o Secretário sobre o tema para elaboração do termo de fomento, o processo acabou sendo dirigido à gestão de fundos, que devolveu todos os protocolos porque não era a responsável por tal. Diante disso, demandou-se a realização da verificação da ampliação do prazo, o que foi realizado para 31/07/2020; entretanto, fora solicitado o protocolo-mãe, onde se constatou que no próprio edital não consta a delegação de competência do governador para que o secretário assine os termos de fomento. Dessa maneira, sendo realizado o encaminhamento ao financeiro de maneira decente, a Dr. Jô identificou que o parecer, afinal, não estava adequado ao que se tinha no protocolado, pois faltavam documentos dentro dos protocolos que já deveriam constar anteriormente, haja vista que a antiga coordenação deixou pendências de finalização. Os documentos, assim sendo, precisaram ser procurados e a comissão de seleção convocada para assiná-los e preencher aquilo que estava pendente. Após aprovação do documento pelos departamentos, ainda assim a responsável técnica não o transferiu para o protocolado. Para tal, a Adriana relatou que já estaria com todos os documentos separados

e preparados para entrar no protocolo-mãe, a fim de que o Governador assine a delegação de competência. Contudo, para tramitação, carece-se ainda de pelo menos 60 dias de análise de força-tarefa segundo a Dr. Jô. A vice-presidente relatou o processo por inteiro: do GOFS vai para o Diretor Geral, que vai assinar e concordar, de lá vai para a Central de Convênios, de onde sai e vai para a Prestação de Contas; verificada a documentação, retorna-se à Central de Convênios, que avalia a minuta do termo, confere documentação, atualiza certidão negativa, verifica documentos vencidos, faz uma lista de informação e uma verificação técnica, para depois ir pra Assessoria Técnica, volta para a Diretoria-Geral a fim de se regularizar, passa pelo Gabinete do Secretário buscando autorização e publicação do gestor da parceria; até voltar à Central de Convênios, ser enviado ao GOFS, retornar à Central de Convênios para formalização do termo definitivo e ser publicizado no DIOE, novas verificações e inclusões, para, por fim, chegar ao Pagamento. Dessa maneira, apontou para a necessidade de prorrogação dos prazos, ainda que salientando compreender as necessidades das instituições, ressaltou a carência efetiva de profissionais que conheçam os sistemas de funcionamentos dos editais, impedidos de avanços. Após as devidas justificativas, foi aprovada a dilação de prazo de 90 dias do Edital, alínea "e" e "f", até 30 de outubro de 2020, com voto contrário da conselheira Fernanda Sales. O colegiado aprovou também uma Nota de agravo a SEJUF devido a situação de atraso e a falha da prestação do serviço público vinculado a Política do Idoso, e as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento do trabalho do colegiado. Nota aprovada sem nenhuma abstenção de voto. Documento a ser construído coletivamente via o grupo de whatsapp. **1.3 – Solicitação de alteração do Plano de Ação – Del 01/2017 – município de Peabiru:** O CMDI de Peabiru encaminha ofício de nº 001/2019 solicitando informações quanto à possibilidade de aquisição de climatizadores para o salão onde os idosos participam das atividades do SCFV e do PAIF, e para construção de um pergolado para cobrir os bancos da praça, onde os idosos participam de recreação e, ainda se essas aquisições são consideradas da Assistência Social. **Parecer da Comissão:** A Comissão entende que a aquisição de climatizadores para o salão onde são executados os serviços de SCFV e PAIF para os idosos, é Assistência Social, porém os pergolados da praça não se enquadram na tipificação da Assistência Social. Ressaltamos ainda que de acordo com o art. 7º da Del. 011/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CDMI. **Parecer do CEDI:** aprovado o parecer da comissão. **1.4 – Solicitação de alteração do Plano de Ação – Del 01/2017 – município de Campo Mourão; RETIRADO DE PAUTA, O PONTO DE PAUTA É IGUAL AO ANTERIOR. 1.5 – Protocolo nº 16.684.556-4: Solicitação de prorrogação de prazo – Del 01/2017 – município de Toledo:** O município de Toledo encaminha ofício nº 656/2020 ao ER de Toledo, solicitando prorrogação de prazo para execução dos recursos recebidos por meio da Del. 01/2017. Justificam que houve saldo de licitações e que algumas deram desertas e, como não há tempo hábil para novas licitações e recebimento dos itens, solicitam prorrogação por mais 06 meses. **Parecer da Comissão:** NÃO APROVADO. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CDMI, informando ainda que de acordo com o art. 7º da Del. 011/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos, e no caso do município de Toledo o prazo se encerra em 29/08/2020. **Parecer do CEDI:** aprovado o parecer da comissão. **1.6 – Solicitação de prorrogação de prazo município de**

Ivatuba – Del nº 01/2017: O município de Ivatuba encaminha ofício nº 04/2020, solicitando prorrogação de prazo para execução dos recursos recebidos por meio da Del. 01/2017. Justificam que houve mudanças de gestão na secretaria municipal e algumas informações foram equivocadas. **Parecer da Comissão:** NÃO APROVADO. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CDMI, informando ainda que de acordo com o art. 7º da Del. 011/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos, e no caso do município de Toledo o prazo se encerra em 31/07/2020. **Parecer do CEDI:** aprovado o parecer da comissão. **1.7 – Solicitação de dedução do Imposto de Renda da empresa FERROESTE (Pauta encaminhada pelo Sr. Urandy):** O senhor Urandy encaminhou e-mail solicitando que seja cobrado da empresa FERROESTE, que é controlada pelo Estado, o cumprimento do Decreto Estadual nº 2808/2015. **Parecer da Comissão:** APROVADO. Encaminhar ofício à FERROESTE solicitando informação quanto ao cumprimento do contido no Decreto Estadual nº 2808/2015. **Parecer do CEDI:** aprovado. **1.8 – Cumprimento do Decreto Estadual 2808/2015 pelas empresas estatais (Pauta encaminhada pelo Sr. Urandy):** O senhor Urandy encaminhou e-mail solicitando a relação das empresas que o estado controla e as que estão atendendo o determinado pelo Decreto Estadual nº 2808/2015. Ainda solicitou que seja encaminhado ao TCEPR para que o mesmo verifique se as empresas estão cumprindo com o referido Decreto. **Parecer da Comissão:** APROVADO. Encaminhar ofício à Casa Civil solicitando a relação das empresas controladas pelo estado e informações quanto ao cumprimento do contido no Decreto Estadual nº 2808/2015, pelas empresas relacionadas. Após o recebimento da informação da Casa Civil, encaminhar a resposta ao TCEPR, com a solicitação de verificação de cumprimento do Decreto. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **1.9 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – possibilidade de destinação de recursos para o FIPAR (Pauta encaminhada pelo Sr. Urandy):** O senhor Urandy encaminha email solicitando que seja consultado junto a Casa Civil sobre a possibilidade do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDES, do qual o estado do Paraná é acionista majoritário juntamente aos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, também ser enquadrado no cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 2808/2015, sendo nesse caso, a doação dividida entre os três estados. **Parecer da Comissão:** APROVADO. Encaminhar ofício à Casa Civil solicitando um estudo sobre a viabilidade de inclusão do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDES, no Decreto Estadual nº 2808/2015 e possível destinação de recursos para o FIPAR. **Parecer do CEDI:** aprovado. **1.10– Balancete mensal FIPAR:** A técnica Marcela apresentou o Balancete do mês de junho/2020. **Parecer da Comissão:** CIENTE. **Parecer do CEDI:** aprovado sem a realização de deliberação. **9.2. Comissão de Políticas Públicas e Comunicação:** Comissão e Plenária: 27/07 a 29/07. Coordenador/ Colaborador: Jorge Nei Neves. **Relator: Adriana Santos de Oliveira. Apoio Técnico: Thiago Schier Brock.** COMPOSIÇÃO: Damary (presente) e Edelnise (ausente) - Pequeno Cotelengo, Gerson (ausente) e Joice (presente) – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CURITIBA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Antônio (ausente) e Fernanda (ausente) – Recanto do Tarumã, Luciane (presente) e Clarice (presente) – SEED, Adriane (ausente) e Cidete (ausente) – SESA e José (presente) e Gislaine (ausente) – SETI. **Pauta: 2.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato:** Foi analisado o protocolo 16.282.845-2

referente ao projeto da UNATI. O ofício a SETI ainda não foi encaminhado. **Parecer da Comissão:** Devido ao não envio do ofício, a DPPI realizou videoconferência com a SETI para esclarecimento da possibilidade do uso do banco de projetos do FIPAR. **Parecer do CEDI: Aprovado. - CMDPI de Mandaguari – Manifestação Conjunta sobre pessoas em situação de rua no município de Mandaguari: Relato:** Trata-se da manifestação conjunta do CMAS, CMDI e CMDM sobre a situação das pessoas em situação de rua no município de Mandaguari. Solicitam-se estratégias de atuação, bem como o cofinanciamento serviços para atendimento da população em situação de rua. Não foi feito o encaminhamento conforme solicitado pela comissão: **Parecer da Comissão:** Para a DAS/SEJUF e DEDIF/SEJUF para análise técnica e posterior apreciação do CEDI. **Parecer do CEDI: Ciente. - Protocolo 16.416.852-2 – CMPDI de Pinhão – solicita orientação sobre a “Carteirinha do Idoso: Relato:** Ofício 024/2020 do CMDI de Pinhão solicitando orientações sobre o acesso à Carteirinha do Idoso para acesso as passagens interestaduais. Relatando que a maioria dos idosos que procuram a rede socioassistencial do município tem como comprovar renda, pois são aposentados ou beneficiários do BPC, mas não está conseguindo acessar o direito. Diante dessa situação, o CMDI solicita orientação sobre a possibilidade de emitir a Carteirinha para todos os idosos que recebem até dois salários mínimos. Ressaltando que conforme o Ministério da Cidadania, a carteirinha deve ser fornecida somente para idosos com mais de 60 anos que não possuem meios de comprovação de renda. Ou seja, a agência do município não está reconhecendo o direito dos idosos de acesso ao benefício para aquele que possuem renda sem a apresentação da carteirinha. **Parecer da Comissão:** A comissão tomou ciência, de que não foi feito o envio do ofício ao CMDPI (com cópia ao MP local) orientando que o órgão gestor deverá continuar emitindo a carteirinha apenas aos idosos que não possuem comprovação de renda, conforme a Instrução Operacional Conjunta nº 02 do SENARC – SNAS/MDS de 2007, que segue anexo. Informando que o MP/PR deverá ser acionado pelo CMDPI para recebimento dos dados necessários e providências cabíveis junto a agência rodoviária. **Parecer do CEDI: Ciente. – Ofício 109/2020 – MP/PR – Solicita informações sobre a regulamentação da Lei Estadual nº19.442/2018 – gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas: Relato:** Ofício 109/2020 – MP recebido em 05 de Março de 2020, onde foi solicitado dilação de prazo devido a não realização das comissões. O mesmo solicita informações sobre a efetiva regulamentação da Lei Estadual 19.442/2018 que garante o benefício de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. A chefe do Departamento, Adriana Santos de Oliveira informou que o protocolo voltou da SESP e encontra-se no DG da SEJUF, onde a DPPI deverá realizar informação e análise técnica referente a modificação e reelaborar da proposta de Lei. **Parecer da Comissão:** O protocolo deverá ser enviado a DPPI para a realização da informação técnica quanto ao atual trâmite do processo, para subsidiar a resposta do ofício ao MP. Ressaltando que o processo foi julgado como inconstitucional por vício de origem. **Relato da reunião de Julho:** Em 27/07/2020 o DER apresentou proposta de regulamentação da lei e sugeriu a implantação da mesma a partir do pós pandemia, também citou que todos os contratos com as empresas de transporte intermunicipal estão vencidos. Após a análise do Dr. Thiago, o mesmo explicou que, para que seja mais eficaz, o projeto de lei deverá ser enviado ao trâmite interno, não sendo a regulamentação a melhor saída neste momento. **Parecer da comissão:** Manter-se a necessidade do envio da resposta ao MP e

aguardamos os trâmites internos. **Parecer do CEDI:** Mantém-se o encaminhamento aprovado em Junho com o envio de resposta ao MP, e aprovado o envio do protocolo 16.047.547-1 ao CAOP/MP e aos conselheiros. **- Informação sobre o transporte coletivo intermunicipal – Estado de Alagoas: Relato:** Trata-se da solicitação do conselheiro Sr. José Araújo, onde o mesmo envia a cópia da Lei 8.242 de 27/01 de 2020 do Estado de Alagoas referente ao transporte coletivo intermunicipal. Citando no art.1º que todos os assentos dos veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos. **Parecer da Comissão:** Aguarda-se o envio da proposta para análise técnica do DPPI. **Parecer do CEDI: aprovado. - Apresentação do Projeto: Longevidade com Qualidade, da Instituição Hospital Universitário Cajuru (participante – Giovane Luiz): Relato:** Apresentação do Projeto: Longevidade com Qualidade, da Instituição Hospital Universitário Cajuru, pelos colaboradores Giovane Luiz e Karol Tosi, para habilitação ao Banco de Projetos FIPAR. **Parecer da comissão:** Aguarda-se o registro do projeto no SISTAG, conforme deliberação da reunião de junho. A técnica Simone está acompanhando o procedimento. **Parecer do CEDI: ciente. - Ofício 038/2020 – MP/PR – resposta ao ofício 130/2019 – CEDI/PR – interpretação do art.16 do Estatuto do Idoso: Parecer da Comissão:** Aguarda-se o envio da cópia do ofício do MP/PR a SESA e aos CMDPI solicitando a divulgação da informação as instituições hospitalares. **Parecer do CEDI: Ciente. - Informação MP/PR – Revogação da Resolução 013/2008 – CNDI: Relato:** Trata-se do envio da informação do MP/PR enviado por e-mail referente à revogação da Resolução 013/2008 do CNDI sobre a vedação do atendimento aos idosos na modalidade denominada Família Acolhedora. **Parecer da Comissão:** Conforme deliberação do mês de junho, deve ser realizado um estudo do material produzido pelo CAOP-MP (ano de 2018) que deverá ser resgatado e retomado para apreciação na próxima reunião da comissão. **Parecer do CEDI:** Ciente, sendo que a SEC deverá solicitar a cópia do material por e-mail ao CAOP. **2.2 – CNDI – Solicita informações sobre o nº de óbitos por COVID – 19 nas ILPI's: Relato:** Solicitação recebida por e-mail do dia 28/05 do CNDI solicitando informações sobre o nº de óbitos por COVID – 19 nas ILPI's, para subsidiar as ações do colegiado e da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – SNDPI. **Parecer da comissão:** Aguarda-se o envio de ofício a SESA solicitando informações sobre esses dados. **Parecer do CEDI:** Ciente. **2.3 – Pauta Permanente: Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso. Relato:** O departamento teve acesso ao protocolo original 15.960.134-0 (MP) no qual a SESP/PCPR faz a sugestão de uma divisão de proteção a vulneráveis e dentro dela uma unidade específica de proteção ao idoso. Tal situação será analisada pelo DPPI. No entanto, não recebemos o protocolado da secretaria-executiva para a resposta ao CEDI, sendo o protocolo 16.066.948-9 de origem equivocada do CEAS. **Parecer da Comissão:** Aguarda-se retorno da DPPI para discussão em plenário e na próxima reunião da comissão, onde as informações deverão ser incluídas no protocolo correto aberto pela secretaria executiva do CEDI. **Parecer do CEDI: Aprovado. 2.4 – Para conhecimento: Construção do Manual de Fiscalização de ILPI's pelo CNDI: Relato:** Trata-se da informação de que o CNDI fará a elaboração de um manual de fiscalização de ILPI e informa que os conselhos Estaduais e Municipais devem colaborar com dados solicitados pelo consultor responsável. **Parecer da Comissão:** Ciente. **2.5 – Para conhecimento: Lista das ILPI's atendidas – ações do governo federal: Relato:** O CNDI encaminhou planilhas com as

informações das ILPI's que estão sendo atendidas pelo governo federal, como Pátria Voluntária, fundação Banco do Brasil e mesa Brasil. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **2.6 – Elaboração do 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:** **Relato:** Foi realizada uma reunião com representantes das secretarias no dia 16/07/2020, onde foi solicitado que cada um trouxesse o marco situacional e conceitual dentro da sua secretaria e também ações de programas disponíveis para atendimento a pessoa idosa, visando a construção de um diagnóstico. Foi estabelecido o prazo do dia 31/07/2020 para apresentação do material, que será compilado pelo DPPI. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **2.7 – Solicitação ao Tribunal de Justiça do PR sobre os recursos retidos no TJP de acordo a Lei Federal 10741/2003:** **Relato:** Conforme arts. 83 e 84 do Estatuto do Idoso, as multas previstas na lei deverão ser revertidas ao fundo do idoso. **Parecer da Comissão:** Aprovado e com o envio de ofício ao TJ para solicitação dos recursos conforme lei. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **2.8 – Para conhecimento: MP/PR encaminha – Recomendação CNJ 46/2020 no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais:** **Relato:** Foi disponibilizado aos conselheiros a recomendação supracitada sobre medidas protetivas que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra a pessoa idosa, especialmente vulnerável no período de pandemia. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **2.9 – Fórum Paranaense de EJA – Situações precárias de condições educacionais dos estudantes:** **Relato:** Trata-se do documento recebido pelo Fórum Paranaense de Jovens e Adultos, onde o mesmo aborda questionamentos quanto a realização do EJA nesse período da pandemia voltada para pessoa idosa. Os principais pontos abordados demonstram a descaracterização da modalidade, não respeitos as especificidades dos sujeitos – trabalhadores e exclusão do processo educativo, tendo em vista a padronização dos cronogramas e a imposição do critério do semestre entre outros aspectos. **Parecer da Comissão:** A comissão tomou ciência do documento e sugere o envio de ofício a SEED/PR sobre esclarecimentos quanto ao documento recebido, e também, sobre as ações e programas desenvolvidos para atendimento aos artigos 20 e 21 do estatuto do idoso. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **2.10 – Lei nº 14.018 de 29/06/2020 – Prestação de auxílio financeiro pela União às ILPI's:** **Relato:** A comissão tem ciência da lei, sendo realizado também reunião com a dep. Leandre Dal Ponte em parceria com o CEDI, DPPI, ERS, SNDPI e MP para apresentação da Lei. Aguarda-se a regulamentação da execução dos recursos via decreto. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. A vice presidente ainda esclareceu que a reunião que aconteceu durante a articulação da deputada com a secretaria, em virtude da concretização da lei, ficaria gravada e disponível para todos no portal da SEJUF; entretanto, houve um problema com a captação de áudio. Por isso, desculpou-se. Mas ainda apontou que reivindicou junto à SELEPAR que se adaptem às novas formas de tecnologia, desenvoltura que se faz imprescindível no tempo de isolamento social que se atravessa. **2.11 – PL 266/2019 – Proibição de instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimos de qualquer natureza com aposentados e pensionistas por ligação telefônica no âmbito do Estado do Paraná:** **Relato:** FEBRABAN solicitou via protocolo 16.708.299-8 que o DPPI se manifeste em relação a supracitada PL, quanto a possibilidade da pessoa idosa ser considerada incapaz quando se limita a contratação via telefone de empréstimos entre outros argumentos apresentados. **Parecer da Comissão:** Aguardar análise técnica do DPPI para posterior manifestação. **Parecer do CEDI:** Ciente.

2.12 – Apreciação ao vetor parcial nº 13 apostado ao PL nº 873/2020 que aumenta o critério financeiro do BPC de ¼ para ½ salário mínimo, a partir de 01/01/2021: **Relato:** Solicitação da assessoria da Dep. Leandre para apoiar a derrubada ao veto nº13 que altera o critério do BPC passando de ¼ para ½ do salário mínimo a partir de 01/01/2021. **Parecer da Comissão:** Manifestação favorável a solicitação da Dep. Leandre, o texto do documento será construído em conjunto com o DAS. **Parecer do CEDI:** Aprovado, sendo que o Carta deverá ser realizada no mesmo teor do documento produzido pelo CEDCA. **9.3. Comissão de Normas e Fiscalização:** Comissão e Plenária: 28/07 e 29/07. Coordenador/colaboradores: Jorge Nei Neves. Relator: Adriana Santos de Oliveira. COMPOSIÇÃO: Rosângela Javorski Schimdt (presente) e Cristina Ap. Gameiro Ferreira de Souza (presente) - APP SINDICATO, Maria de Lourdes Menon Schram (ausente) - PASTORAL DA PESSOA IDOSA DE CASCAVEL, Bernadete Dal Molin (presente) - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS E PENSIONISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, Janice Cherpinski (presente) – SESP, Lucimeri Sampaio Bezerra (presente) – COHAPAR, Adriana Santos de Oliveira (presente) – SEJUF – CPPI. **Pauta: 3.1 – Pauta Permanente: Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:** **Relato:** **Denúncia referente ao Hospital Evangélico conforme ofício nº 135/2019/CEDI.** Foi encaminhado o ofício 010/2020, com as fotos recebidas da Conselheira Rosângela, em resposta ao ofício 460/2020 do 2º PJDI. Aguardamos retorno. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. - **Relato: Resposta da CIA Azul ao ofício 124/2019.** A conselheira Rosângela encaminhou o conteúdo do e-mail recebido da Cia Azul, e o ofício foi ratificado sob nº 011/2020. Ainda estamos aguardando respostas ao encaminhamento. Caso isso não ocorra sugerimos o encaminhamento da denúncia à ANAC. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **Relato: Protocolo 16.374.397-3 - Entidade Asilo Cantinho Feliz do município de Roncador.** Não foi encaminhada a informação técnica ao MP/PR e nem ao órgão gestor, ao CMDPI e/ ou o CMAS do município para acompanhamento da situação. Junto ao ofício deve ser enviada a cópia da Portaria 369 de 29-4-2020 do governo federal referente ao Repasse Financeiro Emergencial de Recursos Federais em decorrência da pandemia, para conhecimento. Informar que a instituição foi contemplada com EPI's provenientes do FIPAR: 100 pares de luvas, 200 toucas, 80 aventais, 50 máscaras N95, 400 máscaras TNT, 8 óculos de proteção, 1 termômetro corporal, 12 frascos de álcool gel e 12 litros de água sanitária. **Parecer da Comissão:** Ciente. Solicita-se urgência no envio do ofício. **Parecer do CEDI:** Ciente. - **Solicitação de apoio Instituto Paranaense de Cegos (IPC).** **Relato:** Não foi enviado ofício solicitando a manifestação detalhada da situação exposta em plenária, pelo conselheiro Sérgio sobre o IPC. **Parecer da Comissão:** Ciente. Solicita-se urgência no envio do ofício. **Parecer do CEDI:** Ciente. - **Protocolo 16.409.9024 - Solicitação MP/PR – Solicita registro de atendimento do denunciante "AZ" no Disque Idoso:** **Relato:** O protocolo não foi tramitado para a DPPI para resposta adequada ao MP e inclusão de anexos. **Parecer da Comissão:** Ciente. Solicita-se urgência nessa tramitação. **Parecer do CEDI:** Ciente. **3.2 – Pauta Permanente: Relatório de atendimentos do Disque Idoso:** **Relato:** Não houve resposta formal ao ofício 007/2020, contudo o DPPI tomou as seguintes providências: adequação do horário de trabalho do Disque Idoso (8h) com ampliação da equipe. A coordenação do Disque Idoso está sob a responsabilidade da chefia do departamento, até que haja resposta da SEJUF quanto a criação de uma coordenação específica com equipe qualificada. **Não foi realizado o envio de ofício a Casa**

Civil recomendando a avaliação da possibilidade de inclusão no Decreto Estadual acerca do atendimento da rede socioassistencial vinculado aos atendimentos emergenciais de violação de direitos da população idosa como serviço essencial. Casos estes que tiveram aumento significativo durante o período da pandemia. Com relação ao relatório de atendimentos, será feita apresentação detalhada em plenária do CEDI. Mantém-se em evidência como principais violações de direitos, nos meses de junho e julho: - 1º Violência financeira e patrimonial; - 2º Abandono; - 3º Negligência; - 4º Agressão verbal e psicológica; - e 5º Agressão física. **Parecer da Comissão:** Providências quanto ao envio do ofício a Casa Civil, conforme encaminhamento da reunião anterior, além da aprovação dos seguintes encaminhamentos: tendo em vista que a principal violação de direitos em evidência nos últimos 3 meses consecutivos foi a violência financeira e patrimonial, sugerimos a abordagem do tema para ampla discussão com a sociedade (produção de material, live, videoconferência, folders, entre outros, de acordo com a disponibilidade) para prevenção de ocorrências deste tipo de violação. **Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da comissão,** com a ratificação do ofício 007-2020 a SEJUF, solicitando resposta. Além do envio de ofício ao gabinete da SEJUF solicitando agenda de reunião do presidente com o secretário. A Chefe de Departamento informou que atravessa um processo de ajuste quanto à questão, alinhando as informações com a Secretaria; entretanto, até lá, comunicou que disporá de sua equipe temporariamente para cobrir o Disque Idoso a fim de que este não fique desamparado enquanto perdurarem as tratativas. **3.3 – Minuta da regulamentação dos critérios para inscrição de Programas de Atendimento às Pessoas Idosas em Instituições de Longa Permanência e Casas-Lares executadas por entidades não-governamentais com e sem fins lucrativos nos CMDPI's.** O Conselheiro Sr. Araújo esclareceu em Plenária que a minuta nasce da percepção de que a maioria dos Conselhos Municipais não dispõem de mecanismos adequados para realizar o registro das entidades beneficentes e com fins lucrativos conforme determina o Estatuto do Idoso. **Parecer da Comissão:** Após leitura prévia, foi aprovado, com encaminhamento aos CMDPI's. Logo, a minuta tem caráter orientativo. **Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da comissão. Inclusão de Pauta: 3.4 - O relatório do uso do carro do CEDI será pauta permanente desta Comissão, com apresentação das informações constantes do diário de bordo. Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da comissão. 9.4. Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais:** Comissão e Plenária: 27/07 e 29/07 Coordenador e Colaboradores: Jorge Nei Neves. Relator: Adriana Santos de Oliveira COMPOSIÇÃO/ PARTICIPANTES: MANOEL TADEU BARCELOS – SEJUF, VERA MARCELINO DA ROSA (ausente) – SEAB, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA - AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, JORGE NEI NEVES ASSOCIAÇÃO - SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFAPIN, CLEUSA MOREIRA – SEAP, SERGIO RENE ASSIS – IPC. Apoio Técnico: LUAN BUENO SILVÉRIO **4.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato:** Reenvio do ofício circular 008/2019 – CEDI/PR aos 27 municípios (Prefeito, Secretário, MP/PR, Câmara Municipal) que não tem Conselho, Plano, e nem Fundo via os ERs, solicitando resposta. **Parecer da Comissão:** Não foi reenviado o ofício, deveria ser feito o mais breve possível. **Parecer do CEDI:** Aprovado, com reenvio do ofício sem a menção ao ARCPF. - **Relato:** Ratificar o ofício 134/2019 – CEDI, elencando que a referida proposta pode ser utilizada também aos outros departamentos da SEJUF que realizam o acompanhamento do ARCPF junto aos municípios. **Parecer**

da Comissão: fazer o reenvio do ofício, para receber uma resposta oficial do NI (Núcleo de Informática) **Parecer do CEDI:** Aprovado o parecer da comissão. - **Análise da situação do ARCPF dos municípios: - Relato:** Reenvio do ofício circular 008/2019 – CEDI/PR aos municípios (Prefeito, Secretário, MP/PR, Câmara Municipal) que não tem nem Conselho, nem Plano, nem Fundo via os ERs, solicitando resposta e apoio na mobilização junto aos municípios. Verificar a planilha atualizada da Adriana. Foi sugerido também que DPPI mobilize junto ao secretário da SEJUF a realização de lives (ou vídeo) sobre a importância da organização dos conselhos nos municípios para o fortalecimento da política do idoso. O técnico Manoel da DPPI deverá realizar o contato com os prefeitos e/ou secretários dos municípios que não possuem conselho. **Relato 02:** O reenvio do ofício não foi realizado, e precisa ser feito o mais breve possível. Segundo informações da chefe do DPPI, há no Estado do Paraná 372 CMDPI's, 349 FMDPI's, 290 PMDPI's; municípios com CMDPI, FMDPI e PMDPI's são 288. Restam 27 municípios para implantação de CMDPI; 50 para FMDPI; e 109 para PMDPI. Sobre a realização de live ou vídeo, não houve disponibilidade de uma conversa com o secretário no momento por parte da chefe do DPPI. Não foi realizado o contato com os municípios, contudo, foi apresentado duas minutas para apreciação do DPPI e posterior a assinatura do secretário da pasta. **Parecer da Comissão:** Reenvio mais breve possível aos municípios dos ofícios. Aguarda-se a agenda da chefe do DPPI com o secretário para recebermos as demais respostas aos encaminhamentos. **Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da comissão.** A SEC junto com o DPPI entrará em contato com o conselheiro e técnico Manoel para alinhamento do encaminhamento junto aos municípios. O assunto sobre o ARCPF deverá ser pautado novamente na reunião de Agosto. **Orientação para a elaboração do edital de eleição no período de Pandemia: Relato:** Foi realizada uma reunião extraordinária dessa comissão no dia 17 de julho, às 14h, para análise da minuta de orientação a serem encaminhadas aos municípios. Após aprovação, o documento foi expedido aos CMDPI's. **Parecer da Comissão:** ciente. **Parecer do CEDI: Ciente. - Capacitação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Relato:** O processo foi analisado pela DPPI, que trouxe o seguinte retorno a comissão: Conforme a reunião com o Sr. Sérgio Aguilar Silva coordenador da Escola de Diretos Humanos no dia 22/07/2020 às 10h00, foi informado da necessidade da elaboração de um projeto para análise do setor (ESEDH). Será criada pelo CEDI, em plenária, uma comissão temporária para capacitação dos CMDPI'S, para tratar do tema e produção de conteúdos. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI: Aprovado,** com a indicação dos seguintes conselheiros na comissão temporária: Damary, Maia, Araújo, Manoel, Adriana, Bernadete, Marcela, Terezinha. **4.2 – Respostas dos CMDPI's e CMAS ao ofício circular 009/2020 – CEDI – cadastro das ILPI's: Relato:** Foram recebidas 64 correspondências em resposta ao ofício circular 09/2020. A comissão deliberou por repassar os documentos ao DPPI que ficará sobre a responsabilidade da sistematização dessas informações, que será feita pela residente técnica Brenda Follador. Após, retorna-se a essa comissão para ciência. O mesmo encaminhamento será dado às corresponderia futuras dessa resposta que chegarem ao CEDI. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da comissão. 4.3 – Ofício 329/2020 – Município de Rolândia – solicitação de cadastro de ILPI's no CEDI/PR; Relato:** O município de Rolândia encaminhou o ofício solicitando ao CEDI o registro de duas entidades de Longa Permanências existentes no município (Lar dos Idosos Caibar Schutel e

Casa de Repouso Maanain). O município informa ainda que não conseguiu a formação do CMDPI. Em caminha-se resposta ao Prefeito do município de Rolândia e a secretaria municipal de assistência social informando sobre os critérios e documento necessários para efetivação do registro conforme a deliberação 017/2016 CEDI. Ressaltando que o registro temporário das ILPIs não exige a necessidade da criação e funcionamento efetivo do CMDPI em Rolândia. Reforçando no ofício a importância e as vantagens da existência do conselho. Solicita-se também cópia da lei de criação do CMDPI. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado o parecer da comissão. **4.4 – Resposta MDH – CNDI – Capacitação Conselhos Estaduais e Municipais Relato:** Foi informado pela Sra. Eunice da Siva/CNDI/SNDPI que no momento não existem recursos disponíveis para atendimentos à capacitação. Todos os esforços financeiros estão sendo direcionado em ações de atendimento às ILPIs no combate à COVID-19. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **8. Informes da Gestão: 8.1 – Atendimento às ILPIs – Distribuição de EPIs:** a vice presidente do CEDI, Adriana, introduziu aos informes explanando que na semana passada saíram os EPIs para a área Norte, com os esforços direcionados à tentativa de estancar qualquer possibilidade de imbrólios no repasse, como o caso de envio de equipamentos para uma instituição que não estava mais funcionando – na situação, os idosos foram transportados para instituições que não estão registradas. Assim, atualizar regulamentações e ajustar dados, averiguando as instituições que estão em plena ativação, é tarefa de análise da Comissão de Enfrentamento à COVID-19, salientou. A Dra. Rosana registrou que as ocasiões supracitadas devem ser direcionadas à ciência do Promotor de Justiça, do caso específico, já que o relato é de Umuarama, da promotoria do município; ainda evidenciou a importância, logo, das articulações do Gabinete de Crise voltado à situação das ILPIs, haja vista que os equipamentos precisam chegar nesses idosos. Acerca do envio da informação à Promotoria, abriu-se votação. **Parecer do CEDI:** aprovado, além de distribuir os EPIs da instituição que foi fechada para as repúblicas onde foram encaminhadas as pessoas idosas e comunicar o Promotor da Comarca, a fim de averiguar a situação. A Chefe de Depto. ainda registrou que a criação de um Gabinete de Crise em relação à pandemia é atribuição da SESA; dessa forma, a orientação é de criação de um Gabinete de Crise que se remonte às instituições de longa permanência deve partir de proposta da SESA, que ainda indicará os nomes que comporão o gabinete, a fim de que não se cometa ingerências. Assim, informou que as articulações estão sendo realizadas para tal pautado na nota técnica 23 e no cumprimento da portaria 65, para trabalho integrado entre SUS e SUAS. Adiante, a Dra. Rosana também manifestou preocupação quanto ao comportamento do município de Curitiba frente a pandemia, pois este, segundo ela, age arbitrariamente a partir de suas próprias normativas e sem adesão às regulamentações estaduais. Por isso, solicitou que o CEDI se reporte questionando das ações do município. **Parecer do CEDI:** aprovado encaminhamento de ofício à Curitiba anexando documentação referente ao apoio do CEDI na nota da SESA e solicitando informações quanto às providências que o município está adotando no enfrentamento à pandemia, destacando-se exclusivamente a não execução da testagem. Por fim, a vice-presidente informou que no município de Itambé buscou-se agir da melhor maneira possível a fim de disponibilizar os equipamentos a uma instituição que conta com 41 pessoas com a COVID-19, porém os equipamentos foram destinados a outra cidade, no caso, para uma escola em Tamarana, e não chegou à instituição. Por isso, traçou-se uma rota de relocação e transporte, com

o intuito de enviar o material a seu destino, afinal, entretanto, uma falha na comunicação fez com que os equipamentos nem se locomovessem. A chefe de Depto. relatou que finalmente sanou a questão pessoalmente após o imbrólio. **8.2 – Impressão do Estatuto do idoso e publicação de cartilhas:** do ponto de pauta, a Adriana comunicou que os estatutos estão disponíveis na coordenação, enquanto a publicação das cartilhas encontra-se em andamento. Expressou que organizará a distribuição das edições impressas do Estatuto com sua equipe, a fim de abastecer os ER's. **8.3 – Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:** da conferência, expressou ter receio quanto ao item, tendo em vista os cancelamentos previstos para as festas de Ano Novo e Carnaval em decorrência à COVID-19; entretanto, salientou que as tramitações para que a conferência se realize em dezembro continuam. Aguardam-se novas atualizações, considerando-se inclusive a possibilidade de se realizar a conferência online. **8.4 – Reordenamento do Disque Idoso:** item já abordado no ponto de pauta 6.4. Informou apenas que solicitará o encaminhamento dos números. **8.5 – Termo de doação do carro do CEDI/PR:** a vice-presidente esclareceu que houve problemática com a documentação enviada do carro, pois estava incompleta. Dessa forma, precisou ajustá-la. Na troca da documentação, o carro passou para a responsabilidade, documental, da Casa Civil, pois não foi enviado o CNJP da Secretaria, como solicitado, nem com a documentação do Secretário. Com as correções possíveis do caso sendo concluídas, Adriana disse que aguarda a Secretaria Nacional encaminhar o termo de doação a fim de que possa entrar em contato com a Casa Civil e assim firmar as regulamentações. Registrou que essa situação implica em dificuldades operacionais em que o uso do carro se faz de grande valia, visto que não podem usá-lo, afinal. Acerca da vaga, o presidente propôs que se realize uma solicitação formal ao setor responsável solicitando que o carro do CEDI seja abrigado da melhor maneira possível na Secretaria, haja vista que este está em outro lugar e em uma vaga descoberta, exposto às intempéries. **Parecer do CEDI:** aprovado; o Sr. Araújo ainda propôs que se questione se a vaga existente do Departamento da Pessoa Idosa pertence à pessoa do Dr. Castellano ou ao órgão. **11. Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** abrindo ao ponto de pauta, a conselheira Fernanda pediu atenção à questão que envolve a vacinação contra o COVID-19, solicitando que seja abordado com profundidade já a partir da próxima reunião, acompanhando a destinação do Estado de valores ao material e acompanhar a logística de prioridades, verificando se o idoso terá preferência. A conselheira Fernanda continuou citando o exemplo de países que criaram centros de recuperação a efeitos de longo prazo da COVID-19, na perspectiva de replicar tais centros de apoio – recortou que o assunto seja inteirado na comissão especial em que o tema está inscrito. **12. Encerramento:** por fim, o presidente agradeceu a toda a plenária e despediu-se. A presente ata fora redigida pelo estagiário de letras Gabriel de Franco Rocha, do DEDIF, e após aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDI/PR.

114124/2020

DESPACHO SECRETARIAL nº 040/2020**Referente ao protocolo nº 15.749.014-7**

1.HOMOLOGO, com fundamento no art. 40, II, alínea “j” e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Concorrência Pública nº 001/2020**, conforme Informação nº 671/2020 – AT/SEJUF (fls. 2171-2173a), e Despacho da DG/SEJUF (fls. 2174-2175a), que visa a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses para a execução do Projeto Karatê nas Unidades Socioeducativas – “ProjetoPiá Bom de Karatê” – oferta de aulas práticas, com intervenções

teóricas, presenciais de Karatê, para adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade em Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos diversos para realização das aulas e eventos extras, de acordo com as especificações contidas no Projeto Técnico, em 03 (três) lotes para atender a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho –SEJUF, onde a empresa a CTT Treinamento e Desenvolvimento Pessoal Ltda, foi a vencedora dos Lotes 1,2 e 3 ,nos respectivos valores de R\$ 282.516,28 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos); R\$ 283.112,28 (duzentos e oitenta e TRE mil, cento e doze reais e vinte e oito centavos) e R\$ 277.513,11 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze reais e onze centavos).

2. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretária de Estado da Justiça,

Família e Trabalho

113964/2020

DESPACHO SECRETARIAL nº 041/2020

Referente ao protocolado nº 16.780.278-8

1. **HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea “j” e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 015/2020**, conforme Informação nº 686/2020 – AT/SEJUF (fls. 834-835a), e Despacho da DG/SEJUF (fls. 836-838a), que visa a contratação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas por empresa especializada destinadas às Unidades Socioeducativa dos municípios de **Curitiba e Região Metropolitana** incluindo desjejum, almoço, lanche e jantar, diariamente e sem interrupções, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, familiares em visita à adolescentes e servidores que realizam escala de trabalho 12x36h, conforme itens, especificações e quantitativos que são parte integrante do presente Termo de Referência – LOTE ÚNICO, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, onde a empresa Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda, - EPP foi a vencedora com o valor de R\$ 4.913.582,55 (quatro milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

2. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretária de Estado da Justiça,

Família e Trabalho

114048/2020

DELIBERAÇÃO Nº 082/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o decreto estadual nº 8.543/2013 que Regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013. – SEDS, especificando declaração semestral por parte dos municípios da execução de despesas;

Considerando a resolução da secretaria estadual nº 276/2018 SEDS/SEJUF, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos fundos estaduais;

Considerando a necessidade de prestação de contas dos recursos recebidos das transferências fundo a fundo referente ao Piso Paranaense de Assistência Social;

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação da prorrogação de prazo de prestação de contas que estão pendentes no Sistema de Acompanhamento Fundo a Fundo (SIFF), do 2º semestre de 2019 e 1º semestre 2020, até 30 de Dezembro de 2020.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2020.

Larissa Marsolik

Presidente do CEAS/PR

113657/2020

DELIBERAÇÃO Nº 083/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o decreto estadual nº 8.543/2013 que Regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013. – SEDS, especificando declaração semestral por parte dos municípios da execução de despesas;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que aprova o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19;

Considerando a Deliberação nº 054/2020 – CEAS/PR, que alterou o Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR.

DELIBERA

Art.1º Pela alteração do *caput* do art. 8º da Resolução Ad Referendum nº004/2020- CEAS/PR, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 8º Os municípios, após a adesão, terão até o dia 31 de Dezembro de 2020, para elaborar e preencher o Plano de Ação no SIFF”.

Art. 2º Os demais artigos da Resolução Ad Referendum nº004/2020 – CEAS/PR permanecem inalterados.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação nº 54/2020 – CEAS/PR.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2020.

Larissa Marsolik

Presidente do CEAS/PR

113660/2020

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso CEDI/PR Reunião Ordinária – JUNHO DE 2020 e 25/06/2020

Ao vigésimo quarto dia do mês de Junho de dois mil e vinte, às 09h15 em primeira chamada e às 09h30 em segunda chamada, nas salas de reuniões do Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, e por web pelo Google Meet, através do link: <https://meet.google.com/zmt-tffk-knw>, conforme. Deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR. Fizeram-se presentes, conforme convocação: (adicionar conselheiros).

1. Abertura: o presidente deu início à reunião saudando a todos os presentes, informando sobre a inversão da pauta. **2. Aprovação da Pauta:** pauta aprovada. **3. Informes da Mesa Diretora:** o presidente relatou que o mês foi agitado, repleto de atividades através de lives e videoconferências onde se obteve bons resultados, alcançando-se até pessoas de outros Estados. Tendo em vista os desafios que os próximos meses apresentam, ressaltou o compromisso do CEDI em virtude de defesa dos direitos da pessoa idosa que também se encontra vulnerável nesse momento. Expressou que se tenta resolver a questão que envolve os recursos de viagem, já que há algumas dificuldades apresentadas em virtude da troca de direção no departamento. **5. Relato das Comissões Permanentes:** **5.1. Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:** Comissão e Plenária: 23 e 24 de junho de 2020. Coordenador: Diones Monteiro. Relator: Marcela Evangelista. Colaborador: Jorge Nei Neves. COMPOSIÇÃO/ PRESENÇA: Diones Monteiro – presente – CEGEM; Cleonice F. De Almeida - São Vicente de Paulo de Castro; Marcela Evangelista – SEJUF; Terezinha Correa M. Barbosa - Ass. de Proteção ao Idoso de Ourizona. **4.1 - Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:** Relato: Pendências da pauta de Novembro/2019: Item 3.1 – Panorama das prestações de contas do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, trazer panorama atual das prestações de contas para reunião de Julho/2020. Item 3.3 – Apesar da autorização do CEDI não é possível ampliar o Edital 01/2018 para as demais instituições (54), será necessário abrir novo Edital. Item 3.7.2 – Houve o retorno da PGE quanto ao solicitado no item 3.2 Projeto – Mercado de Trabalho e geração de renda para idosos/ USP, da reunião do mês de Outubro/2019, informando que é necessário o registro em pelo menos 01 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado do Paraná. Item 3.7.3 - Não houve retorno do pedido encaminhado à SEFA referente ao PASEP. A técnica Marcela estará verificando onde está o protocolo para solicitar urgência na resposta da SEFA. Parecer da Comissão: CIENTE. **Parecer do CEDI:** Ciente. O Sr. Araújo propôs o envio do protocolo na íntegra (parecer da SEFA cobrando o PASEP e a manifestação do colegiado) sobre o estudo do não recolhimento do PASEP ao MPPR, para conhecimento e avaliação, tendo em vista que a Dra. Rosana, do MP, comprometeu-se a fazer um estudo de sugestão no caso de impossibilidade de emitir parecer; proposta aprovada. **4.2 – Ofício nº 025/2020 – Município de Guarapuava – Solicita prorrogação de execução – Deliberação 001/2017:** O município de Guarapuava solicita prorrogação de prazo para execução dos recursos da Del. 001/2017 por mais 12 meses. O recurso foi repassado em 13/11/2018. Parecer da Comissão: CIENTE. Encaminhar ofício ao município de Guarapuava e ao CMDPI, informando que o prazo para execução da Del. 001/2017 é de até 24 meses a partir do recebimento do recurso, conforme art. 7º da Del. 011/2019. Como o município recebeu em 13/11/2018, o prazo de execução é até 13/11/2020. Importante destacar que de acordo com o art. 12 da Del. 011/2019 é responsabilidade de o Conselho Municipal acompanhar e monitorar a execução dos recursos, dentro da vigência. **Parecer do CEDI:** Aprovado o envio do ofício. **4.3 – Apresentação do Projeto: Longevidade com Qualidade, da Instituição Hospital Universitário Cajuru (participante – Karol Tosi):** Relato: Apresentação do Projeto: Longevidade com Qualidade, da Instituição Hospital Universitário Cajuru, pela colaboradora Karol Tosi, para habilitação ao Banco de Projetos FIPAR. O Hospital Universitário Cajuru é um hospital geral que atende todas as especialidades médicas e dispõe do maior pronto-socorro do Paraná. Embora se caracterize como Hospital Universitário, possui atuação e padrões de atendimentos capazes de integrar o desenvolvimento de pesquisa associada à humanização das atividades de medicina geral, de urgência, curativa e preventiva, com atendimento em Curitiba e Região Norte metropolitana; Público Alvo: O público beneficiado pelo projeto terá, basicamente, o mesmo perfil do público atendido pelo hospital, no que tange à pessoa idosa. Em outras palavras, a característica do público-alvo do projeto são pessoas com mais de 60 anos que

necessitem ser internadas por fratura de fêmur no Hospital Cajuru, não apenas causado por quedas, mas também por osteoporose e outras causas. Esse público atendido tem uma paridade de gênero (51% de homens e 49% de mulheres). Atualmente, são realizadas uma média de 12 artroplastias (colocação de prótese de quadril) por mês e 32 cirurgias de fêmur para correção e tratamento do osso. Dessa forma, o projeto poderá beneficiar diretamente a mais de 500 pessoas em um ano. **Objetivo Geral:** O objetivo geral do projeto é melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, com mais de 60 anos, que tenha sofrido fraturas ortopédicas, garantindo uma condição de saúde melhor. Para isto a aquisição de equipamentos modernos tornará as cirurgias mais precisas, rápidas e permitirá melhor recuperação destes idosos. **Metas:** O projeto tem como meta realizar 500 atendimentos cirúrgicos de ortopedia em pessoas idosas durante o período do projeto (12 meses). **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:** o Hospital Cajuru atuará com atendimentos cirúrgicos para a população com mais de 60 anos, tanto eletivos quanto de emergência e de modo gratuito, 100% pelo SUS. A cirurgia, aliada com a fisioterapia, permitirá que o paciente idoso possa se sentar e caminhar no período mais curto possível, evitando complicações decorrentes da imobilidade. **Propostas:** 1) a aquisição dos equipamentos; 2) o atendimento da pessoa idosa; e 3) a prestação de contas. Valor do Projeto: R\$1.251.351,10 – total de arrecadação. Parecer da Comissão de Políticas: Aprovado, sendo que o solicitante deverá observar o trâmite do processo conforme dispõe o art. 10 da Deliberação 013/2020- CEDI. Aguarda-se a apresentação na comissão de financiamento. Parecer da Comissão de Financiamento: APROVADA a inclusão no Banco de Projetos, observando a retenção dos 10% da captação dos recursos. Enviar a apresentação do Projeto para os Conselheiros. **Parecer do CEDI:** Aprovado o registro do projeto no sistag, sem a emissão da Deliberação, com envio de ofício ao Hospital informando sobre o trâmite do processo de acordo com a Del 013 do CEDI. Sendo que o projeto deverá ser inserido no SISTAG e encaminhado ao Escritório Regional com orientação da DPPI. **4.4 – Ofício 01/2020 – CMDPI de Paraisópolis do Norte – Alteração do Plano de Ação – Deliberação 001/2017:** O CMDPI encaminha ofício solicitando a alteração do local de instalação da Academia da Terceira Idade – ATI adquirida com recursos da Del. 001/2017, da Unidade de Saúde América do Sul para Unidade de Saúde Academia da Saúde, tendo em vista melhor infraestrutura para atendimentos aos idosos. Parecer da Comissão: APROVADA a alteração do Plano de Ação, quanto ao local de instalação. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **4.5 – Ofício 010/2020 – CMDPI de Foz do Iguaçu – Recursos para atendimento ao idoso no período da pandemia:** O CMDPI encaminha ofício solicitando informações sobre recursos destinados a pessoa idosa no período da pandemia COVID 19 e isolamento social, bem como quais as orientações para aderir ao recurso. Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao CMDPI informando sobre as ILPIs do município que estão sendo contempladas com os EPIs adquiridos com recursos do FIPAR, bem como também serão contempladas pelo Projeto “Apoio ao Combate a COVID 19 nas ILPIs” do Banco Itaú referente ao Programa “Todos pela Saúde”. Ressaltar ao Conselho Municipal a importância de monitorar as ILPIs nesse momento de pandemia. Informar ainda, ao Conselho Municipal as ações do CEDI referente à COVID-19. **Parecer do CEDI:** Aprovado o envio de ofício. **4.6 – Resgate de recurso – Associação Angelina Caron:** A Sociedade Hospitalar Angelina Caron solicita o resgate de recursos referente a Del. 030/2017, no valor de R\$ 2.459.325,56, ficando retido no Fundo o valor de R\$ 273.258,40. Parecer da Comissão: APROVADO o resgate. **Parecer do CEDI:** Aprovado com deliberação. **4.7 – Município de Jussara (E.R de Cianorte) solicita prorrogação de execução – Deliberação 001/2017:** O município encaminha ofício solicitando prorrogação de prazo por mais 12 meses para execução dos recursos referente à Del. 001/2017. O repasse ocorreu em 12/12/2017. Parecer da Comissão: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI informando que de acordo com o art. 7º da Del. 011/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos recursos. Como o município recebeu os recursos em 12/12/2017 o prazo encerrou em 12/12/2019 e os recursos deverão ser restituídos ao FIPAR, devidamente corrigidos. **Parecer do CEDI:** Aprovado o envio de ofício. Com a informação de que o CMDPI deveria ter realizado o acompanhamento e cobrado a gestão sobre a não execução, do qual o presidente destacou a falta de articulação do Conselho Municipal. **4.8 – Município de Maringá (E.R de Maringá) solicita prorrogação de execução – Deliberação 001/2017:** O ER de Maringá encaminha e-mail informando que o município de Maringá enviou o ofício nº 881/2020,

solicitando prorrogação de prazo para execução da Del. 001/2017. Parecer da Comissão: Informar o ER de Maringá que de acordo com o art. 7º da Del. 011/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos recursos. Como o município recebeu os recursos em 01/08/2018 o prazo encerrará em 01/08/2020. **Parecer do CEDI:** Aprovado a resposta ao ER de Maringá.

4.9 – Balancete mensal FIPAR. Apresentação do Balancete atualizado até o mês de Maio/2020, pela técnica Marcela. Parecer da Comissão: CIENTE. **Parecer do CEDI:** Ciente, tendo em vista que os dados foram encaminhados por email aos conselheiros em que se exige apenas o acompanhamento das aplicações e emissão de ciência destas.

5.2. Comissão de Políticas Públicas e Comunicação Comissão e Plenária: 22/06 e 24/06. Coordenador/ Colaborador: Jorge Nei Neves e Juliana M. Técnico: Adriana Santos de Oliveira. Convidados: Giovane Luiz e Karol Tosi. COMPOSIÇÃO: Damary (presente) e Edenilse - Pequeno Cotelengo; Gerson (presente), Joice, Antônio e Fernanda – Associação Recanto Tarumã; Luciane e Clarice – SEED; Adriane e Cidete (presente) – SESA; José (presente) e Gislaire – SETI. Colaboradores: Jorge Nei Neves. Pauta: **1.1 - Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:** Relato: Foram verificados os assuntos pautados na última reunião da comissão realizada em Novembro de 2019. Parecer da Comissão: A SEC deverá resgatar o protocolo encaminhado a DPPI referente a UNATI – encaminhamento do item 3.2 da Comissão de Financiamento de Novembro de 2019, para análise da coordenação atual e retorno ao conselheiro José Maia. Sendo que, caso haja uma nova apresentação do projeto ao colegiado, esta deverá seguir os trâmites da Del. 013/2020 – CEDI/PR referente à reorganização do Banco de Projetos do FIPAR. **Parecer do CEDI:** Envio do protocolo 16.282.845-2 para análise técnica da DPPI inclusive sobre a probabilidade do repasse ser realizado pelo Banco de Projetos. Com envio de ofício a SETI para repasse da informação sobre o trâmite. **1.2 – CMDPI de Mandaguari – Manifestação Conjunta sobre pessoas em situação de rua no município de Mandaguari:** Relato: Trata-se da manifestação conjunta do CMAS, CMDI e CMDM sobre a situação das pessoas em situação de rua no município de Mandaguari. Solicitam-se estratégias de atuação, bem como o cofinanciamento serviços para atendimento da população em situação de rua. Parecer da Comissão: Encaminhamento para a DAS/SEJUF e DEDIF/SEJUF para análise técnica e posterior apreciação do CEDI. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento.

1.3 – Protocolo 16.416.852-2 – CMPDI de Pinhão – solicita orientação sobre a “Carteirinha do Idoso: Relato: Ofício 024/2020 do CMDI de Pinhão solicitando orientações sobre o acesso a Carteirinha do Idoso para acesso as passagens interestaduais. Relatando que a maioria dos idosos que procuram a rede socioassistencial do município tem como comprovar renda, pois são aposentados ou beneficiários do BPC, mas não estão conseguindo acessar o direito. Diante dessa situação, o CMDI solicita orientação sobre a possibilidade de emitir a Carteirinha para todos os idosos que recebem até dois salários mínimos. Ressaltando que conforme o Ministério da Cidadania, a carteirinha deve ser fornecida somente para idosos com mais de 60 anos que não possuem meios de comprovação de renda. Ou seja, a agência do município não está reconhecendo o direito dos idosos de acesso ao benefício para aquele que possuem renda sem a apresentação da carteirinha. Parecer da Comissão: Envio de ofício ao CMDPI (com cópia ao MP local) orientando que o órgão gestor deverá continuar emitindo a carteirinha apenas aos idosos que não possuem comprovação de renda, conforme a Instrução Operacional Conjunta nº 02 do SENARC – SNAS/MDS de 2007, que segue anexo. Informando que o MP/PR deverá ser acionado pelo CMDPI para recebimento dos dados necessários e providências cabíveis junto a agência rodoviária. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento citando as regulamentações. **1.4 – Ofício 109/2020 – MP/PR – Solicita informações sobre a regulamentação da Lei Estadual nº 19.442/2018 - gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas:** Relato: Ofício 109/2020 – MP recebido em 05 de Março de 2020, onde foi solicitado dilação de prazo devido a não realização das comissões. O mesmo solicita informações sobre a efetiva regulamentação da Lei Estadual 19.442/2018 que garante o benefício de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. A chefe do Departamento, Adriana Santos de Oliveira informou que o protocolo voltou da SESP e encontra-se no DG da SEJUF, onde a DPPI deverá realizar informação e análise técnica referente à modificação e reelaborarão da proposta de Lei. Parecer da Comissão: O protocolo deverá ser enviado ao DPPI para a realização da informação técnica

quanto ao atual trâmite do processo para subsidiar a resposta do ofício ao MP. Ressaltando que o processo foi julgado como inconstitucional por vício de origem. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento com resposta ao ofício do MP informando que a lei foi considerada inconstitucional por vício de origem sendo que o executivo já tomou providência para organizar um novo projeto ressaltando o trâmite atual do processo. Pautar e informar número do protocolo 16.047.547-1 ao CAOP-MP, conforme apontado pela Dra. Rosana. **1.5 – Informação sobre o transporte coletivo intermunicipal – Estado de Alagoas:** Relato: Trata-se da solicitação do conselheiro Sr. José Araújo, onde o mesmo envia a cópia da Lei 8.242 de 27/01 de 2020 do Estado de Alagoas referente ao transporte coletivo intermunicipal. Citando no art.1º que todos os assentos dos veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal passam a serem preferenciais aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos. Parecer da Comissão: Envio da proposta a DPPI para análise quanto à viabilidade de uma nova lei que contemple a sugestão enviada. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. **1.6 – Apresentação do Projeto: Longevidade com Qualidade, da Instituição Hospital Universitário Cajuru (participante – Giovane Luiz):** Relato: Apresentação do Projeto: Longevidade com Qualidade, da Instituição Hospital Universitário Cajuru, pelos colaboradores Giovane Luiz e Karol Tosi, para habilitação ao Banco de Projetos FIPAR. O Hospital Universitário Cajuru é um hospital geral que atende todas as especialidades médicas e dispõe do maior pronto-socorro do Paraná. Embora se caracterize como Hospital Universitário, possui atuação e padrões de atendimentos capazes de integrar o desenvolvimento de pesquisa associada à humanização das atividades de medicina geral, de urgência, curativa e preventiva, com atendimento em Curitiba e Região Norte metropolitana; Público Alvo: O público beneficiado pelo projeto terá, basicamente, o mesmo perfil do público atendido pelo hospital, no que tange à pessoa idosa. Em outras palavras, a característica do público alvo do projeto são pessoas com mais de 60 anos que necessitem ser internadas por fratura de fêmur no Hospital Cajuru, não apenas causado por quedas, mas também por osteoporose e outras causas. Esse público atendido tem uma paridade de gênero (51% de homens e 49% de mulheres). Atualmente, são realizadas uma média de 12 artroplastias (colocação de prótese de quadril) por mês e 32 cirurgias de fêmur para correção e tratamento do osso. Dessa forma, o projeto poderá beneficiar diretamente a mais de 500 pessoas em um ano. Objetivo Geral: O objetivo geral do projeto é melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, com mais de 60 anos, que tenha sofrido fraturas ortopédicas, garantindo uma condição de saúde melhor. Para isto a aquisição de equipamentos modernos irá tornar as cirurgias mais precisas, rápidas e permitirá melhor recuperação destes idosos. Metas: O projeto tem como meta realizar 500 atendimentos cirúrgicos de ortopedia em pessoas idosas durante o período do projeto (12 meses). METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES: o Hospital Cajuru atuará com atendimentos cirúrgicos para a população com mais de 60 anos, tanto eletivos quanto de emergência e de modo gratuito, 100% pelo SUS. A cirurgia, aliada com a fisioterapia, permitirá que o paciente idoso possa se sentar e caminhar no período mais curto possível, evitando complicações decorrentes da imobilidade. Propostas: 1) a aquisição dos equipamentos; 2) o atendimento da pessoa idosa; e 3) a prestação de contas. Valor do Projeto: R\$1.251.351,10 – total de arrecadação. Parecer da Comissão: Aprovado, sendo que o solicitante deverá observar o trâmite do processo conforme dispõe o art. 10 da Deliberação 013/2020- CEDI. Aguarda-se a apresentação na comissão de financiamento. **Parecer do CEDI:** Aprovado o registro do projeto no Sistag, sem a emissão da Deliberação, com envio de ofício ao Hospital informando sobre o trâmite do processo de acordo com a Del 013 do CEDI – conforme indicado pela conselheira Fernanda, que elucidou sobre o processo de tramitação da área de saúde. Sendo que o projeto deverá ser inserido no SISTAG e encaminhado ao Escritório Regional com orientação da DPPI. A DPPI deverá se atentar sobre a possibilidade da solicitação de uma análise técnica a SESA, tendo em vista a fala da conselheira Fernanda, em que o Sr. Araújo apontou que o processo poderia replicar-se em outros casos de deliberações de demais áreas, já que o desconhecimento procedimental do assunto exige que alguém instruído instrua e indique se a solicitação é pertinente e coerente ou não. **1.7 – Ofício 038/2020 – MP/PR – resposta ao ofício 130/2019 – CEDI/PR – interpretação do art.16 do Estatuto do Idoso:** Relato: Ofício recebido em Março de 2020 em resposta ao ofício 130/2019 – CEDI/PR referente a interpretação do art.16 do Estatuto do Idoso, com a seguinte resposta: “Considerando que o direito à saúde está no rol de direitos sociais da Constituição, bem como que o Estatuto

do Idoso preconiza o princípio da proteção integral da pessoa idosa, conclui-se que os hospitais públicos ou privados devem buscar um atendimento humanizado, viabilizando as medidas necessárias para preservar, na medida do possível, a intimidade dos pacientes, respeitando os direitos da pessoa e garantias individuais das pessoas internadas, neste caso, o direito da pessoa idosa a acompanhante, inclusive quanto este for de sexo distinto do paciente. Parecer da Comissão: Ciente. Com envio da cópia do ofício do MP/PR a SESA e aos CMDPI. **Parecer do CEDI:** Aprovado o envio dos ofícios a SESA solicitando a divulgação da informação às instituições hospitalares. **1.8 - Informação MP/PR – Revogação da Resolução 013/2008 – CNDI:** Relato: Trata-se do envio da informação do MP/PR enviado por e-mail referente à revogação da Resolução 013/2008 do CNDI sobre a vedação do atendimento aos idosos na modalidade denominada Família Acolhedora. Parecer da Comissão: Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente, sendo que o estudo realizado pelo CAOP-MP (ano de 2018), realizado e em plenária relatado pela Dra. Rosana, deverá ser resgatado e retomado para apreciação na próxima reunião da comissão, conforme sugestão do presidente. **1.9 – CNDI – Solicita informações sobre o nº de óbitos por COVID – 19 nas ILPI's:** Relato: Solicitação recebida por e-mail do dia 28/05 do CNDI solicitando informações sobre o nº de óbitos por COVID – 19 nas ILPI's, para subsidiar as ações do colegiado e da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – SNDPI. Parecer da Comissão: Foi relatado o trabalho que está sendo realizado na comissão temporária de enfrentamento a pandemia - COVID-19, e como sugestão foi indicado a participação do convite a Dr. Ariane Angioletti, vice-presidente do CEDI de Santa Catarina para participar da próxima reunião do grupo para apresentação da experiência de Santa Catarina no levantamento de informações sobre as ILPI's. Assim, mediante essa análise, a comissão decidirá pelo método a ser aplicado no PR, para posterior resposta ao CNDI. **Parecer do CEDI:** Aprovado com envio de ofício a SESA solicitando informações sobre esses dados. **1.10 – Pauta Permanente: Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso.** Relato: Retorno da pauta conforme encaminhamento da reunião ordinária de Outubro de 2020. Conforme expressou a chefe do Departamento da DPPI, Adriana Santos de Oliveira, o protocolo atual encontra-se no departamento para análise, contendo um ofício de resposta da SESP, porém a mesma ainda não teve acesso a esses documentos. Parecer da Comissão: Aguarda-se retorno da DPPI para discussão em plenária e na próxima reunião da comissão, onde as informações deverão ser incluídas no protocolo 16.066.948-9 do CEDI. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. **COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E FISCALIZAÇÃO:** Comissão e Plenária: 23 e 24/06. Coordenador/colaborares: Jorge Nei Neves e Juliana M. Relator: Cristina. **COMPOSIÇÃO:** Rosângela Javorski Schimdt e Cristina Ap. Gameiro Ferreira de Souza (presente); Maria de Lourdes Menon Schram (presente) - PASTORAL DA PESSOA IDOSA DE CASCAVEL; Bernadete Dal Molin -- ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS E PENSIONISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ; Janice Cherpinski (presente) – SESP; Lucimeri Sampaio Bezerra (presente) – COHAPAR; Adriana Santos de Oliveira (presente) – SEJUF – CPPI. Pauta: **3.1 - Pauta Permanente: Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:** Relato: Pendência do item 4.3 da reunião de Novembro/2019 referente à denúncia do Hospital Evangélico. Parecer da Comissão: verificar o conteúdo do ofício 135/2019 enviado e o conteúdo das fotos do painel de atendimento relacionado ao Hospital Evangélico com a Rosângela. Conteúdo a ser apreciado com a realização da resposta ao ofício 460/2020 – 2ºPJDI do item 3.6 da reunião de Junho/2020. **Parecer do CEDI:** Aprovado, sendo que a conselheira Rosângela já reenviou as fotos ao e-mail do Cedi. Ok ofício 010-2020 – CEDI enviado por e-mail dia 25 de junho. **3.2 – Pauta Permanente: Relatório de atendimentos do Disque Idoso:** Relato: Envio de ofício 007/2020 a SEJUF (conforme encaminhamento da reunião de Maio) reforçando a importância do serviço do Disque Idoso solicitando que o funcionamento deste serviço seja aprimorado, com a criação inclusive de uma coordenação específica com equipe qualificada. Informou-se também, que devido à situação de calamidade pública decorrente do COVID-19, a demanda ao serviço aumentou significativamente, dessa maneira, solicitou-se também, em caráter de urgência, o aumento da equipe responsável pelos atendimentos, e a expansão do horário do funcionamento. Visto que o atendimento a população idosa são serviços essenciais e de segurança no combate ao enfrentamento a pandemia. Dados de maio e junho/2020 (conforme os tipos de violação), conforme a chefe da DPPI, Adriana Santos de Oliveira, onde a mesma enfatizou que esse modo de

sistematização de dados precisa ser ajustado. - 2.535 violações, sendo 661 atendimentos, não especificando a quantidade de violações, resultando um acréscimo de 87% comparado ao mês anterior; - 1º 22% violência financeira; - 2º 20% abandono; - 3º Negligência; - 4º Agressão verbal; - 5º Agressão física. Quanto ao retorno da rede de proteção dos ofícios encaminhados pelo Disque Idoso, foi informado que a viabilidade dos atendimentos principalmente no que diz respeito às visitas domiciliares não estão realizadas por conta do período da pandemia. Parecer da Comissão: Ciente. Envio de ofício a Casa Civil recomendando que seja avaliada a possibilidade de incluir no Decreto estadual o atendimento da rede socioassistencial vinculado aos atendimentos emergências de violação de direitos da população da pessoa idosa como serviço essencial. Casos estes que tiveram aumento significativo durante o período da pandemia. **Parecer do CEDI:** aprovado o encaminhamento. **3.3 – Resposta da CIA Azul ao ofício 124/2019 – CEDI/PR:** Relato: Ofício da CIA Azul em resposta ao ofício 124/2019 informando que o protocolo do teor da denúncia nº 2019-273455945, cuja alegação seria da falta de prioridade à população idosa nos embarques da Cia, é um controle interno da companhia, e que tal numeração originou-se no site, assim, não foram encontrados registros nos sistemas de tal reclamação. Parecer da Comissão: Aguardar retorno da conselheira Rosângela quanto ao conteúdo do e-mail recebido da Cia Azul, para que o ofício seja ratificado. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. Ofício 011-2020 – CEDI – enviado dia 25 de junho. **3.4 – Protocolo 16.374.397-3 – (correção da pauta) – Análise da Entidade Asilo Cantinho Feliz do município de Roncador:** Relato: Ofício 065/2020 – MP/PR da Comarca de Iretama solicitando sugestões e apoio para obtenção de alternativas viáveis para solucionar os problemas de falta de recursos da entidade Asilo Cantinho Feliz. Protocolo enviado a DPSE/SEJUF para análise técnica, onde por meio da informação técnica 039/2020 foi informando que a expansão para o cofinanciamento dos serviços e Programas da Assistência Social está sendo amplamente discutido no âmbito da política de Assistência Social (CEAS e CIB e demais conselhos de direitos) sendo que o processo de reordenamento do serviço também não foi sinalizado pelo Governo Federal. Parecer da Comissão: Envio da cópia da informação técnica ao MP/PR informando que o colegiado retifica a mesma, sendo que o órgão gestor, o CMDPI e/ ou o CMAS do município deverão ser acionados para acompanhamento da situação. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento, sendo que deverá ser anexado à Portaria 369 de 29-4-2020 do governo federal referente ao Repasse Financeiro Emergencial de Recursos Federais em decorrência da pandemia, para conhecimento. **3.5 – Solicitação de apoio Instituto Paranaense de Cegos (IPC):** Relato: O conselheiro Sérgio entrou em contato com o presidente do Cedi solicitando apoio para os problemas financeiros da instituição, assim, foi orientado quanto à necessidade da formalização da situação via ofício. O item foi incluído na pauta, contudo não houve recebimento dessas informações por parte da diretoria do IPC. Foi tentado contato telefônico com o conselheiro durante a reunião, sem sucesso. Parecer da Comissão: Diante da ausência da formalização da solicitação, a comissão entende que não tem condições de apreciar o mérito do problema. **Parecer do CEDI:** Ofício do IPC apreciado na plenária. Envio de ofício informando que o conselheiro Sérgio expôs a situação, mas que o colegiado aguarda a manifestação detalhada da situação do IPC antes de tomar qualquer medida quanto ao assunto, tendo em vista a necessidade de informação. **3.6 – Ofício 460/2020 – 2º PJDI – em resposta ao ofício 113/2019 – CEDI – PR:** Relato: Idem ao relato do item 3.1 - Pendência do item 4.3 da reunião de Novembro/2019, verificar o conteúdo do ofício 135/2019 enviado e o conteúdo das fotos do painel de atendimento relacionado ao Hospital Evangélico com a Rosângela. Parecer da Comissão: Envio de ofício de resposta com o encaminhamento da solicitação. **Parecer do CEDI:** Aprovado o envio do ofício. **Inclusão de Pauta: 3.7 – Protocolo 16.409.9024 – Solicitação MP/PR – Solicita registro de atendimento do denunciante “AZ” no Disque Idoso:** Relato: Trata-se do ofício 076/2020 – 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande solicitando os registros de atendimento de chamada do Disque Idoso do senhor “AZ” referente ao um suposto abuso financeiro pelo seu irmão. Protocolo enviado a DPPI para análise, onde foi anexado por este o ofício enviado ao CMDPI de São José dos Pinhais. **Parecer do CEDI:** Aprovado, sendo que o protocolo deverá ser averiguado novamente pela DPPI para posterior resposta adequada ao MP. **5.4. Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais:** Comissão e Plenária: 22/06 e 24/06. Coordenador e Colaboradores: Jorge Nei Neves, Adriana S. de Oliveira e Juliana M. Relator: COMPOSIÇÃO/ PARTICIPANTES:

MANOEL - SEJUF; VERA MARCELINO DA ROSA - SEAB; JOSÉ ARAÚJO DA SILVA - AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ; JORGE NEI NEVES - ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFAPIN; CLEUSA-SEAP. Apoio Técnico: **2.1 - Pauta Permanente: Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:** Relato: Verificado a situação das informações de funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso do PR e dos encaminhamentos a TI/SEJUF, onde foi solicitada a viabilização do desenvolvimento de uma plataforma onde estes dados possam ser compilados e atualizados periodicamente pelos municípios, e que os mesmos possam ser disponibilizados publicamente na página do CEDI. Parecer da Comissão: - Ratificar o ofício 134/2019 - CEDI, elencando que a referida proposta pode ser utilizada também aos outros departamentos da SEJUF que realizam o acompanhamento do ARCPF junto aos municípios. - Reenvio do ofício circular 008/2019 - CEDI/PR aos 36 municípios (Prefeito, Secretário, MP/PR, Câmara Municipal) que não tem Conselho, Plano, e nem Fundo via os ERs, solicitando resposta. Verificar a planilha atualizada da Adriana. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. **2.2 - Análise da situação do ARCPF dos municípios:** Relato: Conforme a chefe do DPPI, Adriana Santos de Oliveira, atualmente a gestão possui os seguintes dados com relação ao ARCPF (dados de 2018): 372 municípios com conselhos de direitos, 325 conselhos com Fundos Municipais, 252 municípios com Planos. Adriana ressaltou que enquanto o sistema não é viabilizado, a DPPI deverá continuar o trabalho de acompanhamento e atualização dos dados. Parecer da Comissão: Reenvio do ofício circular 008/2019 - CEDI/PR aos municípios (Prefeito, Secretário, MP/PR, Câmara Municipal) que não tem nem Conselho, nem Plano, nem Fundo via os ERs, solicitando resposta e apoio na mobilização junto aos municípios. Verificar a planilha atualizada da Adriana. Foi sugerido também que DPPI mobilize junto ao secretário da SEJUF a realização de lives (ou vídeo) sobre a importância da organização dos conselhos nos municípios para o fortalecimento da política do idoso. O técnico Manoel da DPPI deverá realizar o contato com os prefeitos e/ou secretários dos municípios que não possuem conselho. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. **2.3 - Ofício CMDPI de Ibiporã - Solicita orientação para a elaboração do edital de eleição:** Relato: Ofício 001/2020 do CMDPI recebido em março de 2020 informando que a Lei de criação do conselho criada em 2010 está sendo adequada para a realidade atual do município. Assim, solicita orientação para a elaboração do Edital da eleição dos novos membros, considerando que a gestão venceu em Dezembro de 2019. Realizado contato com o técnico Paulo do município para averiguação da situação atual do município. Será realizada uma orientação técnica conjunta DPPI e CEDI (com auxílio do conselheiro Sr. Araújo) referente a realização das eleições por meio das ferramentas online, reforçando o Ad Referendum 006/2020 expedido pelo Cedi. A comissão entende que não é prudente orientar os conselhos a realizarem a prorrogação de mandato, assim, caso algum mandato já tenha vencido, orienta-se que o órgão gestor responsável pela política do idoso junto com as entidades da sociedade civil organizada possam organizar um fórum (ou outros eventos afins) para a convocação da eleição da sociedade civil, a fim de regularizar o funcionamento dos conselhos. O município deverá observar a sua legislação vigente sobre o funcionamento do conselho, a fim de tomar a decisão mais adequada, inclusive sobre a possibilidade da prorrogação do mandato, isso nos casos onde o mesmo não estiver vencido. Ressaltamos a importância do processo eleitoral ocorrer de forma virtual a partir da realidade de cada município, tendo em vista a situação da pandemia, mas isso não exime a necessidade de ampla divulgação do processo eleitoral. O documento deverá ser enviado a todos os CMDPI e disponibilizado no site do CEDI. A orientação técnica conjunta deverá ser aprovada por meio de uma reunião extraordinária da comissão com aprovação via Ad Referendum. Parecer da Comissão: Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. **2.4 - Ofício 007/2020 da Câmara Municipal de Adrianópolis:** Relato: Ofício 007/2020 da Câmara Municipal de Adrianópolis informando que foi solicitado junto a prefeitura, órgão responsável da criação e fornecimento dos documentos (Lei de Criação, Regimento Interno e Decreto de nomeação de conselheiros), solicitados pelo CEDI por meio do ofício 004/2020 de Janeiro de 2020. Parecer da Comissão: Ratificar o ofício enviado ao município solicitando cópia dos referidos documentos, com cópia ao MP local e ao CAOPi Idoso, para conhecimento e averiguação da situação. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. **2.5 - Orientação município de Amaporã - Prorrogação do mandato do CMDPI:** Relato: O município solicita orientação quanto ao processo de eleição da sociedade civil e prorrogação de mandato no período da pandemia. Será

realizada uma orientação técnica conjunta DPPI e CEDI (com auxílio do conselheiro Sr. Araújo) referente a realização das eleições por meio das ferramentas online, reforçando o Ad Referendum 006/2020 expedido pelo Cedi. A comissão entende que não é prudente orientar os conselhos a realizarem a prorrogação de mandato, assim, caso algum mandato já tenha vencido, orienta-se que órgão gestor responsável pela política do idoso junto com as entidades da sociedade civil organizada possam organizar um fórum (ou outros eventos afins) para a convocação da eleição da sociedade civil, a fim de regularizar o funcionamento dos conselhos. O município deverá observar a sua legislação vigente sobre o funcionamento do conselho, a fim de tomar a decisão mais adequada, inclusive sobre a possibilidade da prorrogação do mandato, isso nos casos onde o mesmo não estiver vencido. Ressaltamos a importância do processo eleitoral ocorrer de forma virtual, a partir da realidade de cada município, tendo em vista a situação da pandemia, mas isso não exime a necessidade de ampla divulgação do processo eleitoral. O documento deverá ser enviado a todos os CMDPI e disponibilizado no site do CEDI. A orientação técnica conjunta deverá ser aprovada por meio de uma reunião extraordinária da comissão com aprovação via Ad Referendum. Parecer da Comissão: Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. **2.6 - Orientação município de Querência do Norte - Prorrogação do mandato do CMDPI:** Relato: O município solicita orientação quanto ao processo de eleição da sociedade civil e prorrogação de mandato no período da pandemia. Será realizada uma orientação técnica conjunta DPPI e CEDI (com auxílio do conselheiro Sr. Araújo) referente a realização das eleições por meio das ferramentas online, reforçando o Ad Referendum 006/2020 expedido pelo Cedi. A comissão entende que não é prudente orientar os conselhos a realizarem a prorrogação de mandato, assim, caso algum mandato já tenha vencido, orienta-se que órgão gestor responsável pela política do idoso junto com as entidades da sociedade civil organizada possam organizar um fórum (ou outros eventos afins) para a convocação da eleição da sociedade civil, a fim de regularizar o funcionamento dos conselhos. O município deverá observar a sua legislação vigente sobre o funcionamento do conselho, a fim de tomar a decisão mais adequada, inclusive sobre a possibilidade da prorrogação do mandato, isso nos casos onde o mesmo não estiver vencido. Ressaltamos a importância do processo eleitoral ocorrer de forma virtual, a partir da realidade de cada município, tendo em vista a situação da pandemia, mas isso não exime a necessidade de ampla divulgação do processo eleitoral. O documento deverá ser enviado a todos os CMDPI e disponibilizado no site do CEDI. A orientação técnica conjunta deverá ser aprovada por meio de uma reunião extraordinária da comissão com aprovação via Ad Referendum. Parecer da Comissão: Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. **2.7 - Orientação município de Maringá - Eleições do CMDPI:** Relato: O município solicita orientação quanto ao processo de eleição da sociedade civil e prorrogação de mandato no período da pandemia. Será realizada uma orientação técnica conjunta DPPI e CEDI (com auxílio do conselheiro Sr. Araújo) referente a realização das eleições por meio das ferramentas online, reforçando o Ad Referendum 006/2020 expedido pelo Cedi. A comissão entende que não é prudente orientar os conselhos a realizarem a prorrogação de mandato, assim, caso algum mandato já tenha vencido, orienta-se que órgão gestor responsável pela política do idoso junto com as entidades da sociedade civil organizada possam organizar um fórum (ou outros eventos afins) para a convocação da eleição da sociedade civil, a fim de regularizar o funcionamento dos conselhos. O município deverá observar a sua legislação vigente sobre o funcionamento do conselho, a fim de tomar a decisão mais adequada, inclusive sobre a possibilidade da prorrogação do mandato, isso nos casos onde o mesmo não estiver vencido. Ressaltamos a importância do processo eleitoral ocorrer de forma virtual, a partir da realidade de cada município, tendo em vista a situação da pandemia, mas isso não exime a necessidade de ampla divulgação do processo eleitoral. O documento deverá ser enviado a todos os CMDPI e disponibilizado no site do CEDI. A orientação técnica conjunta deverá ser aprovada por meio de uma reunião extraordinária da comissão com aprovação via Ad Referendum. Parecer da Comissão: Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. **2.8 - Capacitação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa:** Relato: O presidente Jorge citou o projeto contendo a proposta de capacitação enviado ao CNDI. E como o projeto para a adesão foi realizada antes do período da pandemia, o DPPI fez contato com a SNDPI e com o CNDI solicitando informações sobre a viabilização ou não da referida capacitação. Independente do retorno, a DPPI e a comissão entendem que o processo de capacitação precisa ocorrer

ainda este ano. O processo deverá ser analisado pela DPPI para posterior retorno a comissão. O programa já apresentado deverá ser complementado com as informações da DPPI, além da averiguação com a ESEDH sobre a viabilidade da capacitação por vídeo e/ou fornecimento de materiais. Parecer da Comissão: Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado o encaminhamento. **6. Relato da Comissão Temporária de Enfrentamento à COVID-19:** a vice presidente Adriana relatou que a reunião da comissão ocorreu no dia 18 de Junho de 2020 onde se tratou do assunto em torno das ILPI's, especialmente nas situações a respeito de surtos ou casos de COVID-19. Expressou a necessidade de organização quanto ao repasse das demandas ao Ministério Público com relação justamente às ILPI's, verificando quais são os dados existentes para dar substância e condições à interferência deste. Colocou também que na reunião procurou-se entender a inclusão dos idosos testagem, assim como perceber quem ainda dela necessita, os meios e datas para tal, visualizando o e-mail orientativo da SESA sobre o assunto, no qual os trabalhadores das ILPI's estão incluídos por conta de seu trabalho na área da saúde, da mesma maneira que as pessoas idosas dessas instituições que apresentarem sintomas – ainda que busque a antecipação aos sintomas. Cobrou-se maior participação da Assistência Social nas ILPI's e representação no GT de distribuição dos materiais, o qual foi solicitado e indicada a técnica Ana Cristina. Solicitou-se ainda a elaboração de um documento abordando as principais dificuldades para apoio das COMARCAS, como também à junção do sistema da Assistência Social com a saúde para acompanhamento das ILPI's. A Dra. Rosana informou que a questão da testagem foi vencida com o relato da SESA de que realizará a ação em todos os idosos e funcionários das ILPI's, assim como comunicou que foi desenvolvida uma ideia de suporte às instituições que perderem sua mão de obra com funcionários adoentados. A dra. Adriane Miró deu continuidade ao assunto da testagem elucidando que o teste aplicado no primeiro momento será o RT-PCR, que identifica a presença do vírus, e posteriormente o teste rápido, realizando novamente o RT-PCR, se necessário, nos casos em que a segunda forma de testagem der positivo – perdurando a dinâmica enquanto houver disponibilidade de material. ADra. Rosana ainda comunicou que o Ministério Público, em conjunto ao Centro de Apoio da Saúde, está preparando um ofício para todas as Promotorias do Idoso do Paraná relatando a situação da testagem, indicando que fiquem atentos ao cumprimento desta – a Dr. Rosana requereu, dessa forma, o documento em que a ação está protocolada para que seja enviado junto ao ofício. **Parecer do CEDCA:** aprovado o relato. **Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** A vice-presidente prosseguiu, agora abordando do Programa Todos Pela Saúde, dizendo que a reunião ainda haveria de acontecer, aguardando-se também um cronograma do Banco Itaú; expressou que 22 instituições foram selecionadas em 07 Cidades do Estado do Paraná para receber um suporte, com proposta inicial de que perdure por 03 meses, tanto para EPI's quanto para testagem. Informou ainda que se está em processo de estruturação da proposta tendo em vista as adversidades que podem ocorrer. Na esteira do assunto, a conselheira Fernanda ainda explanou que se recebeu R\$1.500.000,00 ao Fundo, com a necessidade de análise da possibilidade de usar tal recurso no combate à COVID-19 – do qual a vice presidente expressou que se trabalha com uma alteração estritamente emergencial da lei para flexibilização dos recursos; relatou também a importância de se analisar a atuação do serviço funerário no Paraná, observando se algumas pendências ou entraves impactam nos idosos; e ainda apontou da preocupação à falta de medicamento nas UTI's, tendo em vista que essa falta pode dificultar o repasse de medicamentos de uso contínuo das ILPI's. O presidente apontou para a necessidade se reformular o calendário de reuniões tendo em vista que não há prazo previsto para a retomada das reuniões presenciais diante das necessidades de isolamento imposta pela pandemia do COVID-19, relatando também uma boa experiência com as reuniões das comissões dividida por turnos. Assim, o presidente indicou que se aprove uma alteração calendário de reuniões para os próximos meses considerando apenas a inclusão de que as reuniões das comissões acontecerão nas segundas e terças que antecedem à plenária – dividida nos turnos da manhã e da tarde cada uma – enquanto perdurar a situação da pandemia. Aprovado pelo CEDI. Próximas reuniões das comissões nos dias 20 e 21 de Julho, com ordem das comissões por turnos a definir. Encerramento: após as referidas discussões, relatos e encaminhamentos, a reunião encerrou-se, tendo sua continuidade programada para o dia seguinte a ela, no caso, 25 de Junho de 2020. A presente ata fora redigida pelo estagiário de letras Gabriel de Franco Rocha, do DEDIF, e após aprovada será

publicada no DIOE e publicizada no site do CEDI/PR. **CONTINUAÇÃO DA PLENÁRIA:** Ao vigésimo quinto dia do mês de Junho de dois mil e vinte, às 09h15 em primeira chamada e às 09h30 em segunda chamada, nas salas de reuniões do Palácio das Araucárias – Rua Jacyr Loureiro de Campos s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, e por web pelo Google Meet, através do link: <https://meet.google.com/zmt-tffk-knw>, conforme. Deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR. Fizeram-se presentes, conforme convocação: (adicionar conselheiros). **1. Abertura:** o presidente deu início à reunião saudando a todos os presentes. **2. Aprovação da Pauta:** pauta aprovada. **3. Informes da Mesa Diretora:** Ofícios recebidos (Fevereiro a início de junho) foram pautados nas comissões: Ofícios expedidos dos encaminhamentos de Maio: Ofício Circular xx_2020_CMDI Informação sobre o Registro das ILPIs; Ofício_007_2020_SEJUF Importância do Disque Idoso; Ofício_008_2020_SEJUF Cópia do Ofício APP Sindicato; Deliberações: Deliberação 011_2020_Aprovação Relatório de Atividades FIPAR 2019; Deliberação 012_2020_Aprovações Cartilhas; Deliberação 013_2020_Regulamentação do Banco de Projetos FIPAR altera a Del 014_2017 – CEDI; Deliberação 014_2020_Aprovação do Relatório do Plano Estadual da Pessoa Idosa PR Biênio 2015_2019; Deliberação 015_2020_Comissão de Acompanhamento do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - Biênio 2019_2023; Deliberação 016_2020_CEDI_Aprovação Ad Referendum_07_2020; Deliberação_017_2020_Repasse_recurso_Pandemia_COVID_19_II. Atas: Dezembro/2019; Fevereiro/2020; Próxima reunião 20, 21, 22 e 23/07. Ofícios Expedidos: Ofício_127_2019_Manifestação CEDI_PEC 016_2019; Ofício_128_2019_CEDI_Convite COHAPAR; Ofício_129_2019_CEDI_SEJUF_PASEP; Ofício_130_CEDI_MP_Verificação acompanhantes de pessoas idosas em hospitais do PR; Ofício_131_2019_CMDI_Município de Adrianópolis; Ofício_132_2019_MDH_Solicitação de dilação de prazo Realização da Conferência Estadual; Ofício_133_2019_CEDI - CCEE - SEFA apoio articulação empresas estatais FIPAR; Ofício_134_2019_TI_SEJUF_Viabilização de Plataforma; Ofício_135_2019_MP_Documentos denuncia Hospital Evangélico; Ofício_136_2019_CMDI Telemaco Borba cópia da denúncia; Ofício_137_2019_CRIAI_Atendimento a população idosa Profissionais farmacêuticos; Ofício_138_2019_Con Cidades_Acessibilidade de estacionamento para pessoas idosas. Próximas Reuniões: 25 e 26 de Março de 2020. **4. Informes da Gestão: 4.1 – Campanhas Vidas 60+:** a conselheira Adriana relatou que a campanha teve boa repercussão em sua produção online, estando ela na parte da escrita do Ebook, ou seja, na parte final da campanha, levando as principais informações obtidas no período de Maio a Junho nas lives realizadas; onde se expôs acerca da ILPI, da condição da mulher cuidadora e afins. Expressou que o projeto atingiu grande alcance, com um acesso expressivo. Dessa maneira, explanou acreditar que o objetivo de levar a informação e o debate às pessoas fora atingido. Para a realização do Ebook, informou que aguarda o levantamento estatístico e, após o lançamento, exibirá para o conselho. Adiante, a conselheira Adriana relatou da solicitação do Sr. Urandy de que o voto seja facultativo também para as pessoas de 60 e 69, tendo em vista as complicações acarretadas pelo novo covid-19 que acometem principalmente as pessoas de idade mais avançada. Com relação ao isolamento imposto pela doença, com gravidade acentuada aos idosos que vivem sozinhos, a Dra. Rosana propôs a criação de voluntariados que realize visitas, respeitando as medidas de distanciamento social, às pessoas idosas, a fim de tentar abafar a solidão, já que existem relatos de pessoas falecendo de tamanha tristeza. Dra. Rosana e o Sr. Araújo esclareceram ainda dos questionamentos acerca da liberdade de ir e vir em confronto com as designações de isolamento em casa por conta do coronavírus, explicando que tal liberdade pode sim ser cerceada em épocas de pandemia, a fim de preservar a saúde da população, especialmente a dos mais frágeis e sensíveis aos males da doença, enquanto o Ministério Público ainda impõe limites para tal, como por exemplo, impedindo que seja proibida a presença de idosos em supermercados, que é uma atividade essencial. **4.2 – Comitê de Operações Especiais:** sobre o COE a conselheira Adriana relatou de sua experiência. Informou que o comitê é da SESA, ativo desde o início das operações da covid19, com reuniões diariamente, salvo situações emergenciais, onde se obtém informações sobre os avanços da doença e as principais situações dentro do Estado, além de relatos e experiência de outros lugares do mundo a fim de visualizar o que pode ser feito. Reiterou que o posicionamento do COE é o do isolamento social. Expressou da

necessidade de que as ILPI's façam as notificações, informando do que está acontecendo. Para tal, a conselheira Bernadete explanou da necessidade de instigar as equipes que realizem as visitas e promulguem as informações. **4.3 – 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:** a conselheira Adriana informou que ainda não havia conseguido sistematizar o plano e comitê com as equipes, devido às demais demandas do qual ela se ocupa. Logo, trabalhará a efetivação do plano em conjunto com as secretarias, objetivando ainda realizar a demanda dentro do prazo estipulado do mês de Junho. **4.4 – Posicionamento sobre os EPI's para as ILPI's:** a conselheira Adriana explanou que se tem recebido todos os equipamentos, relatando a dificuldade para realização das compras, já que as necessidades dos lugares são diferentes, com todos os produtos sendo testados pela gestão e pela saúde – corrigidos aqueles que não passaram no teste. Exprimiu compreender as reclamações dos ER's sobre a separação do material estar a cargo deles, já que demanda medidas de higienização; dessa maneira, separou uma equipe que, contando com o equipamento necessário, realizará a higienização e separação correta, lacrando o material adequadamente, para que o Escritório Regional apenas o distribua. Com isso, aguarda-se que o material chegue aos destinatários até o dia 3 de Julho de 2020. Informou que enviará o Plano de Aplicação aos conselheiros e ao Ministério Público, este na pessoa da Dra. Rosana. A Dra. Rosana questionou ainda se o Estado atenderá às Confinos, do qual a Adriana explicou que não há autorização; entretanto, visualizando que quem está na ponta são as pessoas idosas, entrará em contato com o Secretário a fim de obter algum encaminhamento, tendo em vista que a solicitação já fora feita, mas sem resultado. O Sr. Araújo aconselhou que se estoque pelo menos 10% do material, a fim de que haja recurso disponível para o caso de uma solicitação de emergência. Disso, Adriana exprimiu que haverá um sistema de controle do material, para que a sua distribuição seja com o máximo de efetividade. O kit comporta 30 dias; mas elucidou que não há planejamento posterior, visto que o recurso está acabando, carece-se saber quanto de material restará e, possivelmente, nova deliberação. A Dra. Rosana apontou para a iminência de se solicitar doação ao fundo para tal. A conselheira Fernanda explanou que o recurso usufruído nas doações era de uma deliberação para comunicação, do qual fora elaborada a deliberação 07/2020 em 22 de abril para adicionar a aquisição dos insumos; informou que há R\$1.500.000,00 de uma doação pro FIPAR do Banco Itaú – logo, apontou que a reflexão seria de elaboração de um edital com dispensa de chamamento para as ILPI's ou se novamente direciona-se para a SEJUF a fim de dar continuidade a ação do R\$1.000.000,00. O Sr. Araújo ainda expressou da necessidade de se conhecer a contrapartida da SEJUF em relação a esse assunto, já que há o temor de exaurir o fundo de idoso e acabar por ignorar as outras prioridades existentes. Dessa forma, a Adriana explanou que procurará saber das deliberações da SEJUF, tendo em vista a ação em diversas áreas dos demais conselhos no assunto covid-19, a fim de obter tal contrapartida e, após o levantamento, realizar algum tipo de iniciativa; exprimiu da possibilidade de reunião extraordinária para tal. O presidente relatou que se tem conhecimento apenas do recebimento de recursos do Estado partindo do CEDI, enquanto os demais apoios são da Fundação Banco do Brasil, Governo Federal e ademais; logo, analisou ser difícil que tenha havido algum investimento em recurso financeiro da Secretaria para atender estas demandas. Dessa maneira, solicitou a aprovação do Conselho de que se abra um protocolo via CEDI para que a consulta seja realizada formalmente, e não apenas de gestão. O presidente ainda salientou a emergência e carecimento da construção de uma rede de trabalho e proteção, onde se possa consultar e provocar acerca dos recursos aos demais conselhos. A conselheira Fernanda expôs que esteve em reunião com a FAS sobre a portaria 369 para destinar recursos para as ILPI's do Brasil inteiro, a partir da medida provisória 653/2020 que dá um crédito extraordinário ao Ministério da Cidadania de R\$2.550.000.000,00 para atender o SUAS, incluindo as ILPI's – em Curitiba, apenas as conveniadas. Comentou que de todos os recursos públicos, o único que se conseguiu acessar de forma muito rápida e eficaz fora a deliberação do CEDI. A técnica Marcela esclareceu que a portaria 369 são recursos extraordinários, mas que não foram destinados apenas do recolhimento, sendo prevista também para servidores, aquisição de alimentos e acolhimento – este em toda a sua gama. A técnica informou também que não há nenhum recurso mobilizado no CEAS para atendimento emergencial das ILPI's, entretanto, o conselho de assistencial social realizou o repasse Fundo a Fundo para Incentivo Benefício Eventual. A Dra. Rosana salientou que as frentes de indagação, dessa forma, são ao CEAS e também à SEJUF, visto que, como reforçou o Dr. Manuel, os 30 dias de recurso não são suficientes. Assim, Adriana exprimiu que levará adiante as proposições. Ela ainda relatou que as 22 instituições receberão contato de visitantes, onde se esmiuçará a elas acerca do programa. Expôs das instituições: 2 instituições em Cascavel, 3 em Curitiba, 1 em Foz do Iguaçu, 5 em São José dos Pinhais, 4 em Ponta Grossa, 4 em Maringá e

3 em Londrina. **4.6 – Carro do CEDI/PR:** a conselheira Adriana prosseguiu relatando que o carro já está à disposição, buscando-se para ele um espaço coberto no estacionamento do Palácio das Araucárias. Informou que será a responsável pelo carro, já que este precisa ser um funcionário de carreira; logo, para a utilização deste por parte do conselho exclusivamente, o procedimento é o de enviar a solicitação para ela junto com solicitação de limpeza, gasolina e ademais. As multas estão sob responsabilidade do conselheiro que fizer a solicitação. Exprimiu também que questionará acerca do seguro do carro. **4.7 – Edital 001/2018:** adiante, Adriana expressou foram feitos e tramitados os pareceres do edital, assim como os protocolados para a Central de Convênios. A vice-presidente solicitou o protocolo mãe e visualizou que o edital fora publicado já enfrentando prorrogações, além de não contemplar todas as questões que deveria, exigindo que os pareceres fossem feitos novamente, já que o protocolo mãe precisa estar exímio a fim de que seja assinado o termo de fomento. Por este fator, a vice-presidente esclareceu que o reajuste toma a maior parte de seu tempo, o que acarreta no atraso. Adiante, encaminhará os documentos digitalizados, finalmente encerrados, a fim de que seja inseridos nos protocolos e transmitidos pra Dra. Jô, onde será realizada uma força tarefa a fim de cumprir o prazo de 31/07. **Inclusão de Pauta: PL's Deputado Arilson Chiorato:** o presidente realizou a inclusão de pauta, lembrando a vista do assessor do Deputado pedindo apoio para aprovação. O conselho, assim, analisou as colocações e considerou favorável o projeto de lei. Por isso, o Deputado aguardou uma resposta escrita do CEDI, o que ainda não ocorreu. O presidente rememorou também que houve um parecer contrário da ALEP sobre um dos PL's, do qual o conselho solicitou o apontamento a fim de analisá-lo, para que assim pudesse incluir a ele demais manifestações por parte do departamento para o Deputado. Com isso, da manifestação formal de apoio do conselho, o presidente solicitou ao conselho, a partir da análise da Adriana, já tendo acesso ao parecer, que se posicionassem em forma de manifestação conjunta, acompanhando o departamento. Encaminhamento aprovado. **Inclusão de Pauta: Manifestação conjunta do CEDI com o Departamento em Relação à Isenção da Tarifas de SANEPAR e da Copel Durante a Pandemia:** a conselheira Fernanda solicitou pauta, pedindo que o CEDI estivesse em manifestação conjunta com o departamento, verificando-se a viabilidade das instituições sem fins lucrativos em isentar as pessoas idosas neste momento. Encaminhamento aprovado. **Inclusão de Pauta: Suporte de Recursos Humanos para as ILPI's Durante a Pandemia:** mais uma solicitação da conselheira Fernanda, questionando a designação de suporte de recursos humanos, do qual ficou como pendência para o conselho analisar e encaminhar, visto que há carência de contingente de recursos, pois os que testam positivo para a covid precisam retirar-se. Assim, solicitou-se o deslocamento de profissionais de saúde para as ILPI's, em caráter emergencial de cuidado às pessoas idosas. A fim de adquirir um encaminhamento viável para tal, a SEC propôs que a discussão se realizasse no âmbito da comissão de enfrentamento ao COVID-19, verificando-se a possibilidade inclusive de estudos técnicos. Encaminhamento aprovado. A vice-presidente Adriana informou que entrará com pedido de estudo técnico, subsidiando a discussão. **7. Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** Adriana reforçou acerca de sua participação na live com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, solicitando que os conselheiros a prestigiassem no mesmo dia ao da plenária às 19h30. Prof. José Maia comunicou que no dia 18 de Junho o superintendente de SETI baixou uma portaria 143/2020-7 que institui a Rede Paranaense de Pesquisa no âmbito da Pessoa Idosa objetivando articulação de parcerias que abordem o envelhecimento humano, as sete universidades estaduais e as quatro federais farão parte desta rede; para tal, programou-se uma reunião com os membros de tais universidades e, assim, extrair-se-á a metodologia de trabalho. Adiante, a Dra. Rosana informou que por intermédio da Escola Superior do Ministério Público no dia 1º de Julho haverá o treinamento dos promotores de justiça do interior com atribuição na área do idoso, com o tema específico: covid e ILPI's. O Sr. Araújo informou que no dia 29 de Julho participará de uma live passando as informações compiladas sobre fortalecimento de conselho, tocando-lhe abordar a questão sobre fundo; dessa forma, o Sr. Araújo exprimiu que mesmo sem assistirem a live, que os conselheiros visualizassem o material por ela e para ela produzido. Já o Dr. Manuel questionou se foi encaminhado um material completo sobre o relatório do plano 1518, do qual a SEC informou que encaminhou no mesmo dia, pelo email, mas que será reencaminhado ao conselheiro. **Encerramento:** Após as referidas discussões e encaminhamentos, a reunião encerrou. A presente ata fora redigida pelo estagiário de letras Gabriel de Franco Rocha, do DEDIF, e após aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDI/PR.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2020 CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO 24/09/2020 CEDI/PR. Aos vinte e quatro do mês de Setembro, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Presidente Sr. Jorge Nei Neves (Associação São Francisco de Assis De Pinhão – Guarapuava) solicitou em primeira chamada à apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (ASP), Claudia Costa Carneiro (suplente – ASP), Gerson Zafalon Martins (Amigos do HC), Joice Valcarel (suplente Amigos do HC) Rosângela J. Schmidt (APP), Cristina Aparecida Gameiro – (suplente APP), Bernadete Dal Molin (AAPS-PR), Presidente – Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Maria de Lourdes M. Schram (Pastoral da Pessoa Idosa), Sérgio Rene de Assis (IPC), Diones Lupércio Monteiro (CEGEN), Elisa Baraldi Canales (suplente CEGEN), Terezinha Corrêa Maciel Barbosa (API – Ourizona), Fernanda da Rocha Sales (suplente Lar dos Idosos Recanto do Tarumã), Adriane Miró Vanna Benke (SESA), Cidete Maria Casaril (SESA), Manoel Tadeu Barcelos (SEJUF), Thiago Schier Brock (suplente SEJUF), Adriana Santos de Oliveira (SEJUF), Marcela Divair Evangelista (SEJUF), Luan Bueno Silvério (suplente SEJUF), Luiz Antonio Mariot Neto (suplente COHAPAR), Cleusa de Fátima Moreira (SEAP), Janice Cherpinski (SESP) e José Maia (SETI). **Colaboradores/Convidados:** Rosana Beraldi Bevervanço (MP-CAOPDDI), Maria Adelaide M. Correia (Fórum Paranaense da Pessoa Idosa), Luana Barros (Defensoria Pública). **1. Abertura:** após a constatação de quórum, o Presidente Sr. Jorge Nei Neves deu início a reunião, agradecendo a participação dos colaboradores das comissões permanentes e dos demais participantes presentes até então. Menciona as benesses tecnológicas para aproximação de todos os Conselheiros em tempos de pandemia da necessidade de adaptação na medida do possível em tempos de isolamento, porém nada substitui o essencial encontro das reuniões presenciais, após algumas considerações o Presidente propõe aprovação da pauta.

2. Aprovação da Pauta: Aprovada. **3. Informes da Mesa Diretora – CEDI/PR: 3.1. Apresentação Projeto UAPI – Prof. Aldo Dalabona –** Apresentação se dará na próxima reunião. **3.2. Justificativas de Ausência.** - o Presidente Jorge Nei expressou que as Conselheiras representando o Pequeno Cotelengo as Sr^{as}: Damary Mariangela Supulveda e Ednilse Feltrin estão em férias de trabalho e desta forma não participaram das Comissões permanentes e não participarão da reunião plenária, foi também informado pela Conselheira Luciane que ela e a Sr^a Clarice que representam a Secretaria de Educação serão substituídas pois a coordenadora a qual elas fazem parte não representara mais aquela Secretaria junto ao CEDI/PR, passando desta forma para outra coordenação da SEED que fará a indicação de substituição das novas conselheiras. Diante do exposto o presidente manifestou sua insatisfação referente à rotatividade dos conselheiros da SEED e a dificuldade em se apropriarem do andamento dos assuntos pertinentes ao conselho, quando se inicia uma interação vem à substituição. Informa também que foram enviados ofícios para vacância das cadeiras da SEET e SEEC, Professor Maia avisou que teve pequeno imprevisto e tentara conexão mais tarde. Sr. José Araújo está em outra reunião, porém indicou sua suplente a Sr^a Claudia Costa Carneiro Hernandes para participar da reunião. Seguiu informando que solicitou a Secretária Executiva atualização da lista de presença dos conselheiros para o devido acompanhamento dos comparecimentos dos conselheiros nas comissões permanentes e reunião plenária para se fazer cumprir a determinação do regimento. Dentro dos informes o Presidente faz considerações quanto sua participação na data de 16-09-2020 na live da rede, que é uma organização dos conselhos do Vale do Paraíba e litoral Norte, São Paulo, e também as sextas feiras esta acontecendo um ciclo de lives com os Presidentes Estaduais dos Conselhos, na semana que segue acontecerão uma série de eventos alusivos a comemoração do dia do idoso. Comunica também que participará na data de 02/10/2010 as 15h00minh de evento com o

Senador da República Federativa do Brasil – Paulo Renato Paim evento relacionado as comemorações do estatuto do idoso. O Presidente segue informando que não há atas para aprovação sendo que, existem três atas a serem finalizadas sob a responsabilidade da Secretaria Executiva anterior que são referentes aos meses de: Junho reunião ordinária, Julho reunião extraordinária e ordinária, as atividades pertinentes a Secretaria deveriam ser entregues finalizadas até o último dia do mês de agosto, porém o Presidente ainda não recebeu nenhum informe da Secretária anterior, o Presidente salienta que fará uma solicitação ao DEDIF/SEJUF para que as pendências sejam finalizadas, fica sob responsabilidade da atual secretária executiva a finalização das atas de agosto e setembro para apresentação na reunião de outubro. O Presidente ainda solicita alteração do calendário das reuniões no mês de outubro nas datas de 26 / 27 / 28 e 29 serem antecipadas para 19 / 20 / 21 e 22 a mudança se dará em função do calendário do final do mês estar repleto de atividades que finalizam o ano, aprovado alteração do calendário para data de 19 a 23/10/2020. Indicações de pauta deverão ser enviadas até 14/10/2020. Na continuidade da fala o Presidente participa aos conselheiros que existem 55 protocolos no eProtocolo pendentes desde setembro de 2019, como Presidente não tem acesso ao protocolo o acesso é restrito da Secretária, então o Presidente solicita a vice presidenta Adriana Oliveira que verifique junto a gestão se lhe pode ser fornecido senha de acesso. Então a vice-presidenta fazendo uso da palavra esclarece que recebeu comunicado informando que esta é uma atribuição da Secretária Executiva, no entanto fará solicitação formal. A conselheira Bernadete discorre sobre a viabilidade de se fazer a solicitação de acesso do Presidente ao eProtocolo ao Diretor Geral. Presidente informa que solicitou reunião com o Secretário Ney se possível para a próxima vinda a Curitiba onde se dará a próxima plenária do CEDI/PR. Retomando a questão das pendências da Secretaria Executiva anterior o Presidente ressaltou que foi firmado acordo entre a gestão da Política da Pessoa Idosa – DPPI junto ao DEDIF para que a transição das Secretarias ocorresse livre de documentos inconclusos. A vice-presidenta Adriana Oliveira fazendo uso da palavra salientou a importância de se fazer o registro da situação através de ofício do CEDI/PR para o CEDIF/SEJUF de como foram repassadas as atividades da Secretaria Executiva para nova administração. Em fazendo uso da palavra o Presidente expõe a força tarefa realizado pela Diretora do CPPI para que a viagem dele para estar na atual plenária se concretizasse. O Presidente Sr. Jorge Nei Neves acrescentou a questão da consulta pública aos delegados municipais referente à Conferência Estadual do Idoso que acontecerá no mês de novembro, a forma como foi veiculada pela área de comunicação social – ASCOM- da secretaria estadual - SEJUF acabou suprimindo o trabalho do CEDI/PR, desta forma sugere o Presidente: “O ideal seria o Conselho ter uma assessoria de imprensa independente da SEJUF”. Retomando o uso da palavra a vice-presidenta Sr^a Adriana Oliveira avulta a importância do encontro que se dará no próximo mês entre o Presidente Sr. Jorge Nei Neves e o Secretário Estadual Ney Leprevost, em que se destaque a forma como se publicará as matérias referentes ao CEDI/PR. **3.3. Informes da Secretaria Executiva:** A secretaria executiva Jocélia Cunha apresentou breves cumprimentos e saudações aos Conselheiros presentes e relatou para o conhecimento de todos os assuntos referentes à expedição dos ofícios, ofícios circulares e deliberações durante o mês, ata de agosto pendente e demais atividades pertinentes a rotina da secretária. Encerrou a exposição despedindo-se dos presentes. **4. Informes da Gestão: 4.1. Das apresentações:** a vice-presidenta e diretora do departamento da

DPPI/SEJUF – Srª Adriana Oliveira manifestou a importância de existir parceria entre os departamentos / secretarias governamental, narrando a participação junto ao DETRAN sobre o fórum digital, onde foi convidada a ministrar palestra sobre mobilidade urbana inclusiva na data de 22-09. Evento digital na data de 01/10 com a presença do Secretário, alusivo ao Dia Internacional da Pessoa Idosa e comemoração dos dezessete anos de Estatuto do idoso – Pessoa Idosa em foco. Informou também a cerca da aproximação do DPPI com o DPPD e COED para participação no plano estadual. Inteirou a todos sobre o convite realizado pela Federação das APAES do Estado do Paraná, convidando-a para participação na solenidade online de abertura do 46º Congresso que acontecerá de 04 a 09 de outubro de 2020. Explana relato sobre as ações do Departamento no mês de setembro que se estenderá até dezembro e estará voltado a colocar em dia tudo o que esta em aberto, e se faz imprescindível concluir este ano tais como, as etapas do Plano Estadual, reuniões com a Comissão temporária da VII Conferência Estadual. Serão três meses de árduo trabalho que ao final trará sua recompensa de objetivo atingido. Sobre o andamento referente à capacitação EBAPI, esta aguardando alguns ajustes e posicionamentos da gestão do Secretário Ney após algumas naturais mudanças que acontecerão. Quanto ao PPA o objetivo do quadrimestre foi atingido e será entregue ao final do ano em andamento. Aprofundando questões sobre o disque idoso, o protocolo esta em andamento, para finalização do documento em outubro e ser apresentado para análise e contribuições do Conselho em Novembro. Ao que se refere o edital 001/2018 esta saindo à publicação e nos próximos dias devera sair o autorizo do governador para que o secretário autorize a pasta para o termo de fomento, expectativa que no mês de outubro venha à autorização e encaminhamento para os pagamentos. Em seguida a Srª Adriana elucida que a equipe esta alinhada e tem realizado um bom trabalho, priorizando melhores resultados para o ano de 2021, faltando ainda enriquecer mais a equipe com a experiência profissional de sua futura assessora Cris. Ilustrando a criação da cartilha / guia financeiro e patrimonial, para pessoa idosa escrita pelo servidor Luan esta sofrendo alguns ajustes para uma linguagem simples e objetiva direcionada a pessoas idosas. Tão logo esteja concluída será encaminhada aos senhores conselheiros para posteriores contribuições. Apresentação do formulário enviado aos delegados municipais para conferência estadual. Srª Adriana encerra os informes da gestão passando a palavra para o Presidente. O Presidente Jorge Nei Neves sugere aos conselheiros anteciper o relato da comissão permanente de orçamento, financiamento e fundo em razão da conselheira Marcela não poder participar no período da tarde. Com anuência de todos inicia o primeiro relato. **5. Relato das Comissões Permanentes – 5.1 Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo - Pauta: 4.1– Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:**Ofícios Enviados referentes a Agosto: Deliberação 001/2017 – Município Cianorte = 049/2020 – Deliberação 001/2017 – Município de Icaraima =050/2020 – Casa Antonio Frederico Ozanam de Paranaíba = 052/2020 – SEEC Substituição de Conselheiros =053/2020 e SEET Substituição de Conselheiros=054/2020 **4.1.1: Panorama das prestações de contas do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, Relato:** A técnica Marcela ficou responsável pela elaboração de uma planilha com os saldos de execução dos municípios que receberam em 2018 e ainda podem ter prazo para execução em 2020, para que o Conselho analise a possibilidade de solicitação de devolução dos recursos, para reunião de Setembro/2020. Para reunião de Outubro/2020, será elaborada planilha com os saldos dos recursos

dos municípios que receberam em 2017 e já encerraram sua vigência. As planilhas não foram apresentadas na reunião de setembro em razão de que os municípios tiveram até 18/09/2020 para preenchimento das informações no sistema. Sendo assim, as planilhas de 2017 e 2018 serão apresentadas na reunião da Comissão no mês de outubro 2020. **Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI: Cientes 4.1.2: Protocolo da ALEP 16.521.054-9 e 16.527.328-1. Relato:** A técnica Marcela irá disponibilizar a Comissão os dois protocolos para análise, com o parecer do CEDCA. A pauta retorna para deliberação na reunião de outubro. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Cientes. 4.2 – Solicitação de prorrogação referente à Deliberação 001/2017 – Município de Prudentópolis.** Ofício recebido nº: 0100/2020. **Relato:** A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou ao Secretário da SEJUF o ofício 0100/2020/SMAS, solicitando prorrogação do prazo para execução do recurso da deliberação 001/2017-CEDI/PR. O município recebeu o recurso em 13/11/2018. **Parecer da Comissão:** NÃO APROVADO. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CMDPI, informando ainda que de acordo com o art. 7º da Del. 11/2019-CEDI o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos e no caso do município de Prudentópolis o prazo se encerra em 13/11/2020. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.3– Solicitação de prorrogação referente à Deliberação 001/2017 – Município de Entre Rios do Oeste.** Ofício recebido nº:03/2020. **Relato:** O CMDPI de Entre Rios do Oeste encaminhou ao CEDI/PR o ofício 03/2020, solicitando prorrogação do prazo para execução do recurso da deliberação 001/2017-CEDI/PR. O município recebeu o recurso em 13/10/2018. **Parecer da Comissão:** NÃO APROVADO. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CMDPI, informando ainda que de acordo com o art. 7º da Del. 11/2019-CEDI o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos e no caso do município de Entre Rios do Oeste o prazo se encerra em 17/10/2020. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.4– Solicitação de prorrogação referente à Deliberação 001/2017 – Município de Curitiba.** Ofício recebido nº203/2020. **Relato:** O Prefeito de Curitiba encaminhou ao CEDI/PR o ofício 203/2020, juntamente com os anexos: Ofício 123/2019 da Fundação Cultural de Curitiba, a resolução 113/2019 do CMDPI de Curitiba e o Plano de Ação para execução do recurso da Fundação de Ação Social (FAS) com a solicitação de prorrogação de prazo para execução do recurso da deliberação 001/2017-CEDI/PR, até Agosto de 2021. O município recebeu o recurso em 07/08/2018. **Parecer da Comissão:** NÃO APROVADO. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CMDPI, informando ainda que de acordo com o art. 7º da Del. 11/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos e no caso do município de Curitiba o prazo se encerrou em 07/08/2020 – O município deve restituir ao Fundo Estadual os valores remanescentes devidamente corrigidos no prazo de 30 dias. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.5– Apresentação dos Balancetes (Agosto 2020) Relato:** A técnica Marcela encaminhou os balancetes referentes ao mês de Agosto que foram disponibilizados a todos os Conselheiros. Devido a compromissos de trabalho e na impossibilidade de apresentação no momento da reunião, a Comissão aprovou à apresentação em plenária pela técnica Marcela. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. A técnica Marcela realizou a apresentação em plenária dos balancetes referentes ao mês de Agosto-2020 que foi aprovado. **5.2 Comissão de Políticas Públicas e**

Comunicação: 1.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:*Sem pendências.***1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso: Protocolo nº: 16.813.113-5 Relato:** O DPPI encaminhou alguns questionamentos quanto à implantação da Delegacia a SESP. Estamos aguardando a resposta. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **1.3 – Pauta Permanente – Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal as pessoas idosas. Protocolo nº: 16.047.547-1. Relato:** O DPPI encaminhou ao DER um parecer e uma minuta de PL que integra as propostas do DER e da SEJUF sobre o transporte intermunicipal a fim de se chegar a um consenso para a implantação da lei. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. A representante do fórum paranaense da pessoa idosa Sra. Maria Adelaide que assim que o PL estiver finalizado, antes de ser encaminhada a ALEP que seja disponibilizada ao CEDI para possíveis contribuições. **1.4 – Defensoria Pública/PR/NUCIDH: Solicita Informações ao acesso dos idosos a gratuidade ou desconto no sistema de transporte coletivo interestadual. Ofício recebido nº: 110/2020. Relato:** A defensoria Pública do estado do Paraná, solicita informações ao CEDI sobre eventuais denúncias/reclamações relacionadas ao acesso de idosos a gratuidade ou desconto no sistema de transporte coletivo interestadual. **Parecer da Comissão:** Ciente. Será encaminhado ofício a defensoria informando que serão levantadas maiores informações junto ao DPPI e disque idoso Paraná e de que o CEDI fará o acompanhamento dessa pauta. Solicita-se ao DPPI um estudo de eventuais denúncias/reclamações quanto ao assunto em tela. **Parecer do CEDI:** Ciente. Por sugestão do conselheiro Sr. Jose Araujo o envio de ofício a ANTT com base no ofício enviado pela defensoria pública do PR, para que seja encaminhado ao CEDI um relatório sobre essa situação durante o ano de 2020 de acordo com o cumprimento do art. 40 do Estatuto do Idoso. **1.5 – Ministério da Saúde (MS) – Resposta sobre a recomendação nº038 de 11/05/2020; inclusão das ILPIs no programa “O Brasil conta Comigo” – Solicitação Sr. José Araujo.** Nota Técnica nº: 71/2020. **Relato:** O conselho nacional de saúde emitiu a recomendação 038/2020 solicitando que o ministério da saúde inclua as ILPIs na portaria 492/2020 que instituiu a ação estratégica “O Brasil conta comigo”. O ministério da saúde por meio da nota técnica 71/2020 alega que as ILPIs não atendem os requisitos para serem incluídas no programa. **Parecer da Comissão:** Ciente. O CEDI fará uma manifestação de apoio a recomendação 038/2020 do CNS citando o art. 15 do Estatuto do Idoso. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da comissão com o encaminhamento da nota ao CNS, SESA e MS. **1.6 – Relatório da reunião com SETI sobre UAPI's – Adriana /DPPI. Relato:** A reunião ocorreu no dia 10/09/2020 as 10h00m, com a presença dos Professores Aldo superintendente da SETI, Professores Gislaíne, Sandra e Maia onde foi conversado sobre a deliberação do banco de projetos 013/2020-CEDI e ficou acordado que a SETI deve apresentar um projeto de trabalho atualizado de acordo com o momento atual incluindo ações virtuais bem como a contrapartida do Estado e plano de aplicações de recursos detalhados. Foi destacado que o projeto das UAPIs tem como proposta não trabalhar a pessoa idosa isoladamente, mas a inclusão de fortalecimento dos vínculos e a rede de atendimento das pessoas idosas. Ficou acordado que o tema retornará em outubro nas reuniões do CEDI nas comissões de políticas públicas e de orçamento, financiamento e fundo com a apreciação da plenária. Aguarda-se a solicitação via ofício com apresentação do projeto da SETI ao CEDI. **Parecer da Comissão:** Aprovado relatório com os

encaminhamentos. **Parecer do CEDI:** Aprovado. Requisitado ao Prof. Maia que informe a SETI que a reunião do mês do CEDI de outubro foi adiada em 01 semana, necessitando que tenhamos a apresentação do projeto na data da reunião, o mesmo se propôs a fazer. **INCLUSÃO DE PAUTA: 1.7 - Regulamentação da lei 14018/2020 – Prestação de auxílio financeiro pela união as ILPIs. Portaria 2221 de 03 de setembro – SNDPI. Relato:** Foi realizada no dia 10/09 a videoconferência com os escritórios regionais explicando a importância da regulamentação da lei e cadastramento das ILPIs junto ao Governo Federal no prazo até 03/10 e a importância da parceria com os escritórios regionais para acionar as ILPIs. Foi encaminhada nota orientativa nº 003 do DPPI aos ER após a reunião. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Cientes. **1.8 - Acompanhamento da elaboração do segundo plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Relato:** Conforme relato da chefe do DPPI, no mês de setembro os esforços de construção do plano foram junto aos departamentos da SEJUF e secretarias que ainda não haviam participado de reuniões individuais. Agora serão retomadas as reuniões para o plano de ação e também em outubro será iniciado as reuniões com a comissão temporária de acompanhamento do plano. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Cientes. **5.3 Comissão de Normas e Fiscalização - 3.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:***Sem pendências.***3.2. – Pauta Permanente – Relatório de atendimento do Disque Idoso. Relato:** A Chefe de Departamento da Política da Pessoa Idosa apresentou o relatório do Disque Idoso Paraná do período de 01 a 21/09/2020. Até o momento foram registradas 151 ligações, contudo as denúncias do Disque Denúncia 181 e via e-mail são informadas por relatório no último dia do mês. A maioria das ligações recebidas no Disque Idoso Paraná são para orientações e informações, sendo que as denúncias, em grande proporção ingressam por meio do canal 181. De janeiro até 21/09/2020 foram recebidos 1.660 registros no Disque Idoso PR. Sobre o protocolo de atendimento do Disque Idoso, informa-se que está em andamento e tão logo esteja estruturado, será disponibilizado para contribuições do colegiado.

Sobre o registro de atendimentos, as principais violações no período de 01 a 21/09/2020 foram: 1º lugar: violência financeira/patrimonial. 2º lugar: Agressão verbal e psicológica. 3º lugar: Negligência. 4º lugar: Agressão física. 5º lugar: Abandono. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **3.3 – Pauta Permanente – Relatório do uso do carro do CEDI. Relato:** O carro foi usado no dia 27/08 para deslocamento do Sr. Presidente Jorge Nei Neves, até a rodoviária. O termo de doação do veículo ainda não veio de Brasília para a SEJUF, situação que será novamente cobrada pelo Departamento. O carro permanece estacionado no Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO). O ofício de solicitação de vaga no estacionamento do Palácio das Araucárias foi encaminhado ao Secretário e aguardamos resposta. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** **Aprovado.****3.4 – Resposta Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba:** Controle de testagem para COVID-19 nas ILPI's. **Ofício recebido nº2771/2020 resposta ao ofício nº036/2020. Relato:** Conforme ofício nº 036/2020, o CEDI solicitou ao município de Curitiba esclarecimentos sobre a testagem da COVID-19 nas ILPI's. Conforme resposta recebida por meio do ofício nº 2771/2020, a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba respeita as normas da SESA-PR, porém não participa da realização de testes rápidos porque não é comprovada a sua eficácia cientificamente, tendo em vista que o diagnóstico é feito pelo RT-PCR, considerado padrão ouro para esse objetivo, de acordo com o Parecer da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), que não recomenda o uso de testes rápidos imunológicos para diagnóstico e identificação precoce dos portadores da COVID-19. O Ofício e Parecer foram disponibilizados aos membros do Grupo Emergencial COVID-19 do CEDI. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Cientes com aprovação do envio de novo ofício a Secretaria Municipal de Saúde, com cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

Idosa, Conselho Municipal de Saúde. 5.4. Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais - Relatório: 2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Sem pendências. 2.2 – CMDPI – Jesuítas: Solicita orientações acerca do retorno das reuniões presenciais. Recebido por email / Bruna. Relato: O CMDPI do município de Jesuítas encaminhou e-mail ao CEDI solicitando orientações sobre o retorno das reuniões ordinárias presenciais. **Parecer da Comissão:** A Comissão julga necessário considerar as normativas da Secretaria Municipal de Saúde e das demais organizações da área. O retorno das reuniões presenciais deve respeitar o protocolo sanitário de cuidados, considerando, principalmente, as pessoas idosas. Será elaborada uma Nota Orientativa aos CMDPI's com os procedimentos mínimos a serem adotados nesta situação, com a contribuição do Conselheiro José Araújo. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **2.3 – Nota Orientativa aos CMDPI's referente às eleições municipais 2020: Relato:** Trata-se de encaminhamento resultante do Programa de Lives Estaduais – Rede de Conselhos de Pessoas Idosas da Região do Vale da Paraíba, do qual participou o presidente do CEDI em 18/09/2020, para que os CMDPI's observem os programas de governo dos candidatos às eleições municipais no que diz respeito às políticas públicas voltadas a pessoa idosa, inclusive com alinhamento à Política Nacional do Idoso e demais marcos regulatórios vigentes. Ressalta-se ainda que é fundamental considerar a forma como a pessoa idosa é contemplada nestas propostas, tendo em vista que esse público já representa aproximadamente 20% do eleitorado. **Parecer da Comissão:** Aprovado, com o encaminhamento da Nota Orientativa aos CMDPI's do Paraná. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **2.4 – Para ciência: Lei de criação e Regimento Interno do CMDPI de Quatro Pontes. Resolução nº002/2020 / Lei 2308/2020 Relato:** O CMDPI de Quatro Pontes encaminhou ao CEDI/PR sua Lei de Criação e Regimento Interno para conhecimento. **Parecer da Comissão:** Após a leitura da Lei de Criação e Regimento sugere-se a adequação quanto: 1 - Gestão do Fundo; 2 - Indicação das Organizações da Sociedade Civil, pois já estão nominadas e inviabiliza a participação de outras entidades; 3 - As Secretarias podem ser indicadas pelo gestor municipal e não, necessariamente, nominadas na legislação e; 4 - Atribuições da Secretaria Executiva. O CEDI encaminhará ofício agradecendo o envio dos documentos e também fará as orientações quanto aos itens citados acima. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **INCLUSÃO DE PAUTA. 2.5 – Atualização do Manual de Criação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – disponível no site do CEDI. Relato:** Verificou-se que os manuais orientativos estão desatualizados, bem como a lista de CMDPI's dentre outras informações que precisam ser corrigidas. **Parecer da Comissão:** Aprovado. A Secretaria Executiva encaminhará o Manual de Criação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para contribuições dos Conselheiros desta Comissão e o tema será pautado na reunião de outubro. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão foi solicitado o apoio da Conselheira Bernadete para contribuições na elaboração do novo manual. **6.0 – Relato da Comissão Temporária da VII Conferência Estadual:** acerca da comissão da conferência, antes que o Presidente iniciasse o relato, a conselheira Terezinha solicita inclusão de pauta a respeito do período eleitoral e os recursos do FIPAR. O que foi acedido pelo presidente, afirmando que se buscaria um parecer técnico financeiro e em momento ulterior o questionamento seria sanado. Retomando o assunto sobre a comissão temporária o presidente relata que na data de 04/09/2020 as 10h00min' via Google meet aconteceu a reunião da comissão temporária de capacitação dos conselhos municipais, nesta reunião foi apresentado o plano de capacitação aos conselhos, o plano é a releitura do plano do ano de 2019, a proposta da comissão é que no lançamento do programa de capacitação se produza um seminário de divulgação e mobilização entre os conselhos municipais, e também se crie uma tutoria permanente para acompanhar os alunos com flexibilização do horário para que possam acessar nos momentos em que houver disponibilidade as aulas gravadas, e desta forma poderem ler o material de referência disponibilizado, e na conclusão do curso a emissão do certificado de capacitação. Almejando que este modelo pioneiro venha ser referência em outros estados brasileiros. O Presidente também reafirmou a necessidade de haver maior aproximação junto aos 391 conselhos

municipais, a capacitação é de salutar importância no sentido de instrumentalizar os conselhos para que cumpram seu papel. A comissão também solicitou que na próxima reunião o representante da escola de direitos humanos possa estar presente, e desta forma trazer os esclarecimentos técnicos a respeito das gravações, produção dos materiais, como se dará a contratação dos professores, os conteúdos serão apresentados em módulos. O objetivo é que para a próxima reunião do CEDI/PR a primeira minuta do plano de capacitação seja apresentada, para análise e contribuições. Considerações do conselheiro Sr. José Araújo sobre a capacitação ser um caminho extraordinário que o conselho está trilhando. O presidente Sr. Jorge Nei Neves retomando o tópico da inclusão de pauta, solicita a conselheira Srª Marcela Divair Evangelista, que faça exposição relativa ao questionamento, passando-lhe a palavra. A conselheira Srª Marcela explana que se o recurso já está com o município e a vigência é até dezembro de 2020, poderá ser utilizado normalmente, o impedimento está em repassar novos recursos durante o período eleitoral de acordo com a lei nº: 13019. Em alusão a comissão temporária de enfrentamento a COVID 19 nas ILPIs o presidente versou, que a reunião aconteceu na data de 01/09/2020 as 10h00min, dentre os temas tratados, a testagem e a contaminação na ILPIs foi encaminhado ofício para divisão de saúde da SESA/PR e também sobre o gabinete de crise ainda não resposta. As instituições estão tendo dificuldades no que se refere à aquisição devido ao aumento nos preços dos EPIs. A necessidade da construção de um plano de ação e o convite de um membro do conselho estadual de saúde vir a participar do CEDI/PR, tal construção política já está sendo realizada. Fazendo uso da palavra o conselheiro Manoel Barcelos salienta que é o representante do Departamento da Assistência Social dentro do CEDI/PR. Em posse da palavra a vice-presidenta do CEDI/PR e Diretora do CPPI cumprimentou a todos e iniciou esclarecimento referente aos EPIs que estão parados em alguns escritórios regionais, pois as ILPIs sem fins lucrativos não foram fazer a retirada do material, outras não querem determinados EPIs, e as que foram buscar ainda precisam de mais materiais, neste momento não há disponibilidade de caminhão para efetuar a retirada, diante do exposto a vice-presidenta sugere que os ERs criem um documento que justifique quais ILPIs receberam e quais se recusaram a receber os EPIs para que em posse deste se possa fazer a prestação de contas ao tribunal de contas com a devida transparência. O conselho acata a sugestão da vice-presidenta em destinar o material recusado para as ILPIs que receberam os EPIs e comprovem suas demandas dentro da mesma regional. Após apontamentos dos conselheiros: Sr. Jose Araújo, Srª Fernanda e Srª Bernadete, a Vice-presidenta acolhe a sugestão da criação e envio de nota orientativa endereçada aos coordenadores dos escritórios regionais. Fazendo uso da palavra, o conselheiro Sr. Gerson oferece doações para ILPIs de 4.700 máscaras e 250 máscaras face shield. Com a palavra, a Drª Rosana solicita informações acerca do gabinete de crise e envio de documentos referentes à gratuidade do transporte. A vice-presidenta esclarece a Drª Rosana que ofício com as suas contribuições já foi encaminhado e que os apontamentos referentes à gratuidade do transporte serão feitos pelo Dr. Thiago Schier. No que diz respeito ao gabinete de crise ficou estabelecido que o CEDI/PR enviara reiteração do ofício a SESA com cópia para ministério público. Na continuidade a vice-presidenta passa a palavra para Dr. Thiago que faz as devidas considerações que vão de encontro aos questionamentos da Drª Rosana Bervevanço. **7. Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** O Presidente Sr. Jorge Nei Neves respeitando a ordem de inscrição para as devidas considerações transmite a palavra ao conselheiro Sr. Gerson, que enuncia a respeito do congresso internacional sobre Bioética síncrono ao congresso de humanização que acontecerá em Curitiba no mês de dezembro, e o tema será saúde, bioética e inclusão, enfatizando a interação entre jovens e idosos. Logo após o presidente seguindo a ordem passa a palavra para a conselheira Srª Fernanda Salles que manifesta sugestão a respeito de inclusão digital voltada ao idoso, entrar em contato com a Celepar para verificar quais programas estão ativos e o que é possível ampliar para o momento específico de pandemia. Seguidamente a fala é proferida ao conselheiro Sr. José Araújo que apresenta seu apoio e incentivo a participação no congresso citado pelo conselheiro Sr. Gerson. A conselheira Srª Bernadete reitera seu apoio à proposição apresentada pelo conselheiro Sr. Gerson. Após ponderações e considerações gerais o Presidente congratulando a todos da por encerrada a reunião plenária.

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso CEDI/PR SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2020 CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO 27/08/2020 CEDI/PRA Os vinte e sete do mês de Agosto, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Presidente Sr. Jorge Nei Neves (Associação São Francisco de Assis De Pinhão – Guarapuava) solicitou em primeira chamada a apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (ASP), Claudia Costa Carneiro (suplente – ASP), Carolina Calefi (HC), Rosângela J. Schmidt (APP), Cristina Aparecida Gameiro – (suplente APP), Áécio Flávio Saldanha de Araújo (AAPS – PR), Presidente – Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Maria de Lourdes M. Schram (Pastoral da Pessoa Idosa), Sérgio Rene de Assis (IPC), Terezinha Correa Maciel Barbosa (API – Ourizona), Mauro Cachel (SEDEST), Cidete Maria Casaril (SESA), Dr. Fernando Castellano (CPPI/SEJUF), Vera Lucia Marcelino da Rocha (SEAB), Dulce Maria Darolt (SEJUF), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Janice Cherpinski (SESP) e José Maia (SETI). **Colaboradores/ Convidados:** Coronel Janary Nunes, Urandy Ribeiro do Val e Maria Adelaide M. Correia (Fórum Paranaense da Pessoa Idosa)1. **Abertura:** após a constatação de quórum, o Presidente Sr. Jorge Nei Neves deu início a reunião, expressando as benesses dos avanços tecnológicos frente ao momento atípico da pandemia para que se possa continuar apoiando os encaminhamentos referentes às demandas necessárias existentes do Conselho, com o isolamento social, em tempos de pandemia o mundo real se vê cada vez mais conectado com o mundo virtual e nesse aspecto o uso da tecnologia revela-se estratégico, porém não supera ou substitui a presença física de cada um, nada como o insuperável abraço e contato humano. Agradecimentos aos participantes das reuniões das Comissões. **2. Aprovação da Pauta:** retirada do item cinco da pauta – aprovada. **3. Aprovações das Atas** (Dezembro /2019 – Fevereiro – Abril e Maio de 2020): Atas aprovadas. **4. Palavra com o Secretario da SEJUF – Exmo. Mauro Rockenbach:** O Sr.Secretario explanou acerca de sua simpatia relacionado a Política pró conselhos, enfatizou a importância dos mesmos junto a secretaria, também justificou sua ausência na agenda anterior com o Presidente do CEDI, tendo em vista problemas relacionados a sua saúde. Esclarece que esta se situando quanto as suas devidas atribuições dentro da SEJUF, num momento bastante complexo, pois a pandemia alterou completamente nossa forma de agir e trabalhar, explana também quanto as dificuldades que teve inicialmente para trabalhar com a nova forma, faz um breve relato quanto sua atividades como Secretario Estadual, no que se refere ao Conselho explica que esta havendo um reposicionamento dentro da Secretaria por determinação do Governador, no sentido de dar mais agilidade aos processos, e atender as demandas paradas, buscando a otimização das atividades dos conselhos, explica também que é oriundo das atividades de conselho – conselho das cidades- como conhecedor profundo dos mecanismos dos conselhos é defensor ferrenho dos mesmos. Aborda a importância de a sociedade civil ter de volta o poder que relega aos gestores públicos, comunica que as políticas internas da Secretaria estão sendo pensadas para ser pró-conselho para ajudar e fortalecer explana também seu otimismo que a pandemia logo passará

as reuniões presenças retornarão, para que as discussões possam acontecer olho no olho, e agradecendo a todos o momento, despede se de todos virtualmente e devolve a palavra ao Presidente que agradecendo também se coloca a disposição e da sequencia a reunião.

5. Exclusão do item por já ter sido aprovado na reunião de Julho –

Aprovação Ad Referendum 008/2020 – CEDI/PR – Nota Orientativa aos CMDPI's – Mandatos dos Conselheiros no período da pandemia COVID19 já enviado aos municípios. **6. Solicitação de apoio ao PDL**

454 de 2019 - o Presidente Sr. Jorge Nei Neves deu as boas vindas a Srª Lucia Secoti que tomou uso da palavra explanando o que segue: agradecimentos à oportunidade de conversar com o conselho e bom dia a todos, explica que foi destituída da Presidência do CNDI em julho de 2019, o objetivo do PDL é sustar o decreto que a destituiu, processo demorado pois o governo fez obstrução para que o processo não avançasse com a proposição de discutir melhor o PDL 454 pois o mesmo visa sustar o decreto nº9893/2019 – que reduz o colegiado para 3 representantes da Sociedade Civil e 3 Governamentais, assim retomando a composição do CNDI prevista no decreto anterior nº5109/2004 com a composição de 14 representantes Governamentais, 14 representantes da Sociedade Civil, deixando de ser um pleito democrático e passando a ser vagas escolhidas pelo Ministério da Mulher - Família e Direitos Humanos - que ficou com as 3 vagas Governamentais, deixando assim de existir a transversalidade na discussão política nacional do idoso, a secretaria do Idosos ficou com o total controle do CNDI, o idoso não pode ficar dentro de uma caixinha de um Ministério / Secretaria, com o advento da pandemia todo processo legislativo ficou suspendo, é necessário mobilizar a sociedade pra fazer pressão na Câmara de Deputados para quando for a votação de planária o resultado seja positivo, atualmente já possui o paio de 7 colegiados, também avançar no PL 4249 que propõe 15 vagas para cada segmento proposição da Deputada Lídice da Mata, após toda explanação realizada agradece a todos, e passa a palavra ao Sr. Jorge Nei Neves, Presidente do CEDI-PR, que passa a palavra ao conselheiro Sr. José Araújo que manifesta total apoio ao avanço da política do idoso em nosso país, e na sequencia também se manifesta a conselheira Bernadete, exprimindo sua duvida se o movimento é para se criar uma lei ou para alterar um decreto que resolve agora e criaria um novo problema a frente, a importância da lei não ter furos. **7. Informes da Mesa Diretora – CEDI/PR: 7.1 Relato da reunião com o Secretario da SJUF** - o Presidente Jorge Nei expressou que por questões de saúde do secretario não foi possível acontecer a reunião, porém será remarcada nova agenda pra próxima vinda do Presidente a capital. Na continuidade o Presidente explica o não redigido da nota de agravo, explana também sobre os atrasos nos editais, adequação do espaço do Disque Idoso, vaga para carro do CEDI, e finalizando o Sr. Presidente exprime que não abre mão da audiência presencial com o Secretario, pois foi a incumbência do CEDI. Abordou também o inform. sobre as Secretarias Executivas passar a ser vinculadas aos Departamentos as gestões onde o conselho atua dentro daquela política. E finalizando o Presidente solicita a gestora do DPPI uma nova agenda com o Secretário se possível para o mês de setembro quando se dará sua próxima viagem para as reuniões do CEDI. **8. Informes da Gestão:** das apresentações, a vice-presidenta e diretora do departamento da DPPI/SEJUF, abriu espaço da palavra para o Presidente dar continuidade as ponderações. **8.1 Reorganização da Secretaria Executiva do CEDI/PR – Presidente, Jorge Nei Neves (ASFAPIN),** informou sobre a substituição da Secretaria Executiva do CEDI – Juliana Muller acerca da resolução 229/2020. Na continuidade de sua explanação o Presidente apresentou

a nova Secretaria Executiva do CEDI – Jocélia Cunha passando lhe a palavra para apresentação ao Conselho; a mesma incumbiu se de voltar seu novo aprendizado as demanda do CEDI, pediu paciência em face de inexperiência na área o que não diminui seu comprometimento em realizar com excelência o trabalho. Agradeceu a receptividade de todos devolvendo a palavra ao Presidente que também instou a Juliana Muller que fizesse uso da palavra. A Srta Juliana Muller agradeceu o apoio e carinho recebidos dos conselheiros durante o tempo que esteve a frente da Secretaria Executiva. A Vice Presidenta, Adriana Oliveira fez suas considerações referente ao período e do trabalho realizado pela Sra. Juliana Muller, após as considerações o Presidente abriu a votação para referendar a indicação da nova Secretária. Aprovada a substituição da Secretária Executiva pelo referendado do Conselho. Após aprovação o Presidente passa a palavra para a vice-presidenta e diretora do departamento da DPPI/SEJUF – Srª Adriana Oliveira, 8.2 Atendimentos as ILPIs – Distribuição de EPIS – Todos já aconteceram foram para os ERs e a maioria já entregaram, em Curitiba as entregas está acontecendo nos lugares, atualmente esta em processo de controle do estoque, na continuidade faz apresentação dos planejamentos para a Coordenação até o mês de dezembro, focando os esforços em ações específicas no que esta e atraso, informa também a chegada de três residentes – que estão se saindo muito bem no que foi proposto – retomada das atividades da EBAPI – meta dentro da gestão numero de municípios que faz a adesão e coloca as ações em prática é meta para o departamento, porém para além disso o processo de retomada pós pandemia é uma construção coletiva, em sendo uma meta de gestão estará dentro do plano estadual, até o fim do ano estará alinhado no avanço das etapas referente aos municípios que já possuem plano e fundo. A SrªAdriana passa a palavra para Mariel – assessora da Deputada Leandre – EBAPI a nível nacional foi extinto Dpto de atenção a pessoa idosa dentro do Ministério da Cidadania – esta no limbo- a nível nacional a tramitação parou, o gabinete solicitou ao Ministro Lorenzoni esclarecimentos através de um requerimento sobre como funcionará daqui para frente e onde será feito, quem a nível federal esta tocando o projeto. Retomando a palavra a Srª Adriana agradece as colocações e pondera a participação do Gabinete da Deputada Leandre ser de extrema importância a nível federal com informações de ponta. Na continuidade a Vice Presidenta em sua explanação adentra o item 8.4 Planos de ação do DPPI – Setembro a Dezembro – Conferência Estadual, elaboração do plano estadual, ajustes com algumas secretarias, Disque Idoso ferramentas com novas funcionalidades com protocolo de atendimento, em suma fazer acontecer o que esta em atraso, para novas ações e propostas em 2021. 8.5 Edital 001/2018 – Esta na ultima fase para que as instituições possam receber seus recursos. 8.6 Fórum Digital DETRAN Semana Nacional do Trânsito – Entraram em contato com a gestora do DPPI, pois identificaram que em seu site- DETRAN- havia todos os tipos de público com exceção da pessoa idosa, foi convidada para ministrar uma palestra no fórum sobre cidades para todas as idades. Trará informações sobre o futuro evento nas próximas reuniões. “Finalizando as colocações passa a palavra ao Presidente que encerra esta etapa e comunicando que os relatos das comissões se dará a partir das 13h30min”.9. Relato das Comissões Permanentes – 9.1 Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo - Relato: 4.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Item 4.1 (reunião de Jul/2020) – Panorama das prestações de contas do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, trazer panorama atual das prestações de contas para reunião de Agosto/2020. Parecer da Comissão: CIENTE. Será

elaborada uma planilha com os saldos de execução dos municípios que receberam em 2018 e ainda podem ter prazo para execução em 2020, para que o Conselho analise a possibilidade de solicitação de devolução dos recursos, para reunião de Setembro/2020. Para reunião de Outubro/2020, será elaborada planilha com os saldos dos recursos dos municípios que receberam em 2017 e já encerraram sua vigência. Parecer do CEDI: Ciente. 4.2 – Solicitação de prorrogação p/ execução – Del nº 01/2017 – Município de Cianorte. O município de Cianorte encaminha ofício de nº 131/2020 solicitando prorrogação de prazo para execução dos recursos recebidos por meio da Del. 01/2017. Justificam que formalizaram contrato para execução de oficinas de artesanato, canto, dança e inclusão digital, visto que a execução das atividades devem ser presenciais e coletivas. Parecer da Comissão: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CMDPI, informando ainda que de acordo com o art. 7º da Del. 11/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos e no caso do município de Cianorte o prazo se encerra em 12/09/2020. Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da Comissão. 4.3 – Solicitação de orientação ER de Umuarama – Del 01/2017 – Município de Icaraíma; O município de Icaraíma encaminha email ao ER de Umuarama, solicitando orientações para execução dos recursos recebidos por meio da Del. 01/2017. O recurso foi repassado em 12/11/2018. As perguntas são referentes a aquisição de aparelhos de pressão e materiais esportivos e a compra de ingressos de entrada para o espaço cultural (passeio com os idosos). Parecer da Comissão: APROVADO. Encaminhar ofício com a resposta do Conselho, ao município e ao CMDPI, informando que de acordo com o art. 7º da Del. 11/2019, o prazo para execução dos recursos é de até 24 meses a partir da data de recebimento dos mesmos e no caso do município de Icaraíma o prazo se encerra em 12/11/2020. Quanto aos questionamentos sobre a execução do recurso para aquisição de aparelhos de pressão e materiais esportivos e os ingressos de entrada para o espaço cultural podem ser previstos, porém devem ser aprovados pelo CMDPI antes de sua execução. Ressaltamos que no caso do passeio, o momento atual não está permitindo aglomerações por conta da pandemia do Coronavírus, sugerimos que outra despesa seja prevista devido ao tempo exíguo que ainda resta para execução do recurso. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da Comissão. 4.4 – MDH – CNDI – Informações sobre o Cadastramento de Fundos da Pessoa Idosa – O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos encaminha email informando sobre os repasses da Receita Federal aos Fundos do Idoso que receberam o primeiro repasse das doações do IRPF 2020. O FIPAR recebeu o valor de R\$ 85.297,01. Parecer da Comissão: CIENTE. Parecer do CEDI: Ciente. 4.5 – Balancetes até Julho 2020; A técnica Marcela apresentou o Balancete do mês de Julho/2020 e os extratos de conta corrente e aplicação financeira. Parecer da Comissão: APROVADO. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da Comissão (sem encaminhamento). 4.6 – Protocolo da ALEP 16.521.054-9 e 16.527.328-1. RETIRADO DE PAUTA, AGUARDANDO RETORNO CEDCA. 4.7 – Protocolo 16.787.060-0 – OSCs – Casa Antônio Frederico Ozanam de Paranavaí - Proposta “Adote um quarto” - solicitação de recurso ao CEDI/PR. A Casa Antônio Frederico Ozanam de Paranavaí encaminha o Ofício nº 041/2020, com o Projeto “Adote um quarto” onde solicitam recursos no valor total de R\$ 329.600,00 para reforma de 16 dormitórios. São atendidos 48 idosos, sendo 27 homens e 21 mulheres. Parecer da Comissão: NÃO APROVADO. Encaminhar

ofício à OSC informando que no momento não há Edital de Chamamento Público vigente para apresentação de Projetos ao CEDI. Sugerimos que a OSC aguarde a abertura de novo Edital ou que apresente o projeto nos moldes da Del. 13/2020, para captação de recursos de doação do IR de pessoas físicas e/ou jurídicas. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **INCLUSÃO DE PAUTA:** 4.8 – Mudança da representação dos Conselheiros Governamentais: A Comissão de Financiamento solicita à Mesa Diretora o envio de ofício às Secretarias competentes para que indiquem os representantes (titular e suplente) das Políticas Públicas do Esporte e da Cultura para compor o segmento governamental. **Parecer da Comissão:** APROVADO. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão.

9.2 Comissão de Políticas Públicas e Comunicação-Pauta: 1.1-Pauta Permanente Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Sem pendências das reuniões anteriores **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. 1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso; **Protocolo nº: 16.813.113-5** **Relato:** Conforme as informações apresentada pelo Dr. Thiago Schier é necessário uma manifestação mais detalhada da SESP. Após o retorno, o Protocolo com as informações adicionais será analisado pela comissão. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da comissão (sem encaminhamento). 1.3 – Sugestão de estudo e análise – Decreto 2808 de 19/11/2015 e Lei Estadual (solicitação Urandy) **Relato:** Levar para Reunião dia 25/08/2020 com o Secretário Mauro, oficiar a SEJUF solicitando a providência. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** A reunião do secretário não foi realizada, assim deverá ser expedido ofício a SEJUF solicitando a análise quanto à possibilidade do Decreto citado acima ser uma Lei Estadual. 1.4 - Retorno das aulas X preservação da saúde de idosos cuidados por servidores da educação e de idosos que atendem crianças e adolescentes (solicitação Rosângela APP); **Relato:** A conselheira Rosângela enviou ao CEDI uma solicitação para que o conselho se posicione junto ao Governo do Estado, contrário ao retorno das escolas com aulas presenciais. Esse retorno pode agravar a disseminação do vírus. O reinício das aulas coloca em risco pessoas idosas que convive com os profissionais da educação e estudantes. **Parecer da Comissão:** Publicação de uma manifestação do CEDI com o envio de ofício sobre o assunto e ao secretário da SEED, COE/SESA, com cópia ao CEDCA, CEE e Comitê Estadual de Enfrentamento ao Covid. O ofício será construído com o auxílio da conselheira Rosângela SCHIMIDT. **Parecer do CEDI:** Aprovado o parecer da comissão, sendo que a cópia do ofício também deverá ser enviada a OAB, ao MP/PR e ao Comitê Volta as Aulas- O Conselho também referencia a nota do COPEDE. 1.5 - Revogação da Resolução 013/2008 – CNDI – Estudo do MP/PR – A importância da família acolhedora como alternativa ao asilamento; **Relato:** Após análise do material encaminhado pela Dra. Rosana Beraldi Bevervânço, a comissão entende que esse serviço é tipificado pela assistência social. Sendo assim encaminha-se a solicitação de uma análise técnica conjunta pelo DPPI e DAS, para um estudo da viabilidade da implementação dessa modalidade. Solicitar ao CAOP-IDOSO/MP, indicadores dos municípios que já implantaram a modalidade. Após, a comissão entende ter parâmetros para analisar a proposta. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. 1.6 – Acompanhamento da elaboração do 2o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; **Relato:** Conforme a residente técnica Ariely Borges do DPPI está sendo realizadas reuniões com cada uma das secretarias, com objetivo de um levantamento de diagnóstico de suas ações em relação ao atendimento da população idosa no Estado. A partir das propostas aprovadas pelo CEDI, oriundas das conferências municipais, as secretarias terão subsídios para elaboração de suas ações para o plano estadual. Foram mobilizada até agora as seguintes secretarias SEED e SESA, SEAP, além do DETRAN, SETI, Departamento da Política da Mulher e Pessoas com Deficiência e COHAPAR. A Chefe do DPPI apresentara em reunião plenária o nome das pessoas que compõem a comissão estadual de elaboração do plano a fim de solicitar a publicação de um decreto estadual de nomeação dos indicados. **Parecer da Comissão:** Cientes **Parecer do CEDI:** Cientes - Adriana Oliveira – Coordenação DPPI ira fazer o envio dos

componentes da Comissão por email. 1.7 – Protocolos 16.680.050-1 – Resposta a ratificação do ofício 068/2020 – APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública referente ao desconto previdência coletivo de aposentados; **Relato:** Foram apresentadas as informações contidas no protocolo nº: 16.680.050-1, que afirma que o desconto previdenciário de 14% dos proventos de aposentadoria ou pensão que superem três salários mínimos esta regulamentada pela lei estadual 20.122/2019 e de que o tema foi devidamente discutido pela Paranáprevidência. **Parecer da Comissão:** Cientes. **Parecer do CEDI:** Cientes sob protesto dos profissionais aposentados e da ativa que são conselheiros do CEDI. 1.8 – Protocolo 16.765.848-2 – Retorno da DAS sobre a Manifestação Conjunta CMAS/CMDI – sobre pessoas em situação de rua no município de Mandaguari. **Relato:** Foi recebido do DAS o parecer elaborado pela técnica Patrícia Cavichiolo Tortato da Divisão de Proteção Social Especial informando sobre o cofinanciamento feito com o recursos federais e estaduais em atendimento as pessoas em situação de rua. Segundo o parecer, não há no momento a previsão de ampliação de recursos estaduais para esse publico. **Parecer da Comissão:** Cientes. Com o envio de resposta ao município de Mandaguari. **Parecer do CEDI:** Cientes. **Inclusão de pauta:** Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosa; **Relato:** O DER fez um parecer detalhado sobre os efeitos da implantação da lei à SEJUF incluindo no protocolo a minuta de uma proposta de regulamentação via decreto. A mesma encontra no anexo três do protocolo 16.047.547-1. Será solicitada para PGE a manifestação sobre ele, após retorna-se para essa comissão para análise. A partir do mês de setembro o tema será pauta permanente dessa comissão. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado o parecer da Comissão. 9.3 Comissão de Normas e Fiscalização - Pauta: 3.1 – Pauta Permanente: Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Sem pendências. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. 3.2 – Pauta Permanente: Relatório de atendimentos do Disque Idoso; **Relato:** Foi apresentado o plano de ação do Disque Idoso Paraná até dezembro/2020 com a adequação do sistema e do serviço oferecido, registro de dados e elaboração do protocolo de atendimento. A Conselheira Bernadete reforçou a necessidade de efetivação do trabalho realizado pelo Disque Idoso com a praticidade de ações que cheguem até essa população por meio da Rede de Proteção à Pessoa Idosa do município. Sobre o registro de atendimentos: Junho: 118 atendimentos (95 denúncias e 23 orientações) Julho: 289 atendimentos (138 denúncias e 151 orientações) Agosto: 235 atendimentos (aguardar o fechamento do mês para detalhamento das informações) Mantêm-se as principais violações: 1º lugar: violência financeira/patrimonial 2º lugar: abandono e negligência (empate), 3º Agressão verbal e psicológica, 4º Agressão física. Houve aumento do relato de situações sobre problemas de saúde das pessoas idosas nos últimos três meses. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado o parecer da Comissão, com as ressalvas feitas pela planária. 3.3 – Pauta Permanente: Relatório do uso do carro do CEDI. **Relato:** Foi apresentado o relatório com sete registros de uso do carro do CEDI: 30/06, 02, 03, 06, 08, 13, 14 e 23/07/2020 cujo motivo foi à separação de materiais de EPI's para as entidades de atendimento à Pessoa Idosa. Recebemos a minuta do Termo de Doação do veículo, mas esse documento não é suficiente para a transferência da Casa Civil à SEJUF, pois sem essa regularização não é possível a manutenção do veículo. O contato com a SNDPI permanecerá até o envio do Termo de Doação para a SEJUF e posterior doação ao CEDI. A Plenária do CEDI do mês de julho aprovou o envio de ofício ao Sr. Secretário da SEJUF para a reserva de uma vaga no estacionamento do subsolo do Palácio das Araucárias. O mesmo não foi encaminhado e o tema estava na pauta da reunião que haveria entre o Presidente do CEDI e o Secretário. Havendo a realização da referida reunião, o assunto será retomado, assim como o envio do ofício pendente. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado o parecer da Comissão. 9.4. Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais - Relatório: 2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Sem pendências das reuniões anteriores. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. 2.2 – Análise da situação do ARCPF dos municípios: **Relato:** 107 Municípios enviaram a documentação para que o DPPI faça a emissão dos atestados. A lista esta sendo enviada para os escritórios regionais para a complementação dos dados. Existem ao todo 391 conselhos e desses, 360 com conselho e fundo e 290 com conselho, plano e fundo. Será feito pelo DPPI uma conferencia e atualização das planilhas com as informações mais recentes. Determinado prazo para encaminhamento da documentação até 20/10/2020 para a emissão dos ARCPFs. O recebimento de recursos do fundo Estadual do Idoso – FIPAR será condicionado à existência da regularidade dos Municípios. São os municípios sem conselho, plano ou fundo: Farol- Jaguapitã-Jataizinho- Nova Aliança do Ivaí- Rolândia- Rosário do Ivaí- Tamboara -

Tunas do Paraná **Parecer da Comissão:** Ciente com o encaminhamento de ofício e emissão de deliberação. **Parecer do CEDI:** **Aprovado o parecer da Comissão - Encaminhar aos ER's a solicitação de que os municípios enviem até o mês de março 2021 os documentos necessários para emissão do ARCPF. Para os municípios que já entregaram a documentação será emitido o atestado com validade até 31-12-2020. 2.3 - Acompanhamento do processo de capacitação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.** Relato: O DPPI recebeu a orientação que deve encaminhar as propostas de capacitação ao DEDIF pra análise e após isso, seguir com os trâmites para a escola de direitos humanos ESEDH. A proposta de encaminhamento será feita em uma primeira reunião da comissão dos conselhos a ser marcada na reunião plenária. **Parecer da Comissão:** Ciente **Parecer do CEDI:** Ciente. **"A reunião da Comissão temporária capacitação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizada no dia 04-09-2020 as 09h00min" via google meet.** **10. Relato da Comissão Temporária da VI Conferência Estadual** – acerca da comissão da conferência, o presidente relatou que em reunião realizada em 18/08/2020 as 14:00 CEDEA – Dra. Angela informou que devido a pandemia a Conferência será realizada em setembro via remota, em razão a referida questão a Conferência Estadual do Idoso também será realizada virtualmente, deverá ser feita uma consulta aos delegados eleitos¹¹. Informes dos Conselheiros e Colaboradores – Após breves relatos e explanações o Presidente deu início ao 12. Encerramento – Agradecendo mais um mês onde tiveram a grata oportunidade de estarem mesmo que virtualmente reunidos na esperança de estarem todos bem para a próxima reunião que aconteceria em setembro.

114157/2020

DELIBERAÇÃO Nº 79/2020 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 26 de Novembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 005/2020 – CIB/PR, que pactou parcialmente a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 – LOA;

Considerando a redução dos recursos orçamentários previstos na execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação parcial da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 – LOA, no valor de R\$ 75.023.167,00 (setenta e cinco milhões, vinte e três mil e cento e sessenta e sete reais).

Art. 2º A aprovação parcial refere-se aos serviços, programas e benefícios continuados viabilizados por meio dos Pisos Paranaenses de Assistência Social de Assistência Social – PPASS, incentivos e benefícios pontuais destinados aos municípios e famílias.

Art. 3º A aprovação parcial estendesse também as obras iniciadas e vinculadas a LOA/2021.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Novembro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

113921/2020

DELIBERAÇÃO Nº 80/20120 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 26 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do exercício de 2019 do Estado do Paraná, referente aos Serviços, a Gestão do Programa Bolsa Família (IGDPBF) e a Gestão do SUAS (IGDSUAS) via SuasWeb.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de Novembro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

114025/2020

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso CEDI/PR

Ao décimo sétimo dia do mês de Julho de dois mil e vinte, às 13h00 em primeira chamada e às 13h30 em segunda chamada, nas salas de reuniões do Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, e por web pelo Google Meet, através do link: <https://meet.google.com/zmt-tffk-knw>, conforme medidas protocolares decorrentes da pandemia do COVID-19. Deu-se início a Reunião Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR. Fizeram-se presentes, conforme convocação: (adicionar conselheiros). **1. Abertura:** o presidente Jorge cumprimentou todos(as) os(as) presentes, informando sobre a presença da Jane como secretária executiva do Conselho nesta reunião, pois, a Conselheira Juliana estava participando da reunião do CEDECA. Ademais, informou que irá aguardar a segunda chamada para iniciar a reunião devido a ausência de quórum no momento. Após a segunda chamada, agradeceu aos presentes pela disponibilidade de comparecimento nesta reunião extraordinária e, posteriormente a identificação dos presentes, deu abertura a reunião. **2. Aprovação da Pauta:** A pauta foi aprovada. **3. Ofício 162/2020 – CAOIPCD – MP/PR:** Dr. Rosana questiona se todos os presentes na reunião leram o ofício enviado. O presidente Jorge informa que disponibilizou o ofício a todos os conselheiros e conselheiras. A Dra. Rosana informa que, por sua função, tem contato direto com as promotorias do Ministério Público em todo o estado e, através do CAOP, tem recebidos muito relatos de problemas em relação ao COVID em municípios como Itambé, Rolândia, Londrina e da região metropolitana. Assim sendo, percebeu a urgente necessidade da constituição de um gabinete de crise instalado diretamente junto a Secretaria de Justiça (e seu departamento de assistência social) e a Secretaria de Saúde, por isso, solicitou o apoio deste Conselho. O gabinete precisa de um projeto emergencial com um coordenador que tenha poder de decisão, aliado a estratégia e governança, realizando também monitoramentos; ademais, salienta a necessidade do contato direto deste gabinete com os secretários de justiça e saúde, como também, poder de deliberação. **4. Aprovação Ad Referendum 009/2020 – CEDI/PR:** O presidente Jorge informa que, recentemente, o comitê de acompanhamento a situação do COVID se reuniu para discussão destas questões emergenciais, tendo em vista a função de promoção de políticas públicas e de acompanhamento da política da pessoa idosa no Estado do Paraná. Outrossim, o Comitê assumiu o compromisso junto a Dr. Rosana e ao Ministério, de implementação do Gabinete de Crise supracitado, sendo os ofícios que serão encaminhados aos Secretários (Saúde e Justiça), já tendo sido elaborados pela secretária executiva Juliana. O conselho publicou o Ad Referendum nº009/2020 - CEDI/PR, tendo sido aprovada por unanimidade pelo Comitê a proposta do Ministério Público para a criação do Gabinete de Crise. O presidente Jorge informa que irá disponibilizar o documento no grupo do Conselho, após isso, realizou a leitura do documento. Ademais, dois pontos cruciais apontados pela Dr. Rosana, foram contemplados neste documento, sendo-os-, a autonomia deliberativa do Gabinete e a prioridade sobre outras demandas. Finalizando os informes, o presidente Jorge abriu para o regime de votação para a aprovação da plenária. O documento foi aprovado por unanimidade. O presidente Jorge questiona a Dr. Rosana com relação ao contato com os secretários, visto que, tinha mencionado que iria expedir algum documento destinado aos secretários. A Dr. Rosana informa que está em contato com o procurador de justiça Gilberto Giacoia, pois, o mesmo fará o contato com o Secretário do Estado. A conselheira Bernadete exprime sua preocupação com relação ao

monitoramento das ILPIs, questionando se as ações foram colocadas em prática; dado que, os casos e os óbitos estão aumentando, evidenciando cada vez mais o caráter de urgência. O presidente Jorge aponta que a Comissão/Comitê tem procurado acompanhar e monitorar as ações das Secretarias, inclusive, por isso a presença da Dr. Adriane que representa a Secretaria Estadual de Saúde e também é conselheira do CEDI, tendo sido designada novamente para ser de fato a ponte de monitoramento entre as ações que a secretaria vem desempenhando e o Conselho. Além disso, discorre sobre a necessidade de implementação do Gabinete de Crise e o contato com a Dr. Rosana, pois, muitas vezes os ofícios expedidos pelo CEDI, tem respostas morosas e, frequentemente, incompatíveis com a necessidade. Portanto, com a proposta do Gabinete de Crise e sua autonomia deliberativa, aliado ao apoio do Ministério Público, as ações poderão ser mais efetivas. Dr. Adriane discorre sobre a necessidade de a proposta da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná seja esclarecida e que a informação chegue a todos e todas, além disso, frisa o alcance e distribuição dos testes atinjam todos os municípios, em todas as instituições, sejam públicas ou privadas. Também disserta sobre a ideia da Secretaria que essa proposta seja mantida até o fim da pandemia, caso seja possível. Assim sendo, a nota técnica 41, determina questões como: que os idosos sintomáticos sejam retirados das instituições (se possível, claro) e que todas as instituições sejam testadas com o melhor teste RTPCR (padrão ouro), em todos trabalhadores e todos os idosos, para, posteriormente, os testes rápidos serem aplicados semanalmente apenas nos testados como negativos. Os testes estão sendo disponibilizados desde o dia 23 de junho. Outrossim, enfatiza sobre a indispensabilidade da identificação da presença do vírus nas instituições. Comenta também, que diversos estudos internacionais já demonstraram que, o número de pessoas sintomáticas que estavam na instituição, corroborou para a alta disseminação do vírus. Assim sendo, a prevenção se faz urgente e as identificações do vírus devem ser realizadas sempre precocemente. Ademais, destaca que o teste rápido avalia o estado imunitário e, caso positivo, se fará obrigatória a testagem PCR. E, também informa que os municípios não são obrigados a aderir. Acrescenta que o conselho pode dialogar com o conselho municipal e confirmar a constatação das efetividades da proposta da secretaria da saúde, bem como, a SEJUF, por exemplo, confirmar junto aos escritórios regionais as efetividades da proposta, verificar se as instituições receberam ILPIs? sabem usar as ILPIs? Finalizando sua fala, comenta que as unidades de saúde devem monitorar as instituições e, se dispõe a esclarecer qualquer dúvida. O conselheiro Manoel disserta sobre o documento enviado, comentando que as ILPIs sem fins lucrativos, hoje, sendo aproximadamente 170 instituições. E, sabendo que o Paraná todo tem cerca de 350 instituições, comportando mais ou menos dez mil internos e, aproximadamente, seis mil trabalhadores nas instituições, são cerca de dez mil pessoas nessas instituições, assim sendo, pergunta, se a proposta é alcançar as 350 instituições do Estado do Paraná. A Dr. Adriana confirma que a proposta é justamente chegar em todas as instituições e acrescenta que a SESA não considera se a instituição é privada ou particular, pois, o SUS tem universalidade como fundamento. O conselho Manoel, também pergunta se o material disponível é para apenas trinta dias e qual seria a disponibilidade futura? A Dr. Adriana apresenta que as disponibilidades são sempre essas previsões, pois, precisa-se encarar o contexto de possibilidades extremamente variáveis, portanto, a orientação pode mudar de acordo com o andamento da pandemia e a disponibilidade de recursos. A Dr. Rosana relata que, em contato com o Dr. Bruno, promotor de justiça de

Guarapuava, confirmaram uma reunião dia 28 com todos os promotores das comarcas para discutir ILPI's. Ademais, comentou também que ontem reunião do Conselho Nacional do Ministério Público da área do idoso e que, convidada Dr. Carla Giacomi de MG mencionou que essa proposição dos testes no Estado do Paraná seria o projeto ideal. Também discorre sobre como o gabinete de crise irá poder apoiar o município que não têm condições da efetivação das questões. Como proposta de encaminhamento, a Dr. Rosana sugere que este colegiado declare o apoio a nota orientativa 41, para que haja a testagem prevista; e, acrescenta também que o conselho apoiando-a, o promotor tem mais argumentos para cobrar do município. O presidente Jorge se mostra favorável ao CEDI publicar uma deliberação de apoio a nota técnica 41 da Secretaria Estadual de Saúde e, também acredita ser muito necessário. Sendo assim, como proposta de encaminhamento, o presidente coloca como ponto de aprovação, o desenvolvimento desta nota de apoio. A nota foi aprovada por unanimidade. A Dr. Adriane comenta que não são todas as LPI's do Estado que têm ou tiveram surtos, após isso, citou quais municípios tiveram algum surto em uma única instituição: Itambé, Rolândia, Paranaguá, Colombo, Londrina, Curitiba, Almirante Tamandaré, Piraquara, Clevelândia. E, tendo acontecido apenas em Curitiba e Londrina, um surto em mais de uma instituição. O presidente Jorge menciona que o ofício encaminhado pela Dr. Rosana ao CEDI, faz justamente menção ao trabalho que o Conselho Estadual vem fazendo, junto aos Conselhos Municipais; o Conselho está em constante contato com o departamento para realização dessas ações. A Dr. Rosana informa que Rolândia está com casos graves de contaminação e, expondo sua preocupação, comenta sobre a ausência de um Conselho Municipal na cidade. O presidente Jorge expressa que, não tendo conselhos municipais, os municípios podem ser registrados e apoiados pelo Conselho Estadual, assim, as LPI's podem ter o devido acompanhamento. O conselheiro Araújo menciona que já existe uma deliberação do Conselho que explicita as informações para o registro do município no Conselho Estadual. Como encaminhamento, o Conselho deliberou um ofício a ser enviado ao município de Rolândia sobre a importância e a necessidade da criação de um Conselho Municipal. O presidente Jorge informa que existem 27 municípios sem o Conselho Municipal. A Dr. Adriana sugere que alguns Conselheiros e Conselheiras se disponibilizem a serem contatos das LPI's dos municípios que não possuem Conselhos Municipais. O conselheiro Araújo relembra que, o Conselho havia deliberado em reunião da comissão de acompanhamento do Conselho, o envio de ofícios a todos os municípios que não possuem o Conselho Municipal. A conselheira Fernanda também informa que, na reunião plenária, havia sido aprovado o envio de todas as normativas oficiais da Anvisa e Secretaria de Saúde para os Conselhos Municipais. Ademais, informa que a promotoria do idoso está realizando visitas técnicas virtuais no município de Curitiba e, que seria interessante, que aplicassem isso em demais municípios. A Dr. Adriana informa que estão em processo de atualização da identificação das LPI's que se encontram em municípios sem conselhos municipais e, isso tem sido feito junto aos escritórios regionais. Outrossim, noticia a aspiração de convocar nova videoconferência com os municípios que não possuem Conselho Municipal, tal como foi feito em Junho; assim sendo, será expresso a necessidade da criação e importância dos Conselhos Municipais. Também informa sobre o benefício concedido pelo Banco Itaú, que auxiliou 22 instituições de longa permanência pelo Programa Todos pela Saúde, agora, terá o alcance em 34 instituições. Além disso, em reunião com o Secretário, relatou sobre os ofícios pendentes de resposta do

CEDI, como também a informação de que, à partir de segunda-feira (dia 12), o Disk 12 vai passar a atender em horário integral (o rodízio de atendimentos foi suspenso), como também o aumento do quadro de atendentes, relatando que foram contratadas novos funcionários(as), incluindo, pessoas da área da assistência social. Com relação a área da assistência social, a Dr. Adriana conversou com a Ingrid, requisitando informações dos valores investidos nos municípios do Estado. Ingrid irá enviar uma planilha detalhada com os dinheiros repassados, como também os recursos repassados pelo Governo Federal. A conselheira Fernanda relembra que o CEDI foi o primeiro Conselho Estadual a liberar recursos específicos para ILPI e, esse recurso, foi mérito do Conselho, mas também da Dr. Adriana. Comenta também, que, As principais instituições do Paraná foram beneficiadas em Abril; desde fevereiro a essas pautas vêm sendo discutidas por este Conselho. O conselho Araújo reitera a fala da conselheira Fernanda, parabenizando os trabalhos realizados por este Conselho e, principalmente da Dr. Adriana e do presidente Jorge. **5. Nota explicativa do CEDI/PR sobre as ações desenvolvidas no enfrentamento a COVID-19 nas ILPI's do Estado:** O presidente Jorge agradece as falas dos conselheiros e conselheiras, frisando sobre a importância deste trabalho colegiado e do auxílio de todos, também informa que não foi procurado pela imprensa sobre as manifestações tidas, por isso, na reunião de hoje um dos pontos de pauta será a discussão para elaboração de uma nota explicativa. Outrossim, Informa que a Fernanda prontamente, já trouxe algumas proposições de como essa nota poderá ser desenvolvida para ser encaminhada à assessoria de imprensa da SEJUF. Finalizando sua fala, comenta que irá abrir a votação da aprovação do desenvolvimento da nota explicativa mencionada e, reitera, que ela deverá ser publicizada junto à assessoria de imprensa da SEJUF e, por isso, a Dr. Adriana poderá auxiliar no processo. A Dr. Adriane aponta como sugestão, que nesta nota, o conselho possa reconhecer o trabalho de instituições como: SESA, SEJUF e Ministério Público. A conselheira Fernanda sugere que, juntamente à nota a ser desenvolvida, seja desenvolvido um relatório com as ações do CEDI no combate ao COVID, assim, organizando-as de modo cronológico, como por exemplo, informações como deliberações e reuniões realizadas. O conselheiro Araújo concorda plenamente com a fala da conselheira Fernanda, pois, a divulgação é essencial e, não a elaboração de "algum tipo de resposta". Acrescentando que, o Conselho, tem "falhado" na divulgação das ações. Além disso, frisa sobre o caráter deliberativo do conselho, não sendo de sua responsabilidade, a execução das políticas. A Dr. Rosana informa que, o CAOP se comunica com a imprensa exclusivamente através da assessoria de imprensa do próprio CAOP. O presidente Jorge reitera a proposta de encaminhamento da conselheira Fernanda, solicitando que, se possível, ela possa auxiliar na elaboração do relatório das ações deste conselho no combate ao COVID-19. Outrossim, comenta que qualquer conselheiro ou conselheira poderá contribuir na elaboração, tanto do relatório, quanto da nota explicativa. O encaminhamento foi aprovado por unanimidade. O conselheiro Manoel corrobora e reitera o posicionamento de todos os conselheiros e conselheiras. Direcionando a reunião para seu encerramento, o presidente Jorge reforça um posicionamento do próprio regimento interno do Conselho que, nenhum conselheiro ou conselheira, pode expressar opiniões em nome do Conselho. O conselheiro(as) pode se apresentar como conselheiro(as), mas não falar em nome do mesmo. Como informe, o conselheiro Araújo comunica que entrou em contato com a Deputada Leandre e fez a proposição de dois projetos de lei, sendo-os: um deles, sobre a hibridiz das LPI's (saúde, assistência social e outros), que também fora

comentado pela conselheira Fernanda, pois, hoje, as LPI's são prejudicadas pelo não beneficiamento de valores advindos das áreas que elas abrangem; ademais, sugeriu a inclusão de um artigo na lei 8.742, no que diz respeito a criação das competências e composição do Conselho Nacional. A Dr. Adriana sugere concomitantemente as ideias legislativas mencionadas pelo conselheiro Araújo, que o CEDI, desenvolva um Plano Estadual de Cuidados de Longa Duração que possa abranger os cuidadores de idosos, o centro de convivência, o centro DIA e as LPI's, para que o Estado do Paraná possa cuidar dos idosos. A Dr. Rosana sugere como inclusão de ponto de pauta da próxima reunião, a discussão sobre este plano sugerido pela Dr. Adriana. O presidente Jorge concorda com a inclusão do ponto de pauta. Após cumprimentar e agradecer todos(as) os (as) presentes, o presidente Jorge anunciou o encerramento da reunião. A presente ata fora redigida pelo estagiário de letras Mateus Petris, do DEDIF. Após aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDI/PR.

114131/2020

RESOLUÇÃO 005/2020 – CIB/PR

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 17 de novembro de 2020 no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a redução dos recursos orçamentários previstos na execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Pela pactuação parcial da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 – LOA, no valor de R\$ 75.023.167,00 (setenta e cinco milhões, vinte e três mil e cento e sessenta e sete reais).

Art. 2º A pactuação parcial refere-se aos serviços, programas e benefícios continuados viabilizados por meio dos Pisos Paranaenses de Assistência Social de Assistência Social – PPASS, incentivos e benefícios pontuais destinados aos municípios e famílias.

Art. 3º A pactuação parcial estendesse também as obras iniciadas e vinculadas a LOA/2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de Novembro de 2020.

Larissa Marsolik
Coordenadora Titular da CIB/PR

José Roberto Zanchi
Presidente do COGEMAS/PR

113828/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 411/2020-SESP

Afastamento de servidor para atuar no Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – SIDEPOL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887, de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, considerando o § 2º do art. 37 da Constituição Estadual, e o art. 2º da Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo nº 16.655.116-1,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor MANOEL ANGELO MARTINS PELISSON, RG. 4.361.659-5, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para exercer o cargo de Vice-Presidente no Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – SIDEPOL, no período de 16/11/2020 a 05/10/2022, gestão do triênio 2019/2022.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

114165/2020

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL - PEC

PORTARIA Nº 017/2020

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL/DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, **ELI OLIVEIRA**, RG 10.351.311-1 ocupante do cargo de Agente Penitenciário, **ALEXSANDRO MARCHETTI BOAVENTURA**, RG 8.359.424-1, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e **ERONI MACHADO DO BONFIM POZZOBON**, RG 5.022.818-5, ocupante do cargo de Agente de Execução, função de Téc. Administrativo, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existências de irregularidade, em tese, descritas no protocolo nº **17.156.886-2**.

Art. 2º - O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/1970.

Cascavel, 7 de dezembro de 2020.

Sebastião Antonio Monteiro
Diretor da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC

113766/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 286/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR a portaria nº 266/2020, publicada na edição de nº 10.811, do Diário Oficial do Estado, de 16/11/2020.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **SANDRO MARCOS BARIQUELO**, RG 5.362.380-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO, **CASSIANO LUIZ DA CUNHA SPONTON**, RG 12.449.853-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO e **RAFAEL BANDOLIN DOS SANTOS**, RG. nº 7.344.422-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. 16.458.278-7.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018-Corregedoria, que regulamentam adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

113171/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.806.223-0

I. INDENIZO o débito decorrente do contrato nº 331/2019, de prestação de serviços de vigilância armada, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP com a

sociedade empresária **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.998.912/0001-29, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, relativamente a **diferença do reajuste contratual previsto no Aviso 11/2020/DOS-SEAP**, conforme o contido no protocolo supracitado, com base na Informação nº 3051/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 7 de dezembro de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga - Cel,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 - SESP.

113772/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.890.269-7

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 2821/2020 - AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 023/2019-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **76.900.463/0001-71**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender as necessidades do 11º DP de Curitiba, visando o reajustamento do valor do contrato a partir de 03 de outubro de 2020, passando o montante diário atual médio de **R\$ 1.376,49 (hum mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** para **R\$ 1.623,56 (hum mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste (fl. 196/197).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI, Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

113944/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.938.525-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3053/2020-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **DIOGENES VINICIUS DE OLIVEIRA HARMATIUK 10092531903**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.721.620/0001-06, visando a Aquisição de motor automatizado de portão eletrônico, para atender as necessidades do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, no valor de **R\$ 1.955,00 (mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 22/28) e Minuta de Contrato de fls. 130/139;

II. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para ciência e demais providências.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

113742/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.055.630-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 3037/2020-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da dispensa de licitação em razão do valor, celebrada entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.222.556/0001-56, visando a aquisição de óleo de soja, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, no valor de **R\$ 8.690,00 (oito mil seiscentos e noventa reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 64/68) e Minuta de Contrato de fls. 134/142.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

114141/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.065.487-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 2818/2020 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 302/2019 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, visando o reajustamento do valor do contrato em 4,00% (quatro por cento), passando o montante mensal atual médio de **R\$ 6.171,86 (seis mil cento e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)** para **R\$ 8.029,32 (oito mil vinte e nove reais e trinta e dois centavos)**, conforme minuta respectiva (fls. 153/155).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

113770/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.073.075-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 3059/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **M. MOCELIN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.971.216/0001-18 e **FR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.118.086/0001-30, visando a aquisição de extintores de combate a incêndio, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 294/2020-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 6.070,76 (seis mil e setenta reais e setenta e seis centavos)**, de modo a atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Fronteira – BPFron, nos termos das minutas dos contratos apostas às fls. 106/114 e 115/123.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

113756/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.081.958-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 3064/2020-AT/SESP, a contratação das empresas **TEXTIL MN COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.274/0004-20, **H. A. ERBE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.518.323/0001-33, e **DEBORAH RODRIGUES DE COUTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.986.307/0001-92, cujo objeto é a aquisição de tecidos para confecções de uniformes, objetivando atender as necessidades do Departamento Penitenciário, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 520/2019-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 706.100,00 (setecentos e seis mil e cem reais)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 144 à 170).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

113929/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.091.571-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 3070/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.992.831/0001-76, visando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 126/2020-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 619.587,50 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, de modo a atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil do

Paraná – DPC, nos termos da minuta de contrato aposta às fls. 160/177;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de Dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

114155/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.098.303-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 3052/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **SEPAT MULTI SERVICE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº03.750.757/0001-90, visando contratação para prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico (PE) SRP nº 126/2020-DEAM/SEAP, de modo a atender as necessidades da Polícia Civil do Paraná – DPC, no valor total de **R\$ 2.141.352,80 (dois milhões cento e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** nos termos da minuta de contrato aposta às fls.206/224;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

113737/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.102.013-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3086/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 742/2020 firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **GRS REFORMAS E PINTURAS LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº **101.800.384/0001-25** cujo objeto é a contratação de reparos de forro de gesso, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná visando o **acréscimo quantitativo de 14,10%** ao contrato, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo (fls.80/81) – **ao valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de R\$ 6.425,00 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de Dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

114167/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.114.853-7

I. **RECONHEÇO** e **INDENIZO** o débito no valor de **R\$ 8.486.43 (oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)** em favor da empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, em decorrência da diferença não paga acerca da prestação de serviços de limpeza, conservação e cozinha correspondente ao mês de dezembro de 2019, pelas obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 636/2019, estabelecido entre a mesma fornecedora e o Estado do Paraná, através desta Secretaria, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 3012/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **PUBLIQUE-SE.**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 8 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

114059/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.124.670-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 3089/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.477.490/0002-81** e **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **81.243.735/0019-77**, visando a aquisição de equipamentos de informática, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 784/2019-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 879.750,00 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, de modo a atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, nos termos das minutas dos contratos apostas às fls. 176/184 e 185/193;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

114182/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.128.235-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 c/c artigo 26, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 3067/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39 visando a aquisição de curativos especiais, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, no valor total de **R\$ 705,60 (setecentos e cinco reais e sessenta centavos)** em adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº. 58/2020- DEAM/SEAP, nos termos das Minuta de Contrato apostas às fls. 228/236;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da

unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 7 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI- Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

113812/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.060.060-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 3088/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária MATTOS E GRIMALDI RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 21.116.517/0001-10, para a aquisição um (01) simulador de treinamento imersivo em realidade virtual, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná – CCB, no valor global de R\$ 707.089,00 (setecentos e sete mil oitenta e nove reais), conforme Termo de Referência, fls. 69/78 e a Minuta de Contrato de fls. 171/179.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

114111/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.087.403-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2969/2020-AT/SESP, a contratação emergencial da empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.564.322/0001-26, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Delegacia de Polícia de Santa Helena e Terra Roxa/PR, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, no valor total de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Termo de Referência (fls. 35/49) e Minuta de Contrato (fls.142/151).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,

Secretário de Estado da Segurança Pública

114181/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.088.706-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 3069/2020-AT/SESP, a contratação emergencial da empresa IZAC NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.490.570/0001-91, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das Unidades Policiais de Palotina, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, no valor total de R\$ 250.758,00 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Termo de Referência (fls. 101/115) e Minuta de Contrato (fls. 168/177).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei

Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,

Secretário de Estado da Segurança Pública

114194/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.136.530-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 3085/2020 –AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 10, do referido protocolo, para as Atividades da Inteligência Policial Militar, devidamente cadastrados na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o processo ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 8 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

114142/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

P O R T A R I A Nº 1120-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.142.010-5, resolve,

D E S I G N A R

VILSON ALVES DE TOLEDO, RG 2148693-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 12º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, RG 10011019-9, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1121-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.142.010-5, resolve,

D E S I G N A R

DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO, RG 1640059-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 7º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 6º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular WALLACE DE OLIVEIRA BRITO, RG 3630491-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 01/01/2021 a 30/01/2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1122-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.142.010-5, resolve,

D E S I G N A R

RODRIGO REDERDE, RG 6810565-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 11º DISTRITO, da

Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 8º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular SILAS ROQUE DOS SANTOS, RG 14035092-3, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 21/12/2020 a 19/01/2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1123-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.142.010-5, resolve,

D E S I G N A R

RODRIGO REDERDE, RG 6810565-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 11º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 10º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular RINALDO IVANKE, RG 1914383-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1124-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.142.010-5, resolve,

D E S I G N A R

VILSON ALVES DE TOLEDO, RG 2148693-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 12º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO, RG 1263620-2, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 21/12/2020 a 15/01/2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1125-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.134.064-0, resolve,

D E S I G N A R

ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG 12635917-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS, para responder cumulativamente como Delegado Chefe do GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO, durante férias do titular KLEUDSON MOREIRA TAVARES, RG 10013171-4, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1126-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.132.710-5, resolve,

D E S I G N A R

ROBERTO FERNANDES, RG 4352147-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da referida Divisão, durante férias do titular ALEXANDRE MACORIN DE LIMA, RG 4200532-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1127-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.145.370-4, resolve,

D E S I G N A R

EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, RG 4524631-0, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de ITAPERUÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1128-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.145.413-1, resolve,

D E S I G N A R

CASSIANO LOURENÇO AUFIERO, RG 9964219-0, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CAMPO MAGRO, da mesma Divisão.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1129-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.133.016-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ, RG 5660860-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da mesma Divisão.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1130-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.133.016-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ELTER TAETS GARCIA, RG 6314859-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e

Divisão.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1131-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.133.016-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CLAUDIA REGINA HALLES, RG 4608983-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 2.º DISTRITO, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da mesma Divisão.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1132-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.133.016-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

KAREN ANNIE SILVA BRANCO DE PAULA, RG 13066737-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1133-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.133.016-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MARCELO DE SOUZA ALVES, RG 4938802-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 3.º DISTRITO, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1134-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.133.016-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ANA PAULA CARSIÑO, RG 5832736-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da mesma Divisão.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1135-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.133.016-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

PATRICIA GROSS COSTA, RG 9371801-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1136-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.133.016-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

RICARDO DORNELAS VILAÇA, RG 13307300-0, INVESTIGADOR DE

POLÍCIA;

DO(A): 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1137-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.141.438-5, resolve,

DESIGNAR

AMIR ROBERTO SALMEN, RG 9982500-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE JACAREZINHO, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES, RG 7317905-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 23/11/2020 a 01/12/2020.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1138-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.146.851-5, resolve,

DESIGNAR

SERGIO TABORDA, RG 2227782-0, Delegado de Polícia 1ª classe, exercendo suas funções na CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da referida unidade, durante férias do titular MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA, RG 9607372-0, Delegado de Polícia 1ª classe, durante o período de 04/01/2020 a 12/01/2021.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1139-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.134.516-2, resolve,

REMOVER A PEDIDO

MARCELO MARCOS DE SOUZA, RG 4070381-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de IBIPORÁ, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 13ª Delegacia Regional de Polícia de GUAÍRA, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da mesma Divisão.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

113679/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 030/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o artigo 2º da Resolução SEIL nº 019, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.398, de 20 de março de 2019.

Art. 2º. Revogar a Resolução SEIL nº 005, de 4 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10374, de 12 de fevereiro de 2019.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

114053/2020

RESOLUÇÃO SEIL Nº 031/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no Processo Protocolado sob nº 16.363.193-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras FRANCILAIN CRISTINA ROCHA, RG nº 7.278.688-2, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente Técnico, Símbolo 3-C, e REJANE KARAM, RG nº 2.087.051-0, ocupante da Função de Gestão Pública de Assessor Técnico, Símbolo FG-5, desta Secretaria de Estado, para desempenharem suas funções no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, a partir de 1º de dezembro de 2020, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2020 formalizado entre o DER/PR e esta Secretaria de Estado, publicado na edição nº 10667, do Diário Oficial, Indústria, Comércio e Serviços do dia 16 de abril de 2020.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

114054/2020

RESOLUÇÃO SEIL Nº 032/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, FERNANDO HENRIQUE DE FARIAS VAZ PINTO, RG nº 10.274.943-0, para atuar como Gestor, e MARCELO GARCIA PEREIRA, RG nº 6.183.841-4, para atuar como fiscal, do Contrato GMS nº 3152/2020, objeto do Processo nº 17.023.537-1/2020.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

114056/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 042 / 2020 / SEPL
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o estabelecido no art. 9º e no art. 19, do Regulamento da SEPL, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o inciso VII, no art. 1º, da Resolução SEPL nº 036/2020, com a seguinte redação:

“VII. Praticar atos referentes a convalidação de despesas, reconhecimento de dívidas e autorização de pagamentos por indenização.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

113945/2020

Despacho nº 208/2020 -dg

PROTOCOLO: 17.023.550-9

Assunto: Autorização para formalização de Contrato com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Trata-se de autorização para formalização de Contrato com a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, CNPJ 05.340.639/0001-30, objetivando a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta Secretaria de Estado, conforme descrito no Despacho nº 71/2020 – GAS/SEPL (fl. 248).

Considerando que o procedimento licitatório foi devidamente homologado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência (fls. 172/172). Considerando que a minuta de contrato foi elaborada de acordo com a minuta do edital de licitação, que há disponibilidade orçamentária para a contratação, bem como que o protocolo foi devidamente instruído, conforme se depreende dos documentos juntados ao mesmo e da informação de fls. 248. Considerando os termos da Resolução nº 36/2020/SEPL, que delega ao Diretor-Geral da Pasta, dentre outras, a atribuição de assinar contratos em que a SEPL figure como parte.

I. **AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais;

II. Encaminhe-se ao **Grupo Administrativo Setorial (GAS/SEPL)**, para demais providências.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral / SEPL

114050/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 1654/2020 GOUT. Prot. 17.117.966-1. Outorgado Solange Martinez Massa e Outros. CPF/CNPJ 815.701.639-87. Outros: Carlos Roberto Massa - CPF 205.246.929-04, Gabriel Martinez Massa - CPF 042.954.199-66. Manancial Água do Cateto - Ponto 1. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7351172N 421562E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 168,95 m³/h. Fica revogada a portaria 2634/2018 - DPCA. Município São João do Ivaí.

Portaria nº 1655/2020 GOUT. Prot. 17.117.966-1. Outorgado Solange Martinez Massa e Outros. CPF/CNPJ 815.701.639-87. Outros: Carlos Roberto Massa - CPF 205.246.929-04, Gabriel Martinez Massa - CPF 042.954.199-66. Manancial Água do Cateto - Ponto 2. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7351429N 422187E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 187,01 m³/h. Fica revogada a portaria 2635/2018 - DPCA. Município São João do Ivaí.

Portaria nº 1656/2020 GOUT. Prot. 16.775.568-2. Outorgado Agropecuária G3 Ltda. CPF/CNPJ 17.333.648/0001-82. Manancial Rio Cambira. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7376353N 451131E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 7,50 m³/h. Município Novo Itacolomi.

Portaria nº 1657/2020 GOUT. Prot. 16.718.770-6. Outorgado Nelson Drey. CPF/CNPJ 370.133.439-00. Manancial Rio Barreiro. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7250342N 270446E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 130,00 m³/h. Município Corbélia.

Portaria nº 1658/2020 GOUT. Prot. 16.674.342-7. Outorgado Abatedouro de Peixes Sol Nascente Ltda. CPF/CNPJ 17.153.173/0001-42. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7416712N 389435E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,50 m³/h. Município Mandaguáçu.

Portaria nº 1659/2020 GOUT. Prot. 16.242.692-3. Outorgado Flavio Maia Cardoso. CPF/CNPJ 004.510.459-04. Manancial Ribeirão Rondon. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7473304N 433828E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 265,52 m³/h. Município Cafeara.

Portaria nº 1660/2020 GOUT. Prot. 16.448.628-1. Outorgado Antonio Conde. CPF/CNPJ 149.578.689-72. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7294844N 260328E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Iracema do Oeste.

Portaria nº 1661/2020 GOUT. Prot. 17.103.191-5. Outorgado Cooperativa Agroindustrial Aliança de Carnes Nobres - Cooperalliança. CPF/CNPJ 10.015.928/0001-01. Corpo Hídrico Receptor Arroio da Divisa. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7177733N 442728E (22). Vazão máx. efluente 14,9 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 37,25 m³/h. Validade até 21/11/2025. Obs: Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva: redução da concentração de DBO para 30 mg/L. Fica Revogada a Portaria nº 4257/2019 - DPCA. Município Guarapuava.

Portaria nº 1662/2020 GOUT. Prot. 16.673.808-3. Outorgado Electra Power Geração e Energia S.A - PCH Aliança. CPF/CNPJ 07.356.196/0001-09. Curso d'água Rio Lajeado Grande. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7140443N 430387E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 2830,00 L/s. Vazão máx. engolimento: 5270,00 L/s. Vazão do vertedouro: 316000,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 230,00 L/s. Município Pinhão.

Portaria nº 1663/2020 GOUT. Prot. 16.720.133-4. Outorgado Moacyr Vanin. CPF/CNPJ 251.882.599-15. Manancial Rio Barreiro (Ponto 1). Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7236228N 260464E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 1664/2020 GOUT. Prot. 16.720.133-4. Outorgado Moacyr Vanin. CPF/CNPJ 251.882.599-15. Manancial Rio Barreiro (Ponto 2). Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7238656N 260719E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 1665/2020 GOUT. Prot. 16.279.885-5. Outorgado Prefeitura Municipal de Matinhos. CPF/CNPJ 76.017.466/0001-61. Curso d'água Rio da Onça. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7142751N 747288E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Dragagem. Volume dragado: 800,00 m³/dia. Extensão: 200,00 m. Município Matinhos.

Portaria nº 1528/2020 GOUT. Prot. 16.747.775-5. Outorgado Valdo José Carreira. CPF/CNPJ 446.424.239-15. Manancial Córrego Caiuá. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7400783N 240110E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 217,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 014/2013 - DPCA. Município Icaraima. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Portaria nº 1666/2020 GOUT. Prot. 16.534.903-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Miringuava Mirim. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7162428N 685614E (22). Validade até 31/12/2020. Vazão outorgada 612,00 m³/h. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1667/2020 GOUT. Prot. 16.534.903-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Miringuava Mirim. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7162428N 685614E (22). Validade 01/01/2021 até 31/05/2021. Vazão outorgada 520,00 m³/h. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1668/2020 GOUT. Prot. 16.534.903-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Miringuava Mirim. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7162428N 685614E (22). Validade 01/06/2021 a 31/12/2021. Vazão outorgada 450,00 m³/h. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1669/2020 GOUT. Prot. 16.534.903-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Miringuava Mirim. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7162428N 685614E (22). Validade 01/01/2022 a 31/12/2022. Vazão outorgada 319,00 m³/h. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1670/2020 GOUT. Prot. 16.934.770-0. Outorgado Durlicouros Ind e Com de Couros Exportação e Importação Ltda. CPF/CNPJ 00.105.229/0001-90. Corpo Hídrico Receptor Rio Miringuava Mirim. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7162796N 685204E (22). Vazão máx. efluente 10 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 140 m³/h. Validade até 31/05/2021. Fica Revogada a Portaria nº 346/2020 - DPCA. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1671/2020 - GOUT. Prot. 16.934.770-0. Outorgado Durlicouros Ind e Com de Couros Exportação e Importação Ltda. CPF/CNPJ 00.105.229/0001-90. Corpo Hídrico Receptor Rio Miringuava Mirim. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7162796N 685204E (22). Vazão máx. efluente 15 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 210 m³/h. Validade 01/06/2021 a 31/12/2021. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1672/2020 GOUT. Prot. 16.934.770-0. Outorgado Durlicouros Ind e Com de Couros Exportação e Importação Ltda. CPF/CNPJ 00.105.229/0001-90. Corpo Hídrico Receptor Rio Miringuava Mirim. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7162796N 685204E (22). Vazão máx. efluente 24,5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 343 m³/h. Validade 01/01/2022 a 31/12/2022. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 1673/2020 GOUT Protocolo 16.796.011-1, Revoga a portaria 1047/2014 - DPCA Rivoli Indústria e Comércio Ltda. CNPJ/CPF 60.394.509/0001-98. Manancial: Poço 01. Município: Curitiba. Motivo: Desistência do outorgado.

Portaria nº 1674/2020 GOUT. Prot. 15.907.091-3. Outorgado Prefeitura Municipal de Santa Helena. CPF/CNPJ 76.206.457/0001-19. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7238943N 778597E (21). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 13,00 m³/h. Município Santa Helena.

Portaria nº 1675/2020 GOUT. Prot. 15.134.215-9. Outorgado Faurecia Automotiva Do Brasil Ltda.. CPF/CNPJ 01.178.298/0001-97. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7192035N 696409E (22). Vazão máx. efluente 3,5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 1,75 m³/h. Validade 6 (seis) anos. Município Quatro Barras.

Parecer Negativo nº 035/2020 GOUT Protocolo 16.716.393-9 Indefere o pedido de outorga de Jackson Alexandre Willig. CNPJ/CPF 734.865.669-20 Manancial: Rio Jesuítas. Coordenadas UTM 7292108 N 265517 E (22) Município: Nova Aurora. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Parecer Negativo nº 036/2020 GOUT Protocolo 13.746.218-4 Indefere o pedido de outorga de Frimapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. CNPJ/CPF 08.725.074/0001-05 Manancial: Córrego sem nome. Coordenadas UTM 7191251

N 779226 E (21) Município: São Miguel do Iguaçu. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Parecer Negativo nº 037/2020 GOUT Protocolo 16.782.884-1, Indefere o pedido de outorga de Francisco Moacir Guerini. CNPJ/CPF 36.301.809-04 Manacial: Córrego sem nome. Coordenadas UTM 7316337 N 216160 E (22) Município: Palotina. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Parecer Negativo nº 038/2020 GOUT Protocolo 15.886.063-5, Indefere o pedido de outorga de Francisco Maintenance Service Engenharia de Manutenção Ltda – CGH Santa Rita de Cássia CNPJ/CPF 79.776.654/0001-61 Manacial: Rio Ribeirão Grande. Coordenadas UTM 7.369.976 N 597586 E (22) Município: Pinhalão. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Parecer Negativo nº 039/2020 GOUT Protocolo 13.963.620-1, Indefere o pedido de outorga de Maicon Rodrigo Viletti e Outro. CNPJ/CPF 066.212.989-00 Outro Marlon Viletti CPF: 069.112.929-05. Manacial: Rio São Cristovão. Coordenadas UTM 7304289 N 209174 E (22) Município: Palotina. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

113810/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1314/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação de Chefe do Setor Normativo, da Inspeção Geral de Tributação, da Receita Estadual do Paraná – REPR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.142.371-6,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Auditora Fiscal classe “I”, ANA GLAUCIA PIEGAS, RG nº 5.636.385-8, para responder pelo expediente do Setor Normativo da Inspeção Geral de Tributação, da Receita Estadual do Paraná – REPR, a partir de 9.11.2020, ficando dispensado Wellington Samuel Martins da Silva, RG nº 3.528.509-1.

Art. 2º Tomar sem efeito a Resolução SEFA nº 1.056, de 16 de outubro de 2020, relativamente ao período compreendido entre 9.11.2020 e 13.11.2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113646/2020

PORTARIA Nº 294/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 17.151.625-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 1º.12.2020	ROZENDO NEVES, RG nº 1.375.030-0, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Guarapuava – categoria “Especial” – símbolo “I” da 5ª DRR – Guarapuava.
DISPENSAR EM 1º.12.2020	GERALDO NOGUEIRA ALENCAR, RG nº 3.200.817-8, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Maringá – categoria “Especial” – símbolo “I” da 9ª DRR – Maringá.
DISPENSAR EM 30.11.2020	ALDO HEY NETO, RG nº 5.653.416-4, AF-I	Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico no Gabinete – Símbolo “G” da 1ª DRR – Curitiba.
DISPENSAR EM 30.11.2020	PAULO HENRIQUE SOUTO E SILVA, RG nº 13.981.548-3, AF-D	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Francisco Beltrão – categoria “A” – símbolo “L” da 14ª DRR – Pato Branco.
DISPENSAR EM 06.12.2020	MARCELO UEDA, RG nº 7.953.224-0, AF-D	Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Central da Receita Estadual do Paraná / Inspeção Geral de Fiscalização – IGF – Símbolo “F”.
DISPENSAR EM 02.12.2020	ISABEL MOSK WEN, RG nº 760.313-4, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Central da Receita Estadual do Paraná / Inspeção Geral de Arrecadação – IGA – Símbolo “F”.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

113724/2020

PORTARIA Nº 297/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 17.151.625-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 11.11.2020	JOÃO OSWALDO MAZUR, RG nº 6.145.035-1, AF-D	Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Central da SEFA / Assessoria de Modernização Fazendária – AMF – Símbolo “F”.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

113725/2020

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 033/2020-AGEPAR

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor da Agepar para o ano de 2021

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, bem como no contido no Art. 54 da Resolução nº 003/2018-AGEPAR – Regimento Interno da Agepar, e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 025/2020, de 24 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor da Agepar para o ano de 2021, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 07 de dezembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Anexo à Resolução Nº 033/2020-AGEPAR

Calendário das Reuniões Ordinárias

CONSELHO DIRETOR - 2021

Janeiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	17	28	29	30/31

Fevereiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Março 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Maio 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Julho 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Agosto 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30/31

Novembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01/jan Ano Novo

12/jan Reunião Conselho Diretor

26/jan Reunião Conselho Diretor

09/fev Reunião Conselho Diretor

06/jul Reunião Conselho Diretor

20/jul Reunião Conselho Diretor

10/ago Reunião Conselho Diretor

24/ago Reunião Conselho Diretor

15/fev Ponto Facultativo
16/fev Ponto Facultativo
23/fev Reunião Conselho Diretor
09/mar Reunião Conselho Diretor
23/mar Reunião Conselho Diretor
02/abr Feriado
06/abr Reunião Conselho Diretor
20/abr Reunião Conselho Diretor
21/abr Feriado - Tiradentes
01/mai Feriado - Dia do Trabalhador
04/mai Reunião Conselho Diretor
18/mai Reunião Conselho Diretor
03/jun Feriado
08/jun Reunião Conselho Diretor
22/jun Reunião Conselho Diretor

07/set Feriado - Independência
08/set Feriado - Dia da Padroeira
14/set Reunião Conselho Diretor
28/set Reunião Conselho Diretor
12/out Feriado - Nossa Sra. Aparecida
13/out Reunião Conselho Diretor
26/out Reunião Conselho Diretor
02/nov Feriado - Finados
09/nov Reunião Conselho Diretor
15/nov Feriado - Proclamação da República
23/nov Reunião Conselho Diretor
07/dez Reunião Conselho Diretor
21/dez Reunião Conselho Diretor
24/dez Feriado - Natal

113777/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 501/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1202, de 07 de dezembro de 2020, proferida no protocolado nº 14659/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO, RG nº 8.763.215-6/PR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 83/2020 (Ref. 490)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO, conforme o Ato PGJ nº 501, de 07 de dezembro de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

113509/2020

ATO 495

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 15170/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor EVANDRO FELIPE BELO WARNAVIN, RG nº 7.827.792-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 102), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 496

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 15057/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora RAFAELA GARÇA DE GOES, RG nº 12.420.896-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 85), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de janeiro de 2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 497

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 15058/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora NATÁLIA DE SOUZA SANTOS, RG nº 10.978.939-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 75), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de janeiro de 2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 498

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 15057/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. DÚNIA SERPA RAMPAZZO, designada junto à 10ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, protocolado sob nº 15059/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Natália de Souza Santos, RG nº 10.978.939-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 85), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de janeiro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 499

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 15170/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS, titular da Promotoria de Justiça de Substituição dos Foros Regionais de Pinhais e Piraquara, protocolado sob nº 15182/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Wladimir Junior Lucietti Filho, RG nº 10.338.225-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 102), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 07 de janeiro de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

113988/2020

PORTARIA SUBADM Nº 456/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25205/2019, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 269/2020

II - DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Dispensa nº 211/2020 (Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma em fachada e substituição de descidas dos condutores de águas pluviais na Sede do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Ara-pongas)

FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI, Promotor de Justiça; como Presidente;
ANTONY HEBER MINELLI DE MEDEIROS;
HENRIQUE TERNIOWICZ;
NATALIE ADAMS PHILIPPSEN;
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS; e
ROBERTA SANTOS LEOPOLDINO PLUMMER; como membros.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 457/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, tendo em vista o contido no protocolo nº 23099/2017MP/PR, resolve

I - REVOGAR

o item I da Portaria nº 52/2019

II - DESIGNAR

os Membros e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite da Concorrência nº 05/2017 (Execução de obra de Construção da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Umuarama)

MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Promotor de Justiça; como Presidente;
PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON, Promotor de Justiça;
ROBERTO AISLAN NANI;
ALEXANDRE AMARAL ANTUNES;
MARLON LIMA VARGAS;
NILTON WEIGERT NASCIMENTO;
HENRIQUE TERNIOWICZ; e
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS; como membros.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 459/2020

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22315/2019, resolve

I - REVOGAR

o item II da Portaria nº 443/2020

II - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 03/2016 (Manutenção dos ares-condicionados da Sede do Ministério Público do Paraná e Varas de Família):

RICARDO BUENO NUNES, como Presidente;
NATHALIA BEATRIZ WEIGERT;
WAGNER LUIZ ZANNUNCINI,
ROBINSON BONOW DUTRA; e
HENRIQUE TERNIOWICZ, como membros.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 460/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, e tendo em vista o contido no protocolo nº 3099/2020, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 166/2020

II - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Inservibilidade que aferirá o estado dos itens relacionados no referido protocolo, com lavratura do termo de declaração correspondente:

RODNEY CORDEIRO E SILVA; como Presidente;
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e
ROBSON LUIZ FEYH, como membros.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 461/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, e tendo em vista o contido no protocolo nº 2643/2020, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 165/2020

II - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Inservibilidade que aferirá o estado dos itens relacionados no referido protocolo, com lavratura do termo de declaração correspondente:

RODNEY CORDEIRO E SILVA; como Presidente;
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e
ROBSON LUIZ FEYH, como membros.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 462/2020

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 10457/2020, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 15/2019 (serviços de fornecimento e instalação de divisórias no Subsolo do Bloco 1 na Sede do MPPR, situada à Rua Marechal Hermes, 751, em Curitiba):

FABIANO SALDANHA SALES DA SILVA; como Presidente;
JORLEI DA ROCHA MARCONDES;
HENRIQUE TERNOWICZ;
GRAZIELE RIGO DE SOUZA TAMURA; e
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA; como membros.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

113965/2020

Em Tempo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO Nº 4.815/2020 – GS/SEED

Súmula: Altera os artigos 45 e 46 da Resolução nº 4.252/2020 – GS/SEED.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, em conformidade com as Leis Estaduais nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, e nº 20.358, de 26 de outubro de 2020; com o Decreto nº 6.284, de 1.º de dezembro de 2020, com a Resolução nº 4.252 –GS/SEED, de 10 de novembro de 2020, e considerando o contido no protocolado nº 17.090.217-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os artigos 45 e 46 da Resolução nº 4.252/2020 – GS/SEED, que passarão a constar com o seguinte teor:

Art. 45 Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8h e término às 20h, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Parágrafo Único. Excetuam-se os trabalhos das Mesas Receptoras das APED, Escolas das Ilhas, Escolas Itinerantes e de difícil acesso, que ocorrerão nos seus respectivos horários de aulas, podendo ser encerrados antes do término das aulas, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 46 Às 20h, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo que votem aqueles que se apresentarem depois deste horário.

Art. 2.º Fica estabelecido que, nos locais onde funciona APED, o horário de início da votação será às 15h e o término será às 19h.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

114227/2020

**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

